



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO

MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO

MPA 16/ TURMA CGU

CÉSAR FONSECA RAMALHO

TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO – DESENHO

INSTITUCIONAL E ATORES: UM ESTUDO COMPARADO

BRASIL-CHILE

Salvador

2017

CÉSAR FONSECA RAMALHO

**TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO – DESENHO
INSTITUCIONAL E ATORES: UM ESTUDO COMPARADO
BRASIL-CHILE**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do título de mestre em Administração do Programa de Pós-Graduação em Administração, da Universidade Federal da Bahia.

Linha de Pesquisa: Administração Pública e Governança

Orientador: Prof. Dr. Antonio Sergio Araujo Fernandes

Salvador

2017

Escola de Administração - UFBA

R165 Ramalho, César Fonseca.

Transparência e prevenção da corrupção – desenho institucional e atores: um estudo comparado Brasil - Chile/César Fonseca Ramalho. – 2017.

121 f.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Sergio Araujo Fernandes.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Escola de Administração, Salvador, 2017.

1. Transparência na administração pública –Brasil. 2. Transparência na administração pública – Chile. 3. Improbidade administrativa – Prevenção – Brasil. 4. Improbidade administrativa – Prevenção – Chile. 5. Estudo comparado. 6. Corrupção administrativa – Prevenção. 7. Acordos internacionais. I. Universidade Federal da Bahia. Escola de Administração. II. Título.

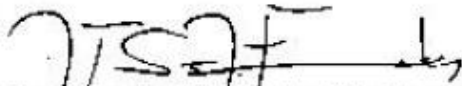
CDD – 353.46

CÉSAR FONSECA RAMALHO

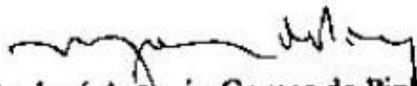
**TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO – DESENHO
INSTITUCIONAL E ATORES: UM ESTUDO COMPARADO
BRASIL-CHILE**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Administração, Escola de Administração, da Universidade Federal da Bahia.

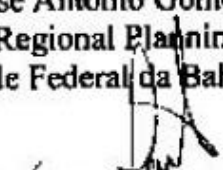
Aprovada em 02 de junho de 2017.



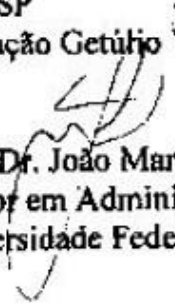
Prof. Dr. Antonio Sérgio Araújo Fernandes
Doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo, USP
Universidade Federal da Bahia



Prof. Dr. José Antonio Gomes de Pinho
Doutor em Regional Planning pela University of London
Universidade Federal da Bahia



Prof. Dr. Marco Teixeira Antonio Carvalho
Doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,
PUC/SP
Fundação Getúlio Vargas - SP



Prof. Dr. João Martins Tude
Doutor em Administração pela Universidade Federal da Bahia - UFBA
Universidade Federal da Bahia

Á minha esposa Sirlei pelo apoio em tantas e tantas horas de estudo dedicado

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar à minha esposa Sirlei pelos muito dias nestes quase dois anos de estudos que tomaram muitas horas de convívio e diversos dias à distância. Às minhas filhas Isabelle e Clarissa pela paciência, aos meus filhos Renan e César pelo incentivo.

A Antonio Sérgio Araújo Fernandes, meu orientador, pela amizade, incentivo, orientação e confiança, um agradecimento especial.

A Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa, pela iniciativa de criar e perseverar na árdua tarefa de buscar programas de mestrado nas universidades aos colegas e viabilizar o seu financiamento.

Aos queridos amigos, professores e funcionários do Núcleo de Pós-Graduação em Administração (NPGA), da minha querida UFBA, em especial à prof. Denise, em tantas conversas inspiradas, à Cristina e ao Arthur, pelo apoio e simpatia constantes, ao Santista prof. Pinho, ao prof. Célio, tão inspirador.

A todos os meus queridos amigos, colegas do curso, em especial a Rosemary Zucareli Inocêncio, Eduardo Barcelos, Sônia, Renata, os cearenses Alexandre e Claudios, Arnaldo, Fábio, Dias, William, Chico, Ciro.

Ao meu chefe da CGU RS Claudio Correia, à Juliana Natal Amazonas e José Luiz Boll, de tantas conversas e apoio.

Ao diretor do BID Ricardo Gazel pelo apoio nas entrevistas do Chile, à colega Eveline de Brasília, bem como aos colegas entrevistados Elizabeth, dos acordos internacionais, Renilda Moura, sempre tão atenciosa, Edward Borba e à Secretária da Transparência e Prevenção da Corrupção Claudia Taya.

No Chile ao Prof. da Universidade do Chile Cristian Plischoff, ao chefe da unidade de Cooperação e relações internacionais da Contraloria General de la República, Oswaldo Rudloff, ao Diretor Geral do Consejo para la Transparencia, Raul Ferrada e sua funcionária Marisol Contreras, à Auditora Geral do Governo, Daniela Caldana e ao coordenador da Agenda para la Transparencia, Ivan Arcos.

Um dia é preciso parar de sonhar e,
de algum modo, partir.
Amyr Klink (1992 p.201)

RAMALHO, César. Transparência e Prevenção da Corrupção – Desenho Institucional e Atores: Um estudo Comparado Brasil-Chile 121 f. 2017. Dissertação (Mestrado) Escola de Administração. Universidade Federal da Bahia 2017.

RESUMO

No começo da década de 1990, o mundo passou a dar importância cada vez maior para mecanismos de Prevenção à Corrupção e Transparência. Muitos países assinaram as 3 convenções internacionais anticorrupção – 1996, com a Organização dos Estados Americanos, 1997, com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico e 2003 – Organização das Nações Unidas. Entre os países signatários estavam o Brasil e o Chile que, apesar de suas diferenças geográficas, populacionais, econômicas e culturais, desenvolveram soluções semelhantes. Esta pesquisa, de cunho histórico, visou explorar, utilizando como método, estudo de caso comparativo, a difusão isomórfica de mecanismos de Transparência e prevenção à corrupção nos dois países, em termos institucionais. Por meio de entrevistas e pesquisa documental, verificou-se que, a partir do momento crítico que deflagrou as convenções internacionais contra a corrupção, ocorreram mecanismos isomórficos, para efetivar uma série de mudanças institucionais no Brasil e no Chile.

Palavras-chave: Teoria institucional. Isomorfismo. Momento Crítico. Brasil e Chile. Transparência, Prevenção da corrupção.

RAMALHO, César. Transparency and Prevention of Corruption - Institutional Design and Actors: A Comparative Study Brazil-Chile 121 f. 2017. Dissertation (Master degree) School of Administration. Federal University of Bahia 2017.

ABSTRACT

In the early 1990s, the world became increasingly important to mechanisms for the Prevention of Corruption and Transparency. Many countries have signed the 3 international anti-corruption conventions - 1996, with the Organization of American States, 1997, with the Organization for Economic Cooperation and Development and 2003 - United Nations. Among the signatory countries, were Brazil and Chile, which, despite their geographical, population, economic and cultural differences, have developed similar solutions. This historical research aimed to explore, using as a method, a comparative case study, the isomorphic diffusion of transparency and prevention mechanisms to corruption in both countries, in institutional terms. Through interviews and documentary research, it was verified that, from the critical moment that triggered the international conventions against corruption, isomorphic mechanisms occurred, to stabilize a series of institutional changes in Brazil and Chile.

Keywords: Institutional theory. Isomorphism. Critical Moment. Brazil and Chile. Transparency, Prevention of Corruption.

RAMALHO, César. Transparencia y Prevención de la corrupción - Diseño institucional y Actores: un estudio comparativo Brasil, Chile 121 f. 2017. Tesis (MA) Escuela de Administración. Universidad Federal de Bahía. 2017.

RESUMEN

Desde mediados de la década de 1990 el mundo tiene que dar cada vez más importancia a los mecanismos de prevención de la corrupción y transparencia. Muchos países han firmado las tres convenciones internacionales contra la corrupción - 1996 con la Organización de los Estados Americanos, 1997, la Organización para la Cooperación y el Desarrollo Económico y en 2003 - las Naciones Unidas. Entre los firmantes fueron Brasil y Chile que, a pesar de sus diferencias geográficas, población, económica y cultural, han desarrollado soluciones similares. Esta investigación, carácter histórico, con el objetivo de explorar, a través del estudio comparativo de casos, los mecanismos de difusión de transparencia isomórficas y prevenir la corrupción en ambos países, en términos institucionales. A través de entrevistas y la investigación documental, se encontró que, desde el momento crítico que provocó las convenciones internacionales contra la corrupción, hay mecanismos isomorfos para efectuar una serie de cambios institucionales en Brasil y Chile

Palabras clave: Teoría Institucional. Organismos de transparência y prevención de la corrupción. Brasil y Chile. Isomorfismo.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 — Organograma da Controladoria Geral da União – CGU em 2016.....	51
Figura 2 — Organograma da Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas – SPCI (2006-2013).	54
Figura 3 — STPC – Secretaria da Transparência e Prevenção da Corrupção.....	55
Figura 4 — Mapa da Transparência conforme a Transparência Internacional - 2014.....	63
Figura 5 — Escala Brasil Transparente – Estados.	64
Figura 6 — EBT por municípios	65
Figura 7 — Organograma da CGR.....	70
Figura 8 — CGR Chile Contratação por tipo de contrato.	72
Figura 9 — Organograma do Consejo para la Transparência:	75
Figura 10 — Portal da Lei de <i>Lobby</i> Chilena.....	79
Figura 11 — Composição do serviço público chileno, por tipo de contratação.....	90

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 — Diferenças entre o método narrativo e o centrado em variáveis.....	19
Quadro 2 — Dados Brasil e Chile.....	21
Quadro 3 — Indicadores Preditivos de Mudança Isomórfica	36
Quadro 4 — Revisões do Brasil no MESICIC.....	42
Quadro 5 — Revisões do Chile no MESICIC.....	43
Quadro 6 — Países das Américas que assinaram as 3 convenções contra a corrupção.....	48
Quadro 7 — Reuniões do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção (CTPCC).....	57
Quadro 8 — Tabela Comparativa de instituições de controle externo entre Brasil e Chile.....	71
Quadro 9 — Comparação Brasil Chile tempo de regulamentação das convenções.....	82
Quadro 10 — Comparativo entre a lei de Lobby chilena e o Projeto de Lei de <i>Lobby</i> do Brasil.....	87
Quadro 11 — Condições de trabalho dos servidores públicos do Chile e do Brasil.....	91

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACA	Anti-corruption Agencies
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CGU	Controladoria Geral da União
CICC	Convenção Interamericana contra a Corrupção
CPIB	Singapore's Corrupt Practices Investigation Bureau
DFSP	Departamento Federal de Segurança
ETN	Empresa Transnacional
EU	European Union
FCPA	Foreign Corrupt Practices Act
GAECO	Grupos Especiais de combate ao crime organizado
ICAC	Independent Commission Against Corruption
MESECIC	Mecanismo de acompanhamento da implementação da Convenção Interamericana contra a corrupção
MPF	Ministério Público Federal
NAE	Núcleos de Ações Especiais
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OECD	Organization for Economic Co-Operation and Development
ONU	Organização das Nações Unidas
SADC	Southern African Development Community
TCU	Tribunal de Contas da União
UN	United Nations (Organização das Nações Unidas – ONU)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	16
2	PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DE PESQUISA.....	18
2.1	MÉTODO DAS NARRATIVAS	18
2.2	PESQUISA DE DADOS E ANÁLISE DOCUMENTAL.....	20
2.3	TIPO DE ANÁLISE	21
2.4	A ESCOLHA DO CHILE, CONCEITOS E CLASSIFICAÇÃO DE ORGANISMOS ANTICORRUPÇÃO.....	21
2.4.1	A escolha do Chile como caso comparativo ao do Brasil	21
2.4.2	Os organismos contra a corrupção	24
3	O CONSTRUCTO TEÓRICO DO TRABALHO	28
3.1	MOMENTO CRÍTICO.....	28
3.2	O NEO INSTITUCIONALISMO.....	29
3.3	ISOMORFISMO.....	32
3.3.1	Isomorfismo coercitivo	34
3.3.2	Isomorfismo mimético	34
3.3.3	Isomorfismo normativo	35
4	O MOMENTO CRÍTICO DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO	37
4.1	AS CONDIÇÕES ANTECEDENTES	37
4.2	A CRISE QUE EMERGE DAS CONDIÇÕES ANTECEDENTES E DISPARA O MOMENTO CRÍTICO.....	39
4.2.1	A convenção Interamericana contra a corrupção de 1996	39
4.2.2	Convenção sobre o combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais - Organização para a Cooperação Econômica e o Desenvolvimento (OCDE) (1997)	43
4.2.3	Convenção da ONU em Mérida, 2003.....	45
4.3	O LEGADO DO MOMENTO CRÍTICO – AS CONSEQUÊNCIAS DA CRISE	46
4.4	A DIFUSÃO INTERNACIONAL	47
5	O BRASIL NA DIFUSÃO ISOMÓRFICA DA TRANSPARENCIA E A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	49

5.1	O ISOMORFISMO NORMATIVO NA CRIAÇÃO DO ÓRGÃO DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO BRASILEIRA – A CGU	52
5.1.1	O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção – CTPCC.....	56
5.1.2	Lei da transparência no Brasil, também conhecida por Lei de Acesso à Informação – LAI – Lei 12.527/11– antecedentes e consequências.....	57
5.1.3	O Portal da Transparência	60
5.2	- - O ISOMORFISMO COERCITIVO NA ATUAÇÃO DA CGU E DO GOVERNO BRASILEIRO, EM TERMOS DE TRANSPARÊNCIA, PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO	60
5.3	O ISOMORFISMO MIMÉTICO NAS MEDIDAS ADOTADAS, PARA O INCREMENTO DA TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO NO BRASIL	61
5.3.1	Lei sobre <i>Lobby</i> no Brasil - as tentativas de implementação	61
5.3.2	O mapa gráfico da Escala Brasil Transparente – EBT.....	62
6	O CASO CHILENO NA DIFUSÃO ISOMÓRFICA DA TRANSPARÊNCIA, E A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO.....	66
6.1	A DIFUSÃO POR ISOMORFISMO NORMATIVO DE MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA, E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO NO CHILE.....	67
6.1.1	Controle Interno - Conselho de Auditoria Interna Geral do Governo– Consejo de Auditoria Interna General del Gobierno – CAIGG	67
6.1.2	Contraloria General De La República De Chile (Chile, 2015)	69
6.2	O ISOMORFISMO COERCITIVO NA ATUAÇÃO DO GOVERNO CHILENO EM TERMOS DE TRANSPARÊNCIA, PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO.....	72
6.2.1	Lei da transparência no Chile – antecedentes e consequências.....	72
6.2.2	Consejo para la transparencia.....	73
6.2.3	Lei de <i>Lobby</i> Chile	76
6.3	O ISOMORFISMO MIMÉTICO, NAS MEDIDAS ADOTADAS PARA O INCREMENTO DA TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO NO CHILE.....	80
6.3.1	Agenda para la transparencia y la probidad en los negocios y en la política.....	80
6.3.2	Alta Dirección Pública - Preenchimento de cargos públicos de alto escalão no Chile	80

7	COMPARAÇÃO ENTRE O CASO BRASILEIRO E O CASO CHILENO.....	82
7.1	COMPARAÇÃO DOS ASPECTOS TEMPORAIS E DE RESPOSTA, ENTRE O CASO CHILENO E O BRASILEIRO, NAS 3 CONVENÇÕES ANTICORRUPÇÃO:	82
7.2	TRANSPARÊNCIA NO CHILE – EXIGÊNCIAS LEGAIS E COMPARAÇÃO COM A LEI BRASILEIRA.....	83
7.3	<i>LOBBY</i> - A COMPARAÇÃO ENTRE A LEI DE <i>LOBBY</i> DO CHILE, E O PROJETO DE LEI E DE REGULAMENTAÇÃO DO <i>LOBBY</i> NO BRASIL	85
7.3.1	O caso americano de leis sobre o <i>Lobby</i>	85
7.3.2	Comparação das partes principais da Lei e regulamento de Lobby no Chile, o projeto de Lei brasileiro e proposta de regulamentação.....	87
7.4	ISOMORFISMO E CONVENÇÃO DE MÉRIDA - GESTÃO DE PESSOAS NO SERVIÇO PÚBLICO – COMPARATIVO DO PREENCHIMENTO DE GESTORES NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DOS DOIS PAÍSES E CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO	88
7.4.1	Preenchimento de cargos de alto escalão no Brasil	88
7.4.2	Preenchimento de cargos de gestores seniores no Chile.....	89
7.4.3	Condições gerais de trabalho dos servidores públicos no Chile e do Brasil.....	90
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO.....	92
8.1	SUGESTÕES PARA FUTURAS PESQUISAS	92
	REFERÊNCIAS	94
	ANEXOS	115
	ANEXO 1 – TABELA COM A ASSINATURA DOS PAÍSES ÀS 3 CONVENÇÕES CONTRA A CORRUPÇÃO CITADAS (OEA, OCDE E ONU) E 4 MEDIDAS PRÁTICAS.....	115

1 INTRODUÇÃO

O mundo assistiu, no começo dos anos 1990, um movimento cada vez maior pela transparência, prevenção e combate à corrupção. A imprensa latino-americana, após passar por um período de ditaduras, começa a noticiar os escândalos, ao mesmo tempo em que organismos internacionais como Organização dos Estados Americanos -OEA, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e Organização das Nações Unidas -ONU, além de Bancos Internacionais como o Banco Mundial e o Banco Interamericano para o Desenvolvimento executavam encontros, seminários e disseminavam papers sobre os três assuntos.

A OCDE é uma organização cuja missão é “[...] promover políticas que melhorem o bem-estar econômico e social das pessoas ao redor do mundo” (OECD ,2015, Missão). A OCDE orienta e norteia estudos que envolvem a transparência e a prevenção à corrupção em diversos países do mundo, que apresenta a sigla e o nome em português como Organização para a cooperação e desenvolvimento econômico (OCDE) [OECD - *Organization for Economic Co-Operation and Development*]. Sediada em Paris, e fundada em 1961, o Chile é um dos membros, desde 2010, mas o Brasil ainda não é membro da OCDE, muito embora seja considerado um parceiro chave - *key partner*. (BRASIL, 2015) e tenha pedido formalmente a adesão em 30 de maio de 2017. (VENTURA 2017)

A Transparência e a prevenção à corrupção são peças fundamentais no controle da corrupção e exigidas pelas convenções internacionais, tanto da OEA (1996), como da ONU (UNODC 2003).

O direito à informação no mundo remonta a leis muito antigas, quando a lei sueca de 1766, leis na Finlândia em 1951, e nos Estados Unidos com a lei de liberdade de informação de 1966. (OECD, 2001)

Os objetivos deste trabalho são:

Objetivo Geral: Explorar comparativamente no Brasil e no Chile, a capacidade de implementar as mudanças institucionais necessárias, na área de Transparência e prevenção à corrupção que, estavam sendo difundidas pelos organismos internacionais.

Objetivos Específicos:

- a) Identificar os momentos críticos, de difusão sobre transparência e prevenção à corrupção em que se envolveram o Brasil e o Chile;

- b) Explorar a difusão isomórfica no Brasil, Chile, e no mundo, no escopo das instituições que lidam com a Transparência e a prevenção da corrupção no Brasil – Controladoria Geral da União (CGU) e seus congêneres no Chile.

Tratando-se de um estudo histórico, importa saber em qual momento houve realmente uma mudança efetiva neste período, dos anos noventa até a atualidade. Também há o interesse em saber como ocorreu essa mudança e ainda como a teoria institucional pode, através do isomorfismo, fornecer uma explicação para que dois países tão diferentes como o Brasil e o Chile, tenham desenvolvido instituições e instrumentos para tratar e incrementar a transparência e a prevenção da corrupção de modo semelhante.

Este trabalho está estruturado em oito capítulos. No primeiro se estabelece a importância do estudo do tema, os objetivos do trabalho e sua relevância. No segundo temos os procedimentos e instrumentos de pesquisa. O terceiro apresenta o Construto teórico do trabalho – momento crítico, o neo institucionalismo e os tipos de isomorfismo. O quarto mostra o momento crítico identificado e no quinto capítulo situa-se o caso do Brasil e a classificação dos eventos e contextos nos três isomorfismos – normativo, coercitivo e mimético. No sexto capítulo coloca-se o caso do Chile e a classificação dos eventos e contextos nos três isomorfismos – normativo, coercitivo e mimético. No sétimo, é apresentada uma comparação dos casos brasileiro e chileno, e finalmente no oitavo, as considerações finais, a conclusão e sugestões para futuras pesquisas.

2 PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DE PESQUISA

A técnica utilizada foi a de análise documental e o método das narrativas. Sobre pesquisa histórica e comparações de políticas, Mahoney e Villegas (2007) salientam como comparar a trajetória histórica de dois ou mais casos e citam Alexis de Tocqueville, Max Weber e Theda Skocpol, “”. (MAHONEY; VILLEGAS, 2007, p. 73. Tradução nossa). Fernandes (2007) da mesma forma, coloca a mesma ideia de que o estudo de política que utiliza a comparação de trajetórias históricas “é antiga nas ciências sociais e tem Max Weber como um de seus principais expoentes”. (FERNANDES, 2007, p. 2)

Reforçando a caracterização da pesquisa como histórica, Mahoney e Villegas (2007) igualmente identificam algumas características deste tipo de pesquisa:

- 1º Analistas históricos utilizam seu próprio ferramental de análise causal [...];
- 2º São preocupados com as dimensões temporais e explanação política [...];
- 3º Desenvolvem um profundo entendimento dos principais casos e estabelecem uma forte base na historiografia relevante. (MAHONEY E VILLEGAS, 2007, p.74, tradução nossa)¹

Utilizaremos o conceito de momento crítico, que será definido, e estudado com maior detalhe no capítulo 3.1.

2.1 MÉTODO DAS NARRATIVAS

Conforme Fernandes e Araújo (2015) tal método qualitativo de análise histórica, entende a realidade social como um processo vinculado à ação, organizando o fluxo de eventos como função de um sentido global. Barzelay e Velarde (2004), citado da mesma forma por Fernandes e Araújo (2015), entendem que não devemos nos prender ao discurso oficial dos documentos, e sim investigar o processo real vinculado ao contexto pois este pode desviar significativamente do caminho pretendido pelos formuladores dos processos originais.

Conhecidos os problemas dispostos sobre a pesquisa, Barzelay e Velarde (2004) consideram a entrevista como um importante elemento de informação para investigar detalhes do contexto e do desempenho experimentado de fato. Dessa forma, mede-se o desempenho real do programa que está sendo investigado.

¹ MAHONEY, James; VILLEGAS, Celso. **Historical Enquiry and Comparative Politics**. In: BOIX, Charles; STOKES, Susan (Org.). **The Oxford Handbook of COMPARATIVE POLITICS**. New York. Oxford University Press. 2007. P. 73-89.

A proposta de método narrativo seria a mais adequada para o propósito central do método de pesquisa: compreender o desenvolvimento e a operação das práticas de gerência.

A forma de melhor compreendermos as diferenças de métodos investigativos, entre o método analítico centrado em variáveis, e o método das narrativas está descrita no quadro 1.

Quadro 1 — Diferenças entre o método narrativo e o centrado em variáveis

	Método analítico centrado em variáveis	Método narrativo
Foco de estudo	Variáveis (categorias analíticas observáveis independentemente das unidades de estudo).	Eventos (conjunto de ações encadeadas coerentemente em função ao seu significado no interior de uma experiência global).
Procedimento para explicar	Associação de variáveis em função a relação causa-efeito (correlação entre variáveis independentes e dependentes), se busca explicar relações de aplicação universal na população sob estudo.	Encadeamento narrativo dos eventos (ações) de maneira que constituam um processo com sentido. Busca-se explicar conexões particulares entre eventos singulares.
Consideração do contexto	O processo de explicação se abstrai, dos contextos particulares das unidades de estudo, pois só considera as variáveis sob estudo.	O processo de explicação considera o contexto, pois somente assim é possível reconstruir o sentido global das ações, no interior de uma experiência situada no tempo.

Fonte: Barzelay e Velarde (2004, p. 21, Tradução própria).

O produto do método narrativo é o relato, que seria “uma forma de representar a experiência que conecta os acontecimentos que se conformam em função do efeito que têm sobre a experiência global” (BARZELAY E VELARDE, 2004, p. 22, Tradução própria). Os elementos centrais do método são os eventos e o contexto.

Semelhante método usou 5 entrevistas no Chile, identificadas como CH1, CH2, CH3, CH4 e CH5, e 4 entrevistas na CGU, identificadas como BR1, BR2, BR3 e BR4. As perguntas do questionário semiestruturado foram previamente enviadas aos entrevistados, de maneira que soubessem e se preparassem adequadamente para o que iria ser perguntado. Entretanto a condução foi no sentido de uma entrevista aberta de forma a obter o que não se encontra nos documentos, para que se levantassem aspectos não abordados e para reportar as impressões pessoais. Nas palavras de Yin:

[...] “À medida que um entrevistado relata um incidente, o bom ouvinte ouve as palavras exatas usadas por ele (algumas vezes a terminologia representa uma perspectiva importante), capta os componentes de humor e afetivos e

entende o contexto a partir do qual o entrevistado percebe o mundo, inferindo o significado pretendido pelo entrevistado (não pelo entrevistador).” (YIN, 1994, p.78)

Devem-se obter os eventos de cada episódio relevante, a relação entre os eventos, e os respectivos contextos em que estes ocorreram. Temos que levantar dois elementos centrais – os eventos e a trama, como citados por Barzelay e Velarde (2004) e Fernandes e Araújo (2015).

2.2 PESQUISA DE DADOS E ANÁLISE DOCUMENTAL

Nos Países selecionados foi utilizada a pesquisa e análise documental, de forma a se preparar o método das narrativas, conhecer os órgãos e o contexto, e fornecer subsídios para entrevistas abertas, estas últimas seguindo o método das narrativas.

As entrevistas foram realizadas na sede dos órgãos de transparência e prevenção à corrupção no Brasil e no Chile por pessoas chave que ocupam cargos de importância – gestores. Atentou-se quanto à coleta de dados e informações segundo os conceitos de isomorfismo, verificando a evolução histórica e momentos críticos, bem como as decisões e consequências.

- 1- Pesquisa documental principalmente na internet. – Aqui se levantaram os dados e propiciaram subsídios para que, a partir das dúvidas e questões levantadas na comparação entre os órgãos, fossem elaborados questionários abertos para entrevistas no Chile.
- 2- Foram realizadas 5 entrevistas, aplicadas nos órgãos de transparência e prevenção à corrupção do Chile, de modo presencial, em Santiago em set. 2016.
- 3- A partir dos dados, fontes bibliográficas e informações colhidas nas entrevistas, foi realizada nova pesquisa documental.
- 4- Foram realizadas 4 entrevistas na CGU em Brasília em março de 2017, presencialmente.
- 5- A partir dos dados, fontes bibliográficas e informações colhidas nas entrevistas, foi realizada nova pesquisa documental.

2.3 TIPO DE ANÁLISE

Fizemos uma análise ligando a estrutura dos órgãos de transparência e prevenção à corrupção e um pequeno histórico destes, além de levantar a efetividade das leis contra a corrupção no Brasil e no Chile. Adicionalmente, foram verificadas as melhores práticas, segundo o que preconiza Souza (2008), além de fatores negativos eventualmente relacionados aos respectivos países e a cooperação internacional. A análise seguiu a lógica do Institucionalismo histórico e buscou situar a difusão por meio do isomorfismo, procurando distinguir os 3 tipos de isomorfismo descritos na revisão do contexto e explicitados no capítulo 3.

Como análise histórica, o fator tempo apresenta importância fundamental (MAHONEY; VILLEGAS, 2007). Interessa explorar quais foram os eventos ou Momentos Críticos importantes nos dois países, considerando especialmente as 3 convenções anticorrupção, e o tempo de resposta entre o evento e a resposta de cada País. Também importa saber se a resposta foi significativa, e se podemos classificar como um exemplo de difusão isomórfica. Por exemplo, após a assinatura de uma convenção, quais foram as medidas adotadas. Especialmente úteis foram os relatórios de acompanhamento das convenções, chamados “Mecanismos de Acompanhamento”, que funcionam como uma avaliação da efetividade das medidas adotadas. Isto será demonstrado na narrativa.

2.4 A ESCOLHA DO CHILE, CONCEITOS E CLASSIFICAÇÃO DE ORGANISMOS ANTICORRUPÇÃO

2.4.1 A escolha do Chile como caso comparativo ao do Brasil

O Brasil e o Chile apresentam muitas diferenças entre si, tanto em termos de Produto Interno Bruto (PIB), tamanho, indicadores sociais e econômicos, como pode ser analisado no quadro 2.

Quadro 2 — Dados Brasil e Chile ano 2016

Item	Brasil	Chile
População – nº Habitantes	204.450.649	17.948.141
Economia – PIB - milhões de US\$	1.772.591	240.796

Item	Brasil	Chile
Economia - PIB per capita (U\$)	8.528	13.416
Educação –Taxa de alfabetização para maiores de 15 anos	92,6 %	96,6 %
Geografia – Área em Km ²	8.515.767,049	756.096
Densidade demográfica hab./km ²	24,9	24,1
Saúde – esperança de vida ao nascer – em anos	74,5	81,7

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do IBGE sobre o Brasil e sobre o Chile (IBGE 2016a e 2016b).

Como podemos observar do quadro 2, são várias as diferenças entre os dois países. Adicione-se que o Brasil é uma República Federativa com governadores eleitos (BRASIL 1988) enquanto o Chile é uma República Unitária, dividido em regiões administrativas com Intendentes nomeados pelo Presidente da República (BRASIL 2016b). Esta característica torna o Chile mais favorável ao controle.

No entanto, encontramos uma similaridade nas instituições que tratam de prevenção contra a corrupção e na transparência, bem como na época em que são empreendidas as mudanças nestas áreas, como esta dissertação apresenta.

Em termos de método comparativo, temos o método da semelhança e da diferença, conforme citado por Mahoney e Villegas (2007) que o atribui a John Stuart Mill. Gonzalez (2008) detalha o método de Mill:

Os métodos mais simples e familiares de escolher entre as circunstâncias, que precedem ou seguem um fenômeno, aquelas às quais esse fenômeno está realmente ligado por uma lei invariável são dois: um consiste em comparar os diferentes casos em que o fenômeno ocorre; o outro, em comparar casos em que o fenômeno não ocorre. Esses dois métodos podem ser respectivamente denominados, o método de concordância e o método de diferença. (Gonzalez 2008, p. 1 *apud* Mill, 1984, p. 196)

Tanto Gonzalez (2008), como Mahoney e Villegas (2007), citam o uso do método da semelhança ou concordância para eliminar potenciais causas necessárias.

Existe um problema – como medir o nível de corrupção de um País? Dentre algumas tentativas no mundo, se destaca o Índice de Percepção da Corrupção – sigla CPI – *Corruption Perceptions Index*. Segundo Hayashi (2014) seria este “o principal e mais conhecido índice internacional usado na atualidade para medir a corrupção pública” (Hayashi 2014, p. 48).

Tal índice é feito e divulgado anualmente pela Organização Não-Governamental Transparência Internacional (Transparency International 2014) (Hayashi 2014).

No índice de 2014, (*Transparency International* 2014) e cotando o ranking dos mesmos Países, adicionando-se o Chile, México e o Brasil, temos o Chile na 21ª posição, uma posição acima do Uruguai (22º). Ambos estão à frente de 14 dos 27 Países europeus, à frente, inclusive, de Portugal, que ocupa a 33ª posição e da Espanha (34ª). O Brasil está na 69ª, em melhor posição do que Bulgária, Grécia e Itália, respectivamente nas 70, 71 e 72ª posições. O México, país filiado à OCDE, ocupa apenas a 104ª posição.

Utilizando-se tal índice, vemos um País como o Chile, melhor classificado no *ranking* de percepção da corrupção, aparentemente o melhor administrado. No entanto temos a criação de mecanismos semelhantes de transparência, e prevenção à corrupção em Países de história e cultura parecidas.

No entanto, segundo Boll (2010), o índice utiliza como base a percepção social, o que permitiria o risco de ser influenciado por razões subjetivas. Ainda, segundo Boll:

“Esse índice foi construído por pesquisadores da Universidade de Gottingen e é calculado desde 1995. Pode-se dizer que é o indicador mais utilizado internacionalmente em pesquisas sobre corrupção. Ele é construído com base em 17 inquéritos realizados por 13 instituições independentes (como Banco Mundial, Gallup, Columbia University, Economist Intelligence Unit, etc.) em 133 países.⁶ Os dados harmonizados são transformados numa escala de 10 (totalmente honesto) a zero (totalmente corrupto), de acordo com o nível de percepção dos respondentes de cada país (gestores, acadêmicos, analistas de risco) em relação à corrupção de políticos e funcionários públicos.” (BOLL 2010 p.23)

Presentemente, o Chile é o “2º maior parceiro comercial do Brasil na América do Sul, e o 3º maior na América Latina” (BRASIL, 2016b, p.41). Não há tarifas alfandegárias entre o Chile e o MERCOSUL, pelo Acordo de Cooperação Econômica nº 35.

Além disso, o Brasil é o maior fornecedor de petróleo do Chile (65%) e do mesmo modo, é o 3º maior parceiro comercial do Chile, atrás de China e EUA. Em termos de empresas instaladas, temos 70 empresas brasileiras instaladas no Chile, com um estoque de investimentos em dezembro de 2014 da ordem de US\$ 4,6 bilhões. Também devemos considerar o

investimento do Chile no Brasil, o principal investidor sul americano no Brasil, que, em dez.de 2013, alcançou a cifra de US\$ 25.207 milhões. (BRASIL, 2016b)

2.4.2 Os organismos contra a corrupção

A origem de organismos especializados na luta contra a corrupção, que compõe tanto a prevenção e transparência, além da investigação e do processo administrativo e judicial, remonta, segundo SOUZA (2009), ao período posterior à segunda grande guerra. A iniciativa de criação teria ocorrido pelas potências europeias, então em declínio, para “limpar a não tão limpa reputação das administrações coloniais”² (SOUZA, 2009, p. 9, Tradução própria). Souza destaca a criação, em Singapura do *Singapore’s Corrupt Practices Investigation Bureau* (CPIB) em 1952 (OECD 2008) e também, em Hong Kong, a criação da *Independent Comission Against Corruption* (ICAC).

Na obra da OCDE de 2008, *Specialized Anti Corruption Institutions*, é destacada a criação, em 1974 da ICAC em Hong Kong. Ressaltando a criação de organismos anticorrupção, como resultado da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

Conforme Carreno (2000), “[...] desde 1977 uma lei americana, o *Foreign Corrupt Practices Act* tem punido, a corrupção de funcionários públicos estrangeiros feita por companhias ou cidadãos americanos” (CARRENO, 2000, p.4, tradução própria). Isto levou os americanos a incentivar leis contra a corrupção por outros países, de forma a resolver uma situação de desvantagem americana no comércio internacional.

Jorge (2012) apresenta a seguinte definição:

Geralmente agências anticorrupção são responsáveis por realizar análises de risco, monitorando e coordenando a implementação de estratégias locais e nacionais bem como planos de ação, revisando e implementando legislação relevante e regulamentos sobre ética. (JORGE, 2012, p. 5 – Tradução própria)

Já Souza (2009), define Agencias Anticorrupção como:

Organismos públicos de natureza durável com uma específica missão de lutar contra a corrupção e reduzir as estruturas de oportunidade propícias para sua ocorrência na sociedade através de medidas preventivas ou repressivas. (SOUZA, 2009, p. 7 – Tradução própria).

² Ao fim da segunda guerra mundial, algumas potências europeias possuíam ainda muitas colônias, como a Índia e o Paquistão, dentre outros países do Reino Unido e o sudeste asiático, da França. (N. do A.)

Quanto à importância da prevenção segundo Hayashi (2014, p. 57), com mais de 1.500 projetos financiados pelo Banco Mundial, foi evidenciado que as liberdades civis, e a participação do cidadão “são fatores relevantes para os resultados do desenvolvimento”.

Conforme Souza (2008), a maioria dos países que apresentam problemas de corrupção em níveis preocupantes, dispõe de uma legislação igual ou superior a de países desenvolvidos, o problema é que só isso não basta, é necessário implementar medidas de um “modo integrado consistente e duradouro” (SOUSA, 2008, p.1), e da mesma forma, verificações de seu funcionamento. Sousa cita o caso da extinta “Alta Autoridade Contra a Corrupção” em Portugal, como um contraexemplo.

Segundo Souza (2009), apesar das agências variarem bastante de país para país, “[...] há uma boa dose de mimetismo institucional [...]” (SOUZA, 2009, p.10, tradução própria³), o que confirma o enfoque da teoria institucional – isomorfismo mimético – usado pelo autor. Ainda segundo a mesma fonte, há uma convergência de tipos.

Ainda no mesmo sentido, Ferreira e Fornasier (2015) revelaram que, dos 178 países signatários, da convenção contra a corrupção da ONU em 2003, a convenção de Mérida, 134 possuíam, em 2014, alguma estrutura anticorrupção especializada, ou cerca de 70% dos países signatários.

Temos, segundo Souza (2008), as seguintes características de uma Agência Anticorrupção (ACA):

Independência – Colocada como base por Souza (2008), é assim caracterizada: “[...] a capacidade de poder exercer a sua missão e mandato sem interferência e intervencionismo político” (SOUZA, 2008, p. 26). Apesar do conceito, Souza reconhece que as ACAs “[...] não são completamente independentes”. Esclarece ainda que associado ao conceito de independência há o da autonomia, estrutural ou operacional. Souza ainda cita mecanismos, que interferem na independência como regras para nomeação e exoneração dos dirigentes, orçamento e gestão de recursos tanto humanos como também financeiros.

Especialização- A especialização e complexidade das operações contábeis, encontradas nas empresas usadas, para possibilitar os atos de corrupção exigem uma alta especialização dos servidores públicos das ACAs segundo Souza (2008).

³ SOUZA, Luis. **Anti-Corruption Agencies: Between Empowerment and Irrelevance**, European University Institute - Robert Schuman Centre for Advanced Studies (RSCAS). San Domenico di Fiesole Itália. 2009.

Competências amplas e poderes especiais Souza (2008) prega que, a missão do organismo vá além dos tipos penais e do mesmo modo, atue em comportamentos eticamente reprováveis, mas não necessariamente penalmente enquadráveis. Além disso, a ACA deve propor a mudança da legislação penal, de forma a poder acompanhar a evolução dos que atuam na corrupção.

Durabilidade/sustentabilidade – Souza (2008) apresenta um quadro desfavorável neste quesito, pois “Poucas tem de fato viabilidade, e sua durabilidade no tempo resulta apenas da capacidade que as instituições demonstram em resistir ao seu inevitável colapso” (SOUZA, 2008, p.29).

Uma vez que vimos as características de uma ACA, temos também, segundo a OECD (2008) e Sousa (2008) os seguintes **tipos de ACAs**:

- a) Agências de múltiplas funções, com poderes processuais legais e funções preventivas.

Este modelo, o mais frequentemente encontrado e baseado no modelo de Hong Kong, o ICAC, apresenta competências, quer no domínio preventivo como no repressivo, como prevenção e repressão da corrupção, análise e assistência técnica na prevenção, monitoramento e investigação. Na maioria dos casos o poder de acusação permanece uma função externa à agência.

Ex.: ICAC de Hong Kong, CPIB de Singapura, NSW ICAC de Nova Gales do Sul (Austrália), o *Directorate on Corruption and Economic Crime* do Botswana, o *Special Investigation Service* da Lituânia, o *Corruption Prevention and Combating Bureau* da Letônia. A OECD igualmente cita a Argentina e o Equador, mas esclarece que estes países não adotaram este modelo integralmente.

O Brasil semelhantemente poderia ter classificada uma ACA neste modelo, o da Controladoria Geral da CGU, considerando que esta trata da transparência, e da prevenção em uma de suas divisões e da investigação em outra divisão, os Núcleos de Ações Especiais (NAEs), disseminados nos órgãos regionais dos estados. No entanto, podemos ver que um dos quesitos tocados por Souza (2008) foi o de independência e a CGU, como ministério (BRASIL 2003a) que pode ser extinto mediante até mesmo uma medida provisória, não possui. Mesmo a posição de órgão ministerial, com o ministro livremente indicado pelo Presidente da República, prejudica a independência do órgão. Veremos, no capítulo referente ao Chile, que o órgão

responsável pela transparência, o *Consejo para la Transparencia*, possui a independência assegurada por lei.

Quanto às características de especialização, temos na CGU funções especializadas de carreira. Mas veremos no capítulo referente ao Chile, que o órgão de transparência possui especialização, mas, ao contrário do que temos na CGU, lá o *Consejo para la Transparencia*, possui poder de multar os servidores faltosos. Como citou um dos entrevistados, o Chile já teria multado mais de 200 servidores. A CGU não possui tal poder.

b) Agências com poderes processuais legais, departamentos e/ unidades.

Souza (2008) esclarece sobre este tipo que, pode assumir várias formas e ser implementado em organismos, de investigação judiciária ou procuradorias. Souza ainda esclarece que tais órgãos podem incluir funções de investigação e acusação, e que fica difícil diferenciar dos outros dois tipos, pois do mesmo modo, adquirem algumas funções.

Exemplos: *Norwegian National Authority for Investigation and Prosecution of Economic and Environmental Crime*, o *Central Office for the Repression of Corruption* belga, a *Fiscalía Anticorrupción* espanhola, e o Departamento Central de Investigação da Corrupção e Criminalidade Econômica e Financeira da Polícia Judiciária portuguesa.

c) Instituições de políticas preventivas e de coordenação (OECD, 2008).

Estas podem desenvolver atividades de natureza científica sobre o fenômeno (pesquisa, análises de risco, *profiling*, inquéritos, estudos de caso, *focus groups*, conferências temáticas, etc.); de desenvolvimento e aconselhamento de políticas de controle à corrupção, aos órgãos de decisão e de acompanhamento, e recomendação de alterações à regulamentação de setores de risco na esfera pública e privada.

Exemplos: o *Service Central de Prévention de la Corruption* francês, a *State Commission for Prevention of Corruption* da Macedônia, o *Anti-corruption Monitoring Group* da Albânia, a *Permanent Commission against Corruption* de Malta, o *Office of Government Ethics* Norte Americano, a *Commission for the Co-ordination of Activities for Combating Corruption* búlgara, o *Committee on Standards in Public Life* do Reino Unido.

No próximo capítulo veremos o construto teórico do trabalho: o momento crítico, como caracterizá-lo, o neo institucionalismo e o isomorfismo. Tais informações serão necessárias, pois balizará todo o desenrolar da análise deste trabalho.

3 O CONSTRUCTO TEÓRICO DO TRABALHO

Para podermos discorrer sobre os possíveis efeitos do isomorfismo, conceito este oriundo da Teoria Institucional, sobre a criação e incremento das agências de transparência e prevenção à corrupção, faz-se necessário discorrer sobre os diferentes conceitos envolvidos, a Teoria institucional, o isomorfismo e seus tipos dentro da teoria institucional.

A identificação dos momentos críticos, como definidos por Collier e Collier (1991), foi realizada na parte 3.1.

Igualmente devemos analisar o que existe de estudos, relacionados aos conceitos citados e mesmo à proposta do trabalho.

Utilizamos para a identificação do momento crítico de transparência e prevenção, o modelo de Collier e Collier (1991), e para mostrar a difusão no Brasil e no Chile, usarei o conceito de isomorfismo desenvolvido por Dimaggio e Powell de 1991.

Como é um estudo histórico, usamos o modelo de difusão do isomorfismo definido por Bezerra (2011) e Bezerra e Fernandes (2013).

3.1 MOMENTO CRÍTICO

Sobre Momento Crítico, Hall e Taylor (1996) definem como sendo “[...] momentos quando mudanças institucionais importantes ocorrem, criando um ‘ponto de ramificação’ do qual o desenvolvimento histórico passa para um novo caminho” (HALL; TAYLOR, 1996, p.7, tradução nossa). Fernandes (2007) acrescenta que “[...] o tempo de duração de um momento crítico pode ser de anos ou até de décadas”. (FERNANDES, 2007, p. 6)

Temos uma definição semelhante em Collier e Collier (1991):

Um momento crítico pode ser definido como um período de mudança significativa, que tipicamente ocorre em caminhos diferentes em diferentes países (ou outras unidades de análise) o qual é hipotetizado para produzir diferentes legados.⁴ (COLLIER E COLLIER 1991, p. 29, tradução nossa)

A partir do conceito, Collier e Collier (1991) colocam três componentes para o momento crítico:

- 1- A afirmação de que uma mudança significativa ocorreu em cada caso;

⁴ A critical juncture may be defined as a period of significant change, which typically occurs in distinct ways in different countries (or in other units of analysis)⁴ and which is hypothesized to produce distinct legacies.

- 2- A afirmação de que essa mudança ocorre em modos distintos em casos diferentes;
- 3- A hipótese explanatória sobre seu legado (suas consequências).

Se a hipótese for falsa, ou seja, o momento crítico não produziu o legado, então este não era, de fato, um momento crítico.

Adicionalmente aos componentes, colocam outros componentes:

- 1- As condições antecedentes, que são uma base onde estão situadas tanto o momento crítico como seu legado;
- 2- A crise que emerge das condições antecedentes, e dispara o momento crítico;
- 3- Os componentes do legado:
 - a) O mecanismo de produção, que pode não ser único ou imediato, e sim uma série de etapas;
 - b) Os mecanismos de reprodução do legado, cuja estabilidade não seria automática, mas é perpetuado em futuras instituições e processos políticos;
 - c) Explicações rivais que envolvem “causas constantes”;
 - d) O fim do legado.

Collier e Collier (1991) consideram, o uso do momento crítico como particularmente importante em estudos comparativos entre nações. Sua obra de 1991, *Shaping the political arena*, justamente faz comparações entre 8 países latino americanos, incluindo Brasil e Chile.

3.2 O NEO INSTITUCIONALISMO

Segundo Peres (2008), os estudos das instituições existem desde Aristóteles, no seu estudo das constituições atenienses, passando ainda pelos contratualistas como Locke e aprimorado por Montesquieu. Peres ainda cita o estudo comparativo das constituições, e dos modelos constitucionais, para o estudo dos fatos políticos prevalentes no início do séc. XX, mas que teriam se mostrado ineficazes, para explicar o surgimento do nazismo, fascismo. A partir do fim da segunda guerra mundial, novas técnicas e interesses de pesquisa – como a análise estatística – agregaram o método comparativo à ciência política.

Continuando a descrição da história das teorias, antecedentes ao Neo Institucionalismo, Peres (2008), ainda coloca como uma reação ao antigo institucionalismo, então predominante no início do século, o surgimento do Comportamentalismo, por volta de 1920 (DAHL 1961; PERES, 2008) também chamado de Behaviorismo, tanto na Ciência Política como na

Sociologia. Essa nova teoria, recebeu o impulso de pesquisadores europeus exilados nos Estados Unidos, e defendiam a importância de teorias psicológicas e sociológicas para o entendimento da política.

Adicionalmente, tanto segundo Dahl (1961) como da mesma forma Peres (2008), o comportamentalismo, por influência igualmente dos pesquisadores exilados europeus, efetuou o acréscimo à Ciência Política, da metodologia de outras ciências humanas, como a Sociologia, Antropologia e a Psicologia, o que constitui identicamente segundo os autores, uma interdisciplinaridade.

Dahl (1961) da mesma forma coloca que “Behaviorismo político se refere ao estudo de individualidades, ao invés de unidades políticas maiores [...]” (DAHL, 1961, p. 766, tradução nossa). Peres (2008) ainda concorda com Dahl, no problema decorrente deste individualismo, quanto à Ciência Política no sentido em que um indivíduo, suas crenças e vontades, não constituem um sistema político, e a o problema de como as decisões políticas são tomadas.

O comportamentalismo atingiu seu ápice nos anos 50, mas no final dos anos 60 aumentaram as dissidências e críticas, como a “[...] rejeição à ausência de cientificidade do antigo institucionalismo e à ausência do contexto institucional nas abordagens comportamentalistas [...]” (PERES, 2008, p. 60).

No contexto do final da década de 60, surge o neo institucionalismo. Ainda segundo Peres (2008), apesar da nova teoria ser uma reação, não seria uma rejeição total ao comportamentalismo, mas “[...] uma síntese entre este e o antigo institucionalismo [...]” (PERES, 2008, p. 11).

No entanto, conforme Hall e Taylor (1996), e Fernandes (2001), há três versões distintas do novo Institucionalismo: histórico, de decisão racional e sociológica. Segundo ainda Hall e Taylor “[...] dada à similaridade é paradoxal que estas três escolas de pensamento tenham se desenvolvido com bastante independência uma da outra” (HALL; TAYLOR, 1996, p.3, tradução nossa). Vamos detalhar cada uma, nos parágrafos que seguem.

A de “escolha racional”, segundo Fernandes (2001), alega problemas no tocante à ação coletiva, e enxerga as instituições “[...] compostas por atores individuais que tomam decisões e agem a partir de escolhas e interesses pessoais [...]” (FERNANDES, 2001, p.2). Hall e Taylor (1996) acrescenta uma interessante curiosidade, sobre uma questão a que os seguidores desta corrente se dedicaram: “[...] se os postulados da escolha racional estão corretos, deveria ser difícil assegurar maiorias estáveis para legislar no congresso americano [...]” (HALL; TAYLOR, 1996, p.8), para buscar as respostas estes foram às instituições, as regras de

procedimentos e estrutura de comitês do congresso americano. Kato (1996) também relata o estudo, de como os interesses de políticos, que desejam a reeleição e representam os interesses de seus eleitores, usando os procedimentos e restrições do sistema de comitês do congresso americano. Entre outras respostas, as instituições resolveriam muitos dos problemas de ação coletiva, os autores concluíram. Hall e Taylor (2003) encontraram algumas características gerais nos trabalhos estudados no artigo, como a que atores relevantes teriam um conjunto fixo de preferências, e as colocam de uma maneira estratégica, supondo um cálculo extensivo. Igualmente é interessante assinalar que, segundo Peres (2008), os institucionalistas de decisão racional, seriam quase a totalidade dos adeptos na Ciência Política.

A corrente do institucionalismo histórico, segundo Hall e Taylor (1996) enfatizam as assimetrias de poder, associadas com a operação e desenvolvimento das instituições, ou seja, o caminho pelo qual as instituições distribuem desproporcionalmente o poder entre grupos, e o processo de formulação de decisões. Como Kato (1996) acrescenta, institucionalistas históricos desenvolvem suas hipóteses indutivamente, a partir do material empírico.

Fernandes (2002) ainda coloca que, o institucionalismo histórico visa a “[...] construir teorias de alcance médio, que se preocupem em explicar o desenvolvimento político e econômico, entre países ou outras unidades de análise”. (FERNANDES, 2001, p.4)

A terceira variante de institucionalismo, o sociológico, nasceu quase ao mesmo tempo das duas anteriormente citadas (HALL; TAYLOR, 2003) e entre outras características, faculta uma importância à cultura, que penetraria em todas as regras burocráticas da instituição. Outra característica assinalada pelos mesmos autores estuda as razões de “[...] por que as organizações adotam específicos conjuntos de formas institucionais, procedimentos ou símbolos [...]” (HALL; TAYLOR, 1996, p. 14, tradução nossa), há uma ênfase, inclusive, em como tais práticas são difundidas, entre organizações e nações. Kato (1996) chega a juntar as duas variantes históricas e sociológicas e usa o termo “sócio histórico” para poder explicitar as diferenças destas, para o Institucionalismo de decisão racional dada as semelhanças existentes, entre os institucionalistas históricos e os sociológicos.

O Institucionalismo Sociológico, assim como no histórico, não utiliza o individualismo metodológico. Segundo Fernandes (2002), os indivíduos assimilam as regras de comportamento, associadas com os papéis sociais da instituição. A instituição é sensível ao contexto e altamente dinâmica. A influência da instituição sobre o indivíduo afetaria as preferências, identidades, escolhas racionais e cálculos estratégicos dos indivíduos. A grande influência da instituição é considerada prevalecente sobre os atores (PERES, 2008), neste tipo

de Institucionalismo, Peres chega ao mesmo raciocínio de Fernandes, quanto à influência das regras institucionais sobre os atores.

3.3 ISOMORFISMO

Atualmente as mudanças nas organizações seriam, segundo Dimaggio e Powell, originadas por processos que fazem as organizações mais similares, “[...] sem necessariamente tornarem-se mais eficientes” (DIMAGGIO, POWELL, 1983, p. 148, tradução nossa).

Crubellate (2007) evidencia o forte poder de difusão do isomorfismo, citando Dimaggio e Powell. Na obra de 1991, Dimaggio e Powell (1991) estabelecem que, os indivíduos teriam pouca possibilidade de criar novos padrões, preferindo os existentes. Crubellate acrescenta “[...] o ambiente institucional possui elevada força de difusão de padrões sociais de conhecimento [...]” (CRUBELLATE, 2007, p.202).

Segundo Meyer e Rowan (1977), as organizações procuram absorver os procedimentos e conceitos institucionalizados na sociedade; para aumentar a legitimidade e chances de sobrevivência, sem se importar se tais práticas realmente seriam eficazes.

Ainda segundo Meyer e Rowan (1977) as organizações chegam a adotar tais técnicas institucionalizadas, como “poderosos mitos”, mesmo que estas se confrontem com a eficiência. O isomorfismo citado por Meyer e Rowan (1977) prega que, as organizações que não seguem estruturas e práticas definidas pelo mercado, ficam mais vulneráveis a reclamações tanto internas, como externas, incluindo fontes governamentais, que podem incorrer em custos reais, como aquelas organizações que, por exemplo, não providenciam cuidados médicos aos seus empregados. Da mesma forma, os autores citados explicam o conflito entre lógica da eficiência, e os custos que uma universidade apresenta para conseguir um prêmio Nobel, e o prestígio que tal prêmio providencia para a instituição.

Esta difusão de padrões por isomorfismo, da mesma forma recorre às fontes de Padrões Internacionais, estas últimas, segundo a OECD (2008), presentes em numerosos instrumentos classificados como *hard law* – Tratados e Convenções, ou como *soft law* - recomendações, resoluções, guias e declarações.

O termo *Soft Law*, segundo Valadão (2014) não possui uma tradução aceitável em português, e refere-se ao seu nível de cumprimento, relativo ou flexível. Apesar da definição da OCDE, autor argumenta que existem tratados internacionais, com normas tão maleáveis que

podem ser classificadas como *soft law* em termos de cumprimento. Valadão (IBID) da mesma forma argumenta que, é norma escrita e fonte de direito internacional.

Como Ferreira (2015), Shelton (2014) consideram que existem tratados multilaterais, que contém compromissos tão fracos, que podem ser considerados como '*soft law*'.

Ferreira acrescenta um mecanismo nas normas "*soft law*" que, podemos encontrar nas convenções anticorrupção:

[...] "avaliação mútua entre pares" (*peer review*), os Estados registram as violações e avaliam o cumprimento do *soft law* pelos colegas, ao mesmo tempo em que são avaliados. Ao final, discutem os desafios a serem enfrentados e as possíveis medidas a serem tomadas para o aperfeiçoamento das condutas. (FERREIRA, 2015, p. 49)

Meyer e Rowan (1977) listaram 3 consequências ditas cruciais, para as organizações, em termos de isomorfismo:

- a) Elas incorporam elementos que são legitimados externamente ao invés de serem em termos de eficiência;
- b) Elas empregam critérios externos ou cerimoniais⁵ de avaliação para definir o valor dos elementos estruturais;
- c) A dependência de instituições externas reduz a turbulência e mantém a estabilidade. (Meyer e Rowan 1977, p. 348, tradução nossa)

Podemos, de acordo com DiMaggio e Powell (1983), definir 3 tipos de mecanismos de mudanças isomórficas, coercitivo, que é gerado por pressões formais e informais, o mimético, que seria uma imitação de padrões e o normativo, em que os padrões surgem do profissionalismo e da academia. Veremos mais especificamente os três tipos citados.

No entanto, conforme interpretação de Coser (2003) sobre DiMaggio e Powell(1983):

[...] "Considerando a afirmativa de DiMaggio e Powell (1983, p. 150) de que as três formas de isomorfismo são vistas como tipos ideais e as distinções entre os três tipos são analíticas e não necessariamente empíricas, é reconhecida a dificuldade de se separar e tratar os isomorfismos distintamente, pois um fenômeno pode ser decorrente de mais que um isomorfismo." (COSER 2003, p.119)

Podemos ter casos em que não seria fácil separar uma forma de isomorfismo de outra.

⁵ Segundo ADRIEN, CARDEN e LUSTHAUS (2002) Avaliação cerimonial - *Cerimonial Assessment* – Seriam avaliações da performance organizacional em que, para evitar críticas, as informações não são enviadas a toda a organização, mas sim a poucos indivíduos que constroem cuidadosamente uma avaliação destinada a evitar as críticas. As críticas são mantidas escondidas.

3.3.1 Isomorfismo coercitivo

Segundo Dimaggio e Powell (1991), este tipo é gerado por pressões formais e informais, exercidas por organizações da qual a organização em mudança esteja dependendo, por expectativas culturais e legais. Dimaggio e Powell chegam a citar Meyer e Rowan (1977) na argumentação do isomorfismo coercitivo, no sentido de confirmar a influência deste tipo de isomorfismo, apesar de Meyer e Rowan não terem utilizado esta classificação na obra citada. Dimaggio e Powell (1991) ainda esclarecem que, tais pressões podem ser pela força e por persuasão.

Bezerra e Fernandes (2013) citando Meyer e Rowan (1977) acrescentam que, ao mesmo tempo em que as grandes organizações se expandem, aumentaria a influência de regras institucionalizadas. Neste raciocínio, poderíamos colocar as grandes convenções internacionais anticorrupção da OEA de 1996, da OCDE de 1997 e da ONU em 2003. Todas estas estabeleceram novas normas a serem seguidas pelos estados participantes.

Meyer e Rowan (1977, tradução própria) colocam uma interessante analogia:

[...] empresas poderosas tentam construir suas metas e processos diretamente como regras institucionais. Produtores de automóveis, por exemplo, tentam criar os padrões na opinião pública definindo carros desejáveis para influenciar a criação de leis e regulamentos que definam o que passarão a ser novas exigências para carros. (MEYER e ROWAN, 1977, p. 348, tradução nossa)

Ou seja, diversamente de serem criadas novas normas e padrões a serem seguidas, as próprias fábricas intencionalmente, agem para que isto ocorra, para direcionar as vendas para seus produtos.

3.3.2 Isomorfismo mimético

Neste tipo, a incerteza, citada como “poderosa força” por Dimaggio e Powell (1983), incentiva a imitação. Outra característica citada são as metas, ambíguas ou tecnológicas, que são “pobremente entendidas” e então as organizações se modelam por outras organizações. Os autores usam como exemplo de isomorfismo mimético, da mesma forma denominado “modelagem”, o caso da modernização do Japão no século XIX, que enviou seus técnicos e funcionários para os países ocidentais, de modo a imitar suas técnicas gerenciais, industriais e administrativas.

Dimaggio e Powell ainda citam o caso ocorrido na época da publicação de seu artigo de 1983, da imitação pelos EUA do modo de produção das empresas japonesas.

Bezerra e Fernandes (2013) ainda acrescentam que, este tipo de isomorfismo se expande devido ao “[...] grau de incerteza simbólica e ambiental [...]” (BEZERRA; FERNANDES 2013, p. 9) e, quanto à forma, Fernandes identifica dois tipos ou duas possibilidades:

- 1) Modo não intencional ou indireto em virtude da “transferência ou rotação de funcionários”;
- 2) Modo explícito – firmas de consultoria ou associações.

Meyer e Rowan (1977) acrescentam que “As organizações lidam com o ambiente nos seus limites e tendem a imitar elementos ambientais em suas estruturas” (MEYER; ROWAN, 1977, p. 347, tradução própria).

Um exemplo de isomorfismo mimético na história chilena é facultado por Ramón (2015) em que, o exército chileno contratou um capitão de artilharia do exército alemão em 1887, Emilio Körner. Recomendou este oficial a contratação pelo Chile de muitos outros oficiais do exército alemão. O Chile ainda enviou 150 chilenos a treinar na Alemanha, além de comprar armamento alemão. Segundo Ramón (2015, p. 208) ocorreu uma “prussianização” do exército chileno na ocasião, inclusive com o uso de uniformes alemães, com armamento alemão e marchando sob músicas marciais alemãs.

3.3.3 Isomorfismo normativo

Possui origem na academia e nas melhores práticas de profissionalização, segundo Dimaggio e Powell (1991). Dimaggio e Powell (1983) ainda traçam algumas limitações nesta forma, pois organizações precisam se relacionar com clientes, que não possuem esta profissionalização. Além disso, a própria profissionalização igualmente recebe influências do mimetismo e do isomorfismo coercitivo. Acrescentam os autores que, este isomorfismo apresenta dois aspectos importantes: a educação formal e também as redes profissionais, bem como a própria seleção de profissionais para a organização, seria uma forma deste isomorfismo.

Bezerra e Fernandes (2013) identificam neste tipo, a recepção de profissionais de outras organizações “bem-sucedidas” ou oriundas de Universidades.

Para identificar o tipo de isomorfismo, Bezerra (2011) emprega alguns indicadores, extraídos da obra de Dimaggio e Powell (1991).

Quadro 3 — Indicadores Preditivos de Mudança Isomórfica

	INDICADORES PREDITIVOS EM NÍVEL ORGANIZACIONAL	INDICADORES PREDITIVOS EM NÍVEL DE CAMPO
Isomorfismo Coercitivo	Hipótese 1 - Quanto maior a dependência de uma organização com relação a outra, mais ela se assemelhará a essa organização em estrutura, ambiente e foco comportamental.	Hipótese 1 - Quanto mais um campo organizacional depender de uma única fonte (ou de várias fontes semelhantes) de fornecimento de recursos vitais, tanto maior será o nível de isomorfismo.
	Hipótese 2 - Quanto mais centralizado for o fornecimento de recursos da organização “A”, tanto mais a organização “A” se transformará isomorficamente, para se assemelhar às organizações de cujos recursos ela depende	Hipótese 2 - Quanto mais as organizações transacionam com órgãos do Estado, tanto maior será a extensão do isomorfismo no campo como um todo,
Isomorfismo Mimético	Hipótese 3- Quanto mais incerta for a relação entre meios e fins, tanto maior será a chance de a organização moldar-se às organizações que ela considera bem-sucedidas.	Hipótese 3 - Quanto menor for o número de modelos organizacionais alternativos visíveis num campo, tanto mais rápido será o ritmo de isomorfismo nesse campo
	Hipótese 4 - Quanto mais ambíguas forem as metas de uma organização, mas ela se moldará de acordo com as organizações que ela julgar bem-sucedidas.	Hipótese 4 - Quanto mais incertas forem as tecnologias ou ambíguas as metas, dentro de um campo, tanto maior será o ritmo de mudança isomórfica
Isomorfismo normativo	Hipótese 5 – Quanto maior for a confiança em credenciais acadêmicas para a escolha do pessoal gerencial e funcional, tanto maior será a chance de a organização se tornar semelhante às outras de seu campo	Hipótese 5 - Quanto maior for o grau de profissionalização em um campo, tanto maior será a quantidade de mudança isomórfica institucional
	Hipótese 6 - Quanto mais os gestores organizacionais participarem de associações comerciais e profissionais, mais provável será que sua organização se assemelhará às outras organizações de seu campo	Hipótese 6 - Quanto maior for o grau de estruturação de um campo, tanto maior será o grau de isomorfia

Fonte: BEZERRA (2011, p. 33).

No próximo capítulo, veremos a identificação do Momento Crítico que correspondeu às 3 convenções anticorrupção internacionais, que serão tratadas neste estudo – da OEA em 1996, da OCDE em 1997 e da ONU em 2003.

4 O MOMENTO CRÍTICO DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO

Como exposto no capítulo 3, subitem 3.1, Collier e Collier (1991) definem um momento crítico, como um período de significativa mudança, e que produz um legado. Além disso, os mesmos autores adicionam alguns componentes como as condições antecedentes, a crise que deflagra o momento crítico e o legado. Determinado legado, pode ter uma série de etapas no seu mecanismo de produção, seria perpetrado em etapas futuras e ainda teríamos de discorrer sobre possíveis causas rivais, que poderiam não confirmar a ocorrência de um momento crítico.

Veremos neste capítulo como aplicar tal técnica, aos acontecimentos históricos referentes à Transparência e prevenção da corrupção, que seriam as convenções internacionais contra a corrupção ocorridas em 1996, 1997 e 2003. Igualmente veremos a caracterização como momento crítico em seus elementos constitutivos, e a difusão por isomorfismo, caracterizada como: Normativo, Mimético ou Coercitivo.

Em termos históricos temos que a preocupação com a Transparência e a prevenção à corrupção é relativamente nova, que uma convenção envolve um ciclo de vários anos até realmente ter o início de efeitos percebidos.

4.1 AS CONDIÇÕES ANTECEDENTES

Voltando na história, no tempo da revolução industrial e do livre comércio, vamos ver o início da operação das multinacionais, Ferreira (2015) – chamadas em sua tese de “Empresas Transnacionais – ETNs”. As ETNs passam a usar as antigas práticas corruptas nos países e colônias desde então, convivendo com o clientelismo e a confusão entre o público e o privado. Ferreira (2015) também salienta que tais práticas corruptas, favoreciam as ETNs de países desenvolvidos, pois garantiam vantagens em contratos governamentais, além de que, nas legislações internas de vários países desenvolvidos, iguais práticas de suborno recebiam, inclusive, deduções fiscais.

HAYASHI (2014) cita o caso do escândalo *Lockheed* de 1975, em que a companhia americana subornou alguns líderes mundiais, como o Príncipe Bernhard da Holanda e o Primeiro Ministro do Japão. O caso, juntamente com outros escândalos, como os da *Exxon*, *ITT*, *Goodyear* e *Johnson & Johnson*, originou à primeira lei americana transnacional contra a corrupção, o *Foreign Corrupt Practices Act*, de 1977, o FCPA.

A referida lei, segundo Carreno (2000), limitava a situação dos executivos internacionais americanos, em termos de competição internacional. Carreno (2000) cita inclusive o caso em que, em países europeus, as propinas pagas em outros países eram deduzíveis do imposto.

Hayashi (2014) notabiliza a influência americana que desde a promulgação da FCPA em 1977, vinham tendo prejuízos nas negociações internacionais, pois seus executivos eram proibidos de pagar propina ao contrário dos executivos das demais nações.

Na década de 80, segundo Ferreira (2015), durante os mandatos do presidente Ronald Reagan, o controle de suborno passou a não ser prioridade para o governo americano que, inclusive, em 1988, uma emenda ao FCPA, movida pelo empresariado norte-americano o enfraqueceu, mas da mesma forma a referida emenda obrigava o governo americano a buscar acordo internacional na OCDE, para suprimir o suborno internacional (FERREIRA, 2015, p.67 apud LACEY; GEORGE, 2000, p. 562-563).

Outro importante fator citado por Carreno (2000) foi a consolidação, e fortalecimento da democracia nos países latino americanos, e que a corrupção enfraquece a administração pública e danifica a moral da sociedade.

Entretanto, foi no governo do Presidente Bill Clinton em 1993, que um esforço mais enfático na direção do controle do suborno internacional foi realizado (Ferreira, 2015), e o governo Clinton atuou simultaneamente nas 3 frentes: OEA, OCDE e ONU.

Esse esforço conjunto e simultâneo reforça este estudo de que, o momento crítico é único e dividido em 3 etapas.

Hayashi (2014) acentua iniciativas, como estudos em conjunto com estados membros, para a criação de medidas transnacionais de combate à corrupção em 1994. No mesmo ano, a Declaração de Princípios da Cúpula das Américas, ocorrida entre 9 e 11 de dezembro de 1994, expressava as preocupações com a corrupção.

Acrescentando mais pressão internacional, Hayashi (2014) acrescenta a ação do Banco Mundial que, em 1994 rastreou áreas em que poderia intervir para combater a corrupção, como “[...] regime de comércio, tributação. Reforma institucional, privatização, serviço público civil, sistemas de contratos administrativos e modernização da contabilidade pública” (HAYASHI 2014, p. 64). O mesmo autor destaca um discurso do presidente do Banco Mundial, em reunião conjunta com o Fundo Monetário Internacional (FMI), em que dizia que a corrupção seria um câncer e que o “[...] Banco não a toleraria nos programas da instituição [...]” (IBIDEM, p. 64).

4.2 A CRISE QUE EMERGE DAS CONDIÇÕES ANTECEDENTES E DISPARA O MOMENTO CRÍTICO

O aumento das pressões internacionais por volta de 1995, pode ser considerado como o antecedente ou o contexto da crise que detona o momento crítico caracterizado pelo advento das três convenções internacionais contra a corrupção, em 1996, 1997 e 2003, em três eventos muito próximos e sucessivos, iniciando-se pela Convenção Interamericana contra a corrupção de 1996.

4.2.1 A convenção Interamericana contra a corrupção de 1996

Verificando os antecedentes, observamos na OEA, em 10 de junho de 1994 uma resolução sobre “Probidade e Ética pública” e, em 9 e 11 de dezembro do mesmo ano, durante a “Cúpula das Américas”, em Miami. O evento estabeleceu um plano de ação chamado de “Combate à Corrupção”, em que são estabelecidos itens como (HAYASHI 2014):

- (i) priorizar reformas indispensáveis para promover a transparência e a prestação de contas governamentais; (ii) fortalecer o controle da administração pública por meio de mecanismos de investigação e persecução; (iii) fixar padrões de conduta para autoridades públicas; (iv) criar instrumentos para detectar eventual enriquecimento ilícito; (v) adotar medidas anti-suborno e convidar a OEA para compor o Grupo de Trabalho da OCDE sobre o suborno transnacional; (vi) intensificar o controle dos processos de licitação pública; (vii) adotar uma concepção sobre a corrupção tanto no setor público quanto no privado, em âmbito continental, inclusive no tocante à cooperação para fins de extradição e persecução. (HAYASHI 2014, p. 71)

Observe-se que nos itens consta o termo “Transparência” e da mesma forma, a integração do grupo de trabalho da OCDE, que será a origem da convenção desta organização contra o suborno transnacional de 1997 a ser tratada no capítulo 4.2.2. Igualmente isto reforça o argumento da interligação dos eventos participantes, do mesmo momento crítico.

Na mesma cúpula foi realizada a ação da OEA e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para que o Banco prestasse ajuda aos países na realização e implementação dos itens do plano de ação (HAYASHI 2014).

Ainda em 1994 o governo encaminhou um projeto de convenção interamericana contra a Corrupção, enviado pela OEA a todos os países e, posteriormente conduziu as sugestões para que, o Embaixador chileno Edmundo Vargas Carreno elaborasse uma convenção.

Finalmente, em 29 de março de 1996, após muitas reuniões em Washington, foi adotado o texto final da convenção, em uma conferência especializada em Caracas, Venezuela.

Basicamente, em seus 28 artigos, além de definir de forma ampla o que se considera funcionário público e bem público e encaminhar, usando mecanismos próximos à *soft law*, mudanças à legislação (Ferreira 2015), resumidamente, atentando-se o escopo aos temas de conteúdo institucional, a convenção aborda os seguintes compromissos por parte dos estados signatários.

Artigo III

Medidas preventivas

Para os fins estabelecidos no artigo II desta Convenção, os Estados Partes convêm em **considerar a aplicabilidade de medidas, em seus próprios sistemas institucionais destinadas a criar, manter e fortalecer:**

- 1) Normas de conduta para o desempenho correto, honrado e adequado das funções públicas. Estas normas deverão ter por finalidade prevenir conflitos de interesses, assegurar a guarda e uso adequado dos recursos confiados aos funcionários públicos no desempenho de suas funções e estabelecer medidas e sistemas para exigir dos funcionários públicos que informem as autoridades competentes dos atos de corrupção nas funções públicas de que tenham conhecimento. Tais medidas ajudarão a preservar a confiança na integridade dos funcionários públicos e na gestão pública.
- 2) Mecanismos para tornar efetivo o cumprimento dessas normas de conduta.
- 3) Instruções ao pessoal dos órgãos públicos a fim de garantir o adequado entendimento de suas responsabilidades e das normas éticas que regem as suas atividades.
- 4) Sistemas para a declaração das receitas, ativos e passivos por parte das pessoas que desempenhem funções públicas em determinados cargos estabelecidos em lei e, quando for o caso, para a divulgação dessas declarações.
- 5) **Sistemas de recrutamento de funcionários públicos e de aquisição de bens e serviços por parte do Estado de forma a assegurar sua transparência, equidade e eficiência.**
- 6) Sistemas para arrecadação e controle da renda do Estado que impeçam a prática da corrupção.
- 7) Leis que vedem tratamento tributário favorável a qualquer pessoa física ou jurídica em relação a despesas efetuadas com violação dos dispositivos legais dos Estados Partes contra a corrupção.
- 8) Sistemas para proteger funcionários públicos e cidadãos particulares que denunciarem de boa-fé atos de corrupção, inclusive a proteção de sua identidade, sem prejuízo da Constituição do Estado e dos princípios fundamentais de seu ordenamento jurídico interno.
- 9) **Órgãos de controle superior, a fim de desenvolver mecanismos modernos para prevenir, detectar, punir e erradicar as práticas corruptas.**
- 10) Medidas que impeçam o suborno de funcionários públicos nacionais e estrangeiros, tais como mecanismos para garantir que as sociedades mercantis e outros tipos de associações mantenham registros que, com

razoável nível de detalhe, reflitam com exatidão a aquisição e alienação de ativos e mantenham controles contábeis internos que permitam aos funcionários da empresa detectarem a ocorrência de atos de corrupção.

- 11) Mecanismos para estimular a participação da sociedade civil e de organizações não governamentais nos esforços para prevenir a corrupção.
- 12) O estudo de novas medidas de prevenção, que levem em conta a relação entre uma remuneração equitativa e a probidade no serviço público. (BRASIL 2002, p. 2 e 3, grifos nossos)

Observe-se, no grifo “considerar a aplicabilidade de medidas, em seus próprios sistemas institucionais destinadas a criar, manter e fortalecer: ” a presença de elementos que podem ser considerados como mecanismos de *soft law* segundo Valadão (2014) e Ferreira (2015). Os Estados partes não são obrigados a adotar as medidas, mas sim a considerá-las.

Observamos da mesma forma, na parte grifada, o referente ao recrutamento de funcionários públicos, são citadas medidas para garantir sua transparência, equidade e eficiência, ao contrário de determinar como devem ser selecionados, o que reforça a ideia de Valadão (2014) e Ferreira (2015).

Por último, vemos na parte grifada de número 9 no texto a citação à criação, manutenção e fortalecimento de Órgãos de nível superior, para prevenir, detectar, punir e erradicar as práticas corruptas. Não há um modelo determinado, mas sim o que o órgão precisa realizar, mas ainda assim, sob as considerações próprias da *soft law* de Valadão (2014) e Ferreira (2015).

Note-se que a convenção foi assinada em 1996, e o Brasil só publicou o decreto de sua regulamentação em 2002, mais de 6 anos após, o que, mais uma vez, reforça a ideia de *soft law* de Valadão (2014) e Ferreira (2015)

Segundo Ferreira (2015), e como verificamos nas apreciações anteriores, durante anos a convenção precisava de um mecanismo coercitivo, o que enfraquecia a adoção de medidas até 2001, com a criação do MESICIC.

O Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC) é uma ferramenta para propiciar o desenvolvimento da Convenção Interamericana contra a Corrupção (CICC) mediante a cooperação entre os seus Estados Partes.

No site da OEA – MESICIC, em consulta realizada dia 16.04.2017 constam 4 relatórios de revisão, conforme quadro 4. As recomendações são agora específicas, para a legislação e ações do País. Todas as reuniões ocorreram em Washington DC.

Quadro 4 — Revisões do Brasil no MESICIC.

Nº revisão	Data do Relatório	Evento	Resumo das principais partes
1	31 mar.2006	9º reunião do comitê de peritos	Após uma revisão de nosso sistema legal e das melhorias, reporta os acessos ao Portal da Transparência, a atividade da CGU e do TCU. Recomenda melhoramentos para art. III, par 1 ,2,4 ,11.
2	12 dez. 2008	14ª reunião do comitê de peritos	Apresenta tabelas da composição dos servidores, das compras e das denúncias encaminhadas à CGU de servidores presos pela Polícia Federal em casos de corrupção. Sugere melhoramentos e monitora as recomendações para o art. III, par.1,2,4, 5, 8, 11.
3	16 set. 2011	19ª reunião do comitê de peritos	Apresenta a situação, sugere melhoramentos e monitora as recomendações para o art. III, par. 1, 2, 4, ,5, 7,8, 10, 11.
4	14 set. 2012	20ª reunião do comitê de peritos	Analisa a situação e faz recomendações sobre os Órgãos de Controle Superior art. III par. 9 – CGU, TCU, DPF, MPF, STF. Sugere melhoramentos e monitora as recomendações para o art. III, par.1,2,4, 5, 11. Menciona o projeto da lei de Lobby pela primeira vez.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados de OEA 2006, 2008, 2011 e 2012.

Observe-se o forte componente de isomorfismo normativo, conforme Dimaggio e Powell (1991), pois os relatórios são adotados em uma reunião de *experts* de todos os países, um evento de profissionais da área. As recomendações são específicas, algumas são detalhadas e cobradas na próxima reunião de peritos, além de disponibilizadas no site do MESICIC na internet. Cada relatório é acumulativo, cobrando as providências dos anteriores. O relatório de nº 4 reporta a visita de comissão de peritos, da República Dominicana e do Uruguai.

Quanto ao Chile, podemos observar no quadro 5 uma semelhança até no tema das revisões do MESICIC, em relação às rodadas do Brasil. Os anos não coincidem e cada relatório atenta para as condições e sistema legal de cada país. O Chile possui um relatório a mais do que o Brasil, e começou mais cedo – em 2004 – a ser supervisionado pelo MESICIC.

Quadro 5 — Revisões do Chile no MESICIC

Nº revisão	Data do Relatório	Evento	Resumo das principais partes
1	06 fev. 2004	5ª reunião do comitê de peritos	Recomenda melhoramentos para art. III, par 1 ,2,4 ,11. Inclui referência ao projeto da lei de Lobby chilena.
2	7 dez. 2007	12ª reunião do comitê de peritos	Analisa e recomenda melhoramentos para o art. III, par. 5 e 8 Sugere melhoramentos e monitora as recomendações para o art. III, par.1,2,4, 11. Não cita o projeto da lei de <i>Lobby</i> .
3	16 set. 2010	17ª reunião do comitê de peritos	Analisa e recomenda melhoramentos para o art. III, par. 7 e 10. Sugere melhoramentos e monitora as recomendações para o art. III, par.1,2,4, 5, 8 e 11. Cita o projeto da lei de <i>Lobby</i> .
4	13 set. 2013	22ª reunião do comitê de peritos	Analisa a situação e faz recomendações sobre os Órgãos de Controle Superior art. III par. 9: Ministério Público, Contraloria General de la República, Poder Judicial e a Unidade de Análisis Financiero. Trata também do Consejo para la Transparencia. Sugere melhoramentos e monitora as recomendações para o art. III, par.1,2,4, e 11. Coloca o andamento do projeto da Lei de Lobby.
5	17 mar. 2017	28ª reunião do comitê de peritos	Analisa e recomenda melhoramentos para o art. III, par. 3 e 12. Sugere melhoramentos e monitora as recomendações para o art. III, par.1,2,4, 5, 8 e 11. Analisa e faz recomendações sobre a lei de Lobby.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados de OEA 2004, 2007, 2010, 2012.

A situação do Chile é muito semelhante, em termos de procedimentos do MESICIC, à do Brasil. Confirma-se, pela metodologia deste estudo, o Isomorfismo do tipo normativo. Na 4ª revisão, assim como no Brasil, houve a visita *in loco* de especialistas vindos de El Salvador e Honduras, para verificar a situação dos Órgãos de Controle Superior, quanto à prevenção e combate à corrupção.

4.2.2 Convenção sobre o combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais - Organização para a Cooperação Econômica e o Desenvolvimento (OCDE) 1997

Com relação a mais uma etapa do momento crítico, referente às convenções internacionais, temos no ano seguinte à convenção da OEA a convenção anticorrupção da OCDE.

Os eventos anteriores e a crescente pressão internacional resultaram em negociações que geraram a Recomendação sobre o combate à corrupção em transações comerciais internacionais da OCDE de 1994, aliando a forte pressão americana com o clima de repúdio à corrupção, então vigente na Europa.

Segundo Hayashi (2014), na mesma época surgiram casos de corrupção na Alemanha, envolvendo sessenta e cinco executivos da *GM Adam Opel*, e escândalos na construção civil. Isto facilitou a aceitação do controle do suborno internacional.

A primeira frente a obter sucesso foi a OEA em 1996, com a assinatura em Caracas da Convenção Interamericana contra a Corrupção.

Finalmente, a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais foi assinada em 17 de dezembro de 1997 pelos estados membros e outros países, dentre os quais o Brasil. (HAYASHI, 2014)

O governo brasileiro ratificou a Convenção em 24 de agosto de 2000 e depositou o instrumento da ratificação em 24 de agosto de 2000, entrando em vigor a partir de 23 de outubro de 2000 (BRASIL, 2000). Finalmente a convenção foi promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000.

Segundo Ferreira (2015), o foco seriam as empresas multinacionais dos países desenvolvidos, mais fáceis de controlar do que impor reformas a países menos desenvolvidos.

Segundo a CGU (2016) o processo de monitoramento concluiu até os dias atuais, três fases. Observe-se o isomorfismo normativo, assim como ocorreu com a convenção da OEA.

1ª fase, a legislação dos Estados Partes. O relatório do Brasil na fase 1, foi aprovado em agosto de 2004.

2ª fase - estrutura do País para aplicar as leis em vigor, e os avanços concretos e efetivos, promovidos pelos países signatários. O do Brasil foi aprovado em dezembro de 2007. (Participação de servidores do Chile e Portugal em visita a Brasília e São Paulo em 2007)

3ª fase - os avanços efetivos promovidos pelos Estados Partes, e mudanças legais ou institucionais. O Brasil foi aprovado em outubro de 2014. (Participação de servidores da Colômbia e Portugal em visita a Brasília e SP)

A CGU é o órgão responsável por coordenar internamente as avaliações em que o Brasil é país avaliado ou avaliador, além de conduzir a participação brasileira no Grupo de Trabalho sobre Suborno da OCDE. (CGU, 2016)

Os países signatários representam 90% dos investimentos, 2/3 do comércio internacional e 75% das empresas multinacionais.

Dentre os países signatários estão EUA, Grã-Bretanha e quase todos os países europeus, Canadá, Coreia do Sul, México, Chile, Austrália e Nova Zelândia, Israel e Japão. Entre os países signatários, e que não fazem parte da OCDE estão Brasil, Rússia, Colômbia e África do Sul.

4.2.3 Convenção da ONU em Mérida, 2003

Com relação a mais uma etapa do momento crítico a 3ª e última - referente às convenções internacionais, temos em 2003 a convenção anticorrupção da ONU.

Contrariamente ao que pode parecer pela sequência de convenções – OEA 1996 e OCDE 1997, a ONU foi pioneira na luta anticorrupção entre as nações. Segundo Hayashi (2014), em 1975 emitiu a resolução 3514 (UNITED NATIONS, 1975), na qual condena a prática de suborno transnacional. No entanto, tal convenção entra no conceito de *soft law*, e não houve o efeito desejado de coibir tais práticas.

A Convenção das Nações Unidas, contra a corrupção, teve início com o reconhecimento da Assembleia Geral das Nações Unidas de que, “[...] um instrumento efetivo e internacional contra a corrupção, independente da Convenção contra o crime organizado e internacional era necessário” (UNODC, 2015, tradução própria). O reconhecimento se materializou na resolução 55/61, de dezembro de 2000, e imediata instalação de um comitê de negociação em Viena. O texto da convenção foi negociado em Viena entre 21 de janeiro de 2002, e 1º de outubro de 2003.

A convenção da ONU foi a terceira Convenção em que se envolveram tanto o Brasil, como o Chile.

Segundo a OECD (2008), esta foi a primeira convenção a incluir o tema da prevenção da corrupção. Esta característica pode ser observada no Decreto 5.687, de 31 de janeiro de 2006, e se encontra nas primeiras linhas:

A finalidade da presente Convenção é:

- a) promover e fortalecer as medidas para prevenir e combater mais eficaz e eficientemente a corrupção;
- b) promover, facilitar e apoiar à cooperação internacional e a assistência técnica na prevenção e na luta contra a corrupção, incluída a recuperação de ativos. (BRASIL, 2006, p. 2)

A Convenção apresenta outras características como segue (FERREIRA, 2015):

- **Assim como o tratado da OEA e diferente da OCDE, trata todos os tipos de corrupção** – suborno ativo e passivo, peculato, tráfico de influência, enriquecimento ilícito, etc.;
- Conceito de funcionário público é o mais amplo possível;
- Punição ao suborno transnacional, e ao funcionário estrangeiro (só esta convenção tem);
- Responsabilização da PJ;
- Previsão de agências anticorrupção eficazes, e “com a independência necessária”;
- Possibilidade de anulação de contratos com corrupção;
- Cooperação Jurídica Internacional;
- Monitoramento (só implementado em 2009) - sofreu críticas pela demora;
- 1º ciclo- 2010 a 2015 – suborno e coop. Internacional;
- 2º ciclo – 2015 a 2020 - medidas preventivas e recup. de ativos.

4.3 O LEGADO DO MOMENTO CRÍTICO – AS CONSEQUÊNCIAS DA CRISE

Todas as convenções anticorrupção caracterizadas neste estudo como pertencentes ao mesmo momento crítico, em etapas sucessivas, resultaram em obrigações para os países. Entretanto, tais obrigações inicialmente foram mais suaves na intenção de ser ampliada a adesão, conforme Ferreira (2015), e a classificação de “*Soft law*”, descrita anteriormente neste estudo.

As mudanças institucionais preconizadas e esperadas após a assinatura dos tratados foram realizadas ao longo de anos, tanto que o Brasil só publicou o decreto regulamentando a convenção da OEA, assinada em 1996, em 2002 (BRASIL 2002). Portanto 6 anos depois, e sem ter sofrido nenhuma punição, ainda segundo Ferreira (2015).

Entretanto, vimos que as três organizações – OEA, OCDE e ONU, sabedoras da necessidade de aumentar as pressões sobre os signatários, instituíram mecanismos de acompanhamento, conforme descrito nos itens anteriores, em cada convenção. Ademais, foi se ampliando o número de signatários, o que configuraria os mecanismos de reprodução do legado do Momento Crítico, assim como descrito por Collier e Collier (1991), perpetuando o legado e tornando estáveis as suas consequências.

Quanto às explicações rivais, verificar se as causas da estabilidade do legado não seriam consequências do próprio momento crítico, verificamos que a propagação se estende pelos

arcabouços institucionais internos das dezenas de países signatários. (Ferreira 2015), bem como, pela profissionalização e pelas academias, em um alcance muito maior do que o diretamente ligado aos eventos do momento crítico.

4.4 A DIFUSÃO INTERNACIONAL

Para podermos discorrer sobre como a difusão por isomorfismo afetou praticamente todos os países do mundo, aproveitamos a tabela disponibilizada por Ferreira (2015), com modificações somente quanto à ordem dos países. Preparamos uma classificação para dar uma ideia dos países que mais atenderam ou que demonstraram ter, nos quesitos de assinatura das convenções e de 4 itens de implementação selecionados por Ferreira (2015). A seguir, comentamos pontos que geraram possíveis questões em países.

Devido ao tamanho, o quadro completo pode ser visto no anexo 1. Pelo quadro 6, podemos ver os países das américas, que assinaram as 3 convenções. Existem, contudo, convenções para outros países por continentes que ficariam fora do escopo do trabalho.

O importante é que a tabela evidencia o poder da difusão por isomorfismo, uma vez que as mesmas medidas de transparência, prevenção e combate da corrupção, são passadas e acompanhadas a praticamente todas as nações do mundo. Não houve um estudo individual de cada nação, em termos de adaptação à realidade local. A ausência deste estudo prévio reforça a ideia de isomorfismo, pois não atenta a questões racionais, e particulares de cada situação, e sim se preocupa com a mesma forma e solução para todos.

Quadro 6 — Países das Américas que assinaram as 3 convenções contra a corrupção.

País	Tratados Internacionais (ano de ratificação)	Nº de convenções assinadas	A-Proibição do Suborno Transnacional	B –Responsabilidade Empresarial por Suborno ou Ilícitos Relacionados	C-Agências Anticorrupção	D-Proteção de Denunciantes do Setor Privado	soma de medidas práticas adotadas (A+B+C+D)	Soma medidas práticas + convenções
Estados Unidos	OEA (2000) OCDE (1999) ONU (2006)	3	1	1	1	1	4	7
Argentina	OEA (1997) OCDE (2001) ONU (2006)	3	1	1	1	0	3	6
Brasil	OEA (2002) OCDE (2000) ONU (2005)	3	1	1	1	0	3	6
Canadá	OEA (2000) OCDE (1999) ONU (2007)	3	1	1	1	0	3	6
Chile	OEA (1998) OCDE(2001) ONU (2006)	3	1	1	1	0	3	6
Colômbia	OEA (1998) OCDE(2013) ONU (2006)	3	1	0	1	0	2	4
México	OEA (1997) OCDE (1999) ONU (2004)	3	1	0	1	0	2	4

Fonte: Adaptado pelo autor de Ferreira (2015).

Pelo quadro, observamos que todos os melhores classificados assinaram as 3 convenções, possuem agências anticorrupção e as outras 2 medidas práticas, mas somente os EUA implementaram a proteção aos denunciadores do setor privado. A punição às pessoas jurídicas – item “B”-, não consta ainda na Colômbia e no México. Outro fato a ser examinado é o pequeno número de países das Américas (7), que assinaram as 3 convenções, com ausências surpreendentes como o Uruguai. A demora na assinatura da Colômbia, que só assinou em 2013, para a convenção da OCDE e, dos 7 citados, a maior demora na assinatura da OEA foi do Brasil.

Deve-se, entretanto, fazer uma ressalva quanto à importância relativa do ato de assinar uma das convenções assinaladas. Conforme analisado anteriormente neste trabalho, foi identificada, nas três convenções anticorrupção citadas, a existência de cláusulas sem a implantação de mecanismos de coerção que realmente obriguem os estados signatários a cumprir as determinações convencionadas, o efeito *soft law*.

No próximo capítulo veremos a disseminação pelo isomorfismo das ações de transparência no Brasil, nos seus três tipos, Normativo, Coercitivo e Mimético, identificando quais foram às ações em cada tipo.

5 O BRASIL NA DIFUSÃO ISOMÓRFICA DA TRANSPARENCIA E A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Antes do advento da lei de criação da CGU (BRASIL 2003), as atividades de controle interno que também, apesar de não citar, tinham a característica de prevenir a corrupção, eram desempenhadas pelas Secretarias de Controle Interno - CISETs (OLIVIERI 2009). Cada ministério tinha uma CISET – Secretaria de Controle Interno e fazia o seu próprio controle. As CISETs, criadas pelo Decreto 84.362, de 1979 (BRASIL 1979) herdaram as funções das antigas Inspetorias Gerais de Finanças, igualmente instaladas em cada ministério, segundo o Decreto-Lei 200 de 1967 (BRASIL 1967).

Segundo Coser (2003), haviam fragilidades que debilitavam a capacidade efetiva de controle na estrutura descentralizada das CISETs :

[...] “As principais fragilidades desse sistema eram a falta de autonomia político-institucional das Cissets e a sua incapacidade de avaliar a gestão dos programas e projetos governamentais quanto a seus resultados efetivos. A falta de autonomia se devia ao fato de as Cissets estarem subordinadas aos Ministros que deveriam controlar, o que tornava, na prática, o órgão controlador dependente do agente controlado.” (COSER 2003, p. 8)

Uma mudança importante no Sistema de Controle Interno começou a ser implantada no fim do mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso, quando foi criada a Corregedoria Geral da União, em resposta a atos de corrupção, em 2001, pela medida provisória 2.143-31 de 2 de abril de 2001, e reeditada pela Medida Provisória 2.143-32. Tinha a tarefa de auxiliar o Presidente da República na defesa do Patrimônio Público. Observe-se que o nome – Corregedoria e não Controladoria - ainda não continha as funções de transparência, prevenção e combate à corrupção.

No entanto, de acordo com o Decreto 3.591, de 2000, que define o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, foram mantidas quatro CISETs que não estão no âmbito de controle da CGU: a Casa Civil, a Advocacia Geral da União, o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Defesa.

As atividades referentes a controle interno, auditoria e ouvidoria eram desempenhadas pela Secretaria Federal de Controle interno (SFC) e funções mais caracterizadas como de transparência, pela Ouvidoria Geral da União (OGU), ambas as unidades tinham subordinação a outro ministério – o da Fazenda, e careciam ainda mais de independência. (BRASIL 2014)

Como comentado no capítulo 3, apesar da CGU ser o órgão responsável para representar o Brasil nos organismos internacionais com eventos contra a corrupção, vimos que a CGU não tem a independência funcional segundo a classificação de Souza (2008), dado que, como Ministério, pode ser fundido com outro ou mesmo extinto, além de o ministro poder ser destituído a qualquer tempo. O fato novo foi o Órgão dispor do primeiro funcionário de carreira como ministro como o ocorrido em 31 de maio de 2017 (BRASIL 2017) com o Auditor Federal de Finanças e Controle Wagner dos Campos Rosário.

Na figura 1, há o organograma onde se localizam os cerca de 2.500 servidores da CGU. A luta especializada anticorrupção ocorre tanto pela prevenção e transparência, localizado na Secretaria da Transparência e Prevenção à Corrupção (STPC), localizada no órgão Central em Brasília, bem como nos 26 estados, onde ocorre nos Núcleos de Ações de Prevenção da Corrupção (NAPs). A investigação para o combate à corrupção ocorre com uma organização semelhante à da Transparência e Prevenção, ou seja, um núcleo central em Brasília, onde se encontra o comando e coordenação dos Núcleos de Ações Especiais, da mesma forma, assim como os NAPs, localizados nas unidades regionais da CGU, nos 26 estados. Em geral, tanto os NAPs como os NAEs compõem núcleos muito pequenos, da ordem de 2 a 3 servidores em cada regional, quase em todos os 26 estados brasileiros.

Figura 1 — Organograma da Controladoria Geral da União – CGU em 2016.



Podemos ver, assinalados na figura 1, tanto a posição do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção (1), órgão colegiado e de assessoria ao ministro, ligado diretamente à figura máxima da CGU. Também podemos ver a posição atual da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (2), esta secundada à Secretaria Executiva, responsável pela transparência passiva, ou seja, pela disponibilização das informações nos sites. Por último, a Ouvidoria Geral da União (3), responsável pela transparência ativa, os pedidos de informações e por receber as denúncias dos cidadãos.

Para vermos a questão de identificar os mecanismos de isomorfismo envolvidos, seguem as considerações.

5.1 O ISOMORFISMO NORMATIVO NA CRIAÇÃO DO ÓRGÃO DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO BRASILEIRA – A CGU

No início do primeiro mandato do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, em janeiro de 2003, a coligação de partidos que venceu as eleições iniciou a concretização de uma das promessas de campanha, identificadas por Oliveira Júnior e Mendes (2014), no documento “Combate à corrupção. Compromisso com a ética” (COLIGAÇÃO LULA PRESIDENTE, 2002). Entre as medidas anunciadas, encontram-se as abaixo listadas.

- 1) Na área da Transparência: “Regulamentar o acesso da sociedade, por meio da Internet, ao sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).” (COLIGAÇÃO LULA PRESIDENTE, 2002, p. 13)
- 2) No fortalecimento da missão de controle da corrupção: “Reconstruir mecanismos de controle sobre a corrupção, - Reestruturar e fortalecer a Controladoria Geral da União, dotando-a de instrumental e competência para o pleno exercício de sua vocação”. (Ibid. p. 16)

Na área internacional, vemos mais um exemplo da difusão isomórfica, no caso, das convenções internacionais da OEA e da OCDE. O Brasil havia assinado as convenções:

- Da OEA em 1996 e a regulamentou com o Decreto 4.410 de 2002 (BRASIL 2002).
- Da OCDE em 1997 e a regulamentado com o decreto 3.678/2000;

A seguir, o que consta no documento para a eleição de Lula Presidente

- a) Imediata implementação das medidas preconizadas pela Convenção Interamericana Contra a Corrupção e pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), das quais o Brasil é signatário.
- b) Participar de articulações internacionais e promover novas iniciativas, visando ao controle dos fluxos financeiros dos paraísos fiscais. (COLIGAÇÃO LULA PRESIDENTE, 2002, p. 17)

Como abordado no capítulo referente aos tipos de isomorfismo envolvido, verificamos que a influência dos profissionais e da academia forma o tipo de isomorfismo denominado como normativo, por Dimaggio e Powell (1991). Apesar do governo de Fernando Henrique Cardoso

ter assinado tanto a convenção da OEA em 1996, como a da OCDE em 1997 e ter participado dos fatos, e reuniões antecedentes à convenção de Mérida de 2002, não efetivou a mudança institucional preconizada pelas convenções. Foi uma decisão da coligação que elegeu Lula Presidente em 2002, que havia tomado tal decisão, portanto, as pressões dos organismos internacionais não foram o fator preponderante, e sim uma decisão técnica, tomada por profissionais, o que caracteriza o tipo do isomorfismo como o normativo segundo Dimaggio e Powell (1991), Bezerra (2011) e Fernandes (2012), envolvido nas mudanças institucionais que levaram, entre outras, à criação e ampliação da CGU em 2003.

A criação de órgão de controle interno que, efetivamente tenha entre suas funções a transparência, e a prevenção à corrupção remonta à criação da Controladoria Geral da União em 28 de maio de 2003, através da lei nº 10.683. A CGU incorporou as funções da Corregedoria-Geral da União.

A CGU, no seu ato de criação como Controladoria Geral da União em 2003, cita as funções tanto de transparência, como de prevenção, e até o combate à corrupção, ficando a responsável pelo atendimento às três convenções anticorrupção.

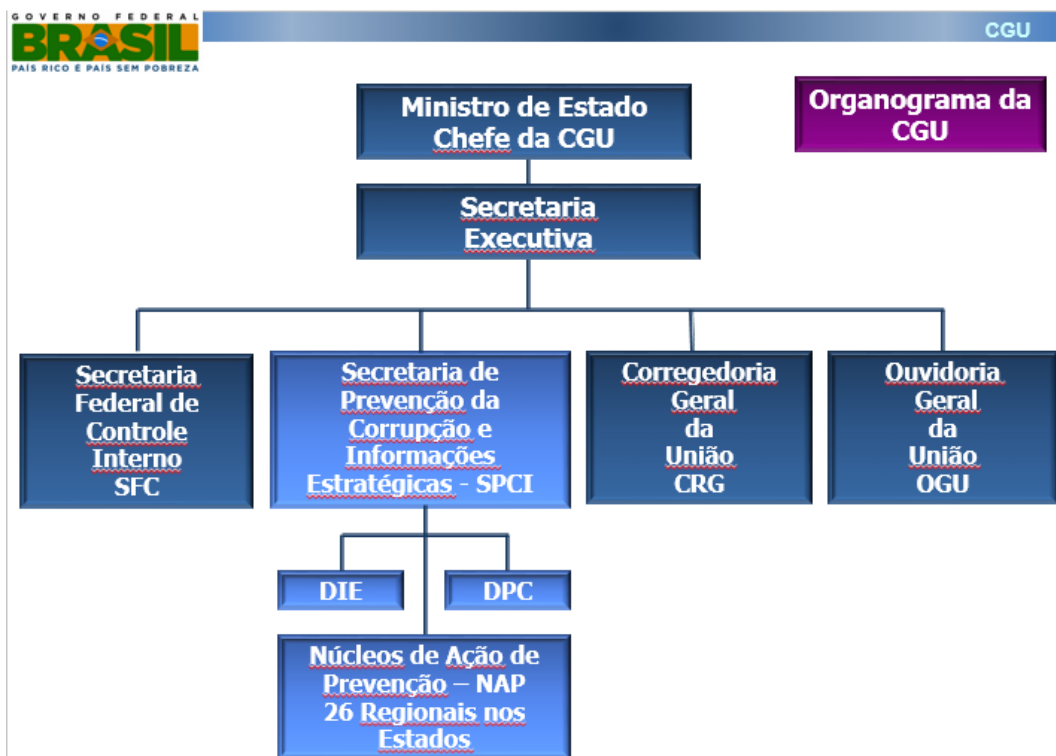
De forma semelhante, a CGU, no seu ato de criação, a Lei 10.683, de 28.05.2003 (BRASIL 2003a), em seu artigo nº 17, citava a responsabilidade de “incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal”. A expressão que englobaria também, entre as responsabilidades da CGU, a prevenção e combate à corrupção, só foi acrescentada pela Lei 11.204, de 5.12.2005 (BRASIL, 2005). A função de combate à corrupção, a começar da criação em 2003 até 2005, estava afeta somente ao Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, um órgão colegiado e de planejamento.

No mesmo ano da criação da CGU, ocorreu a Conferência Anticorrupção da ONU de Mérida no México, em que se assinaria a maior convenção contra a corrupção do mundo, inclusive por não ser restrita aos estados americanos, como a da OEA, e igualmente não restritos aos crimes de suborno internacional como a da OCDE em 1997. (HAYASHI, 2014)

No entanto, a criação de uma secretaria, para especificamente realizar a transparência e a prevenção à corrupção, dentro da estrutura do Ministério da Controladoria Geral da União (CGU), somente foi criada em janeiro de 2006 pelo Decreto 5.683, (BRASIL, 2006) com status de Secretaria, ou seja, diretamente ligada ao Ministro e compondo duas Diretorias: a de

Informações Estratégicas e a Diretoria de Prevenção da Corrupção. O Organograma da estrutura está na figura 2.

Figura 2 — Organograma da Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas – SPCI (2006-2013).



Fonte: Spinelli (2012).

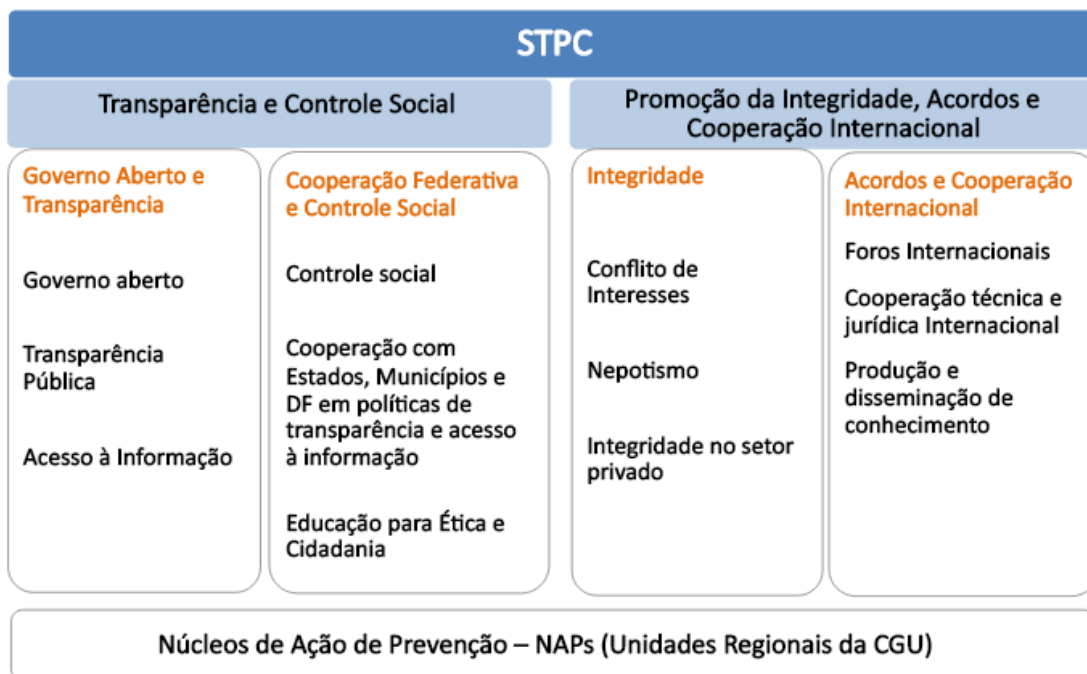
As duas diretorias afetas à SPCI eram a Diretoria de Prevenção da Corrupção (DPC), dotada de duas subdivisões: a de Promoção da Ética, Transparência e Integridade (GPETI) e a de Fortalecimento da Gestão e Controle Social (GFOCO). A primeira competência da SPCI era a de “promover o incremento da transparência pública” (BRASIL, 2007, p. 34).

Com o advento da Lei de Acesso à informação, a Transparência ativa – disponibilização de informações no site - fica a cargo da então SPCI e a Ativa – atender a pedido de informações dos cidadãos – a cargo da Ouvidoria Geral da União. (OLIVEIRA JUNIOR E MENDES, 2014)

Quanto aos órgãos regionais, onde estão 50% do pessoal da CGU, a organização é delegada pelo decreto e regimento interno, que foi publicado pela portaria nº 570 da CGU em 11 de maio de 2007. Segundo a portaria, as maiores Unidades Regionais, se subdividiriam em Divisões e as restantes em “serviços” ou “núcleos”, mas não detalhava o número ou as finalidades destas subdivisões, o que dava certa liberdade aos Chefes destas Regionais. (BRASIL, 2007, art. 50 a 52)

Finalmente, em 2013, com o Decreto nº 8.109, de 17.09.2013, houve uma mudança institucional, que resultou na estrutura e responsabilidades mostradas na figura 3:

Figura 3 — STPC – Secretaria da Transparência e Prevenção da Corrupção.



Fonte: SPINELLI (2012).

Quanto ao número de servidores, para desempenhar suas responsabilidades, a STPC possuía em 2016, segundo Mendonça (2016) um total de 135 servidores, sendo 67 no órgão central em Brasília, e outros 68 nos Núcleos de Apoio à Prevenção, nos Órgãos regionais presentes nos estados brasileiros.

Quanto às ações sobre prevenção da corrupção, segundo Spinelli (2012) temos as seguintes:

- 1) Promover a Transparência;
- 2) Estimular o Controle Social;
- 3) Fortalecer a Gestão Pública;
- 4) Articulação como setor Empresarial;
- 5) Estabelecer a cooperação Público-Privada;
- 6) Fortalecer o Marco legal;
- 7) Promover a educação para a ética e Cidadania. (SPINELLI, 2012, p.5)

Observe-se a preocupação não somente em promover a transparência, mas também, pelo objetivo 7, promover a capacitação de quem pode receber tal volume de informação. Tal

preocupação também foi notada por ocasião das entrevistas no Chile, onde, segundo um dos entrevistados, há igualmente este objetivo.

5.1.1 O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção – CTPCC

Ainda dentro do isomorfismo normativo, uma vez que não há relatos de fortes pressões para esta medida, é criado pela mesma lei que criou a Controladoria Geral da União – a lei 10.683, de 28.05.2003 (BRASIL, 2003a), e foi regulamentado pelo decreto 4.923, de 18 de dezembro de 2003 (BRASIL, 2003c). Possui a finalidade de “sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da administração pública, e estratégias de combate à corrupção e à impunidade” (BRASIL, 2003c, p1).

Presidido pelo Ministro Chefe da CGU, possui, em sua estrutura atual 20 conselheiros, e é vinculado à CGU. Dentre os conselheiros, temos:

- 1) Do poder executivo, 6 representantes, um de cada um dos seguintes órgãos: Casa Civil, Ministério da Justiça, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério das Relações Exteriores, Comissão de Ética Pública da Presidência da República;
- 2) De outras autoridades públicas, um representante do Ministério Público da União e um do Tribunal de Contas da União;
- 3) Da sociedade civil 10 representantes, 1 de cada: da Ordem dos Advogados do Brasil, da Associação Brasileira de Imprensa, da Transparência Brasil, da Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, um representante das Igrejas Evangélicas, dos Trabalhadores, Representante dos Empregadores, cidadão com Notórios Conhecimentos, do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social.

Sobre a atuação do Conselho, Loureiro et al. (2012) enfatiza:

No site da CGU (2016) há 17 reuniões publicadas, conforme o quadro 7, fornece a data das reuniões.

Quadro 7 — Reuniões do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção (CTPCC).

Nº	Data	Intervalo em dias da anterior	Reuniões no ano
17	10/12/15	483	1
16	14/08/14	405	1
15	05/07/13	451	1
14	10/04/12	299	1
13	16/06/11	408	1
12	04/05/10	253	1
11	24/08/09	152	2
10	25/03/09	197	2
9	09/09/08	378	1
8	28/08/07	63	2
7	26/06/07	363	2
6	28/06/06	97	1
5	23/03/06	184	1
4	20/09/05	41	3
3	10/08/05	21	3
2	20/07/05	245	3
1	17/11/04	0	1

Fonte: Autor, a partir de informações do site da CGU (CGU, 2016).

Observe-se que houve uma queda sensível na frequência de reuniões, ao mesmo tempo em que o intervalo entre as mesmas crescia. A começar de dez de 2015, não se publicou no site a ocorrência de reuniões, o que supõe a inoperância do Conselho a partir deste ponto, pelo menos. Uma pena, dado o papel relevante desempenhado no desenho da Lei de Acesso à Informação, como descrito a seguir.

5.1.2 Lei da transparência no Brasil, também conhecida por Lei de Acesso à Informação – LAI – Lei 12.527/11– antecedentes e consequências

Considerando-se os compromissos assumidos pelo Brasil, nas conferências e a cobrança destes pelos mecanismos de acompanhamento, e pela rede de profissionais, oriundos das academias, além de não ter sido identificada neste trabalho, pressões que pudessem classificar este isomorfismo como coercitivo na classificação de Dimaggio e Powell (1991), o tipo de isomorfismo pretende ser o normativo. Segundo Ferreira e Fornasier (2015), a CGU foi a protagonista na criação da lei da transparência em 2011, mais conhecida como “Lei de Acesso à Informação” ou pela sigla “LAI”. (BRASIL 2011)

Como antecedentes à LAI ou Lei da Transparência, podemos citar a Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF – Lei Complementar 101, de 2000, que no seu capítulo IX já citava:

[...]”Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos” (BRASIL 2000 a , p.23)

Observe-se o trecho citando que será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos. A LRF foi também analisada pelos peritos da OEA, no 1º relatório de peritos do Mecanismo de acompanhamento da implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção, mais conhecido por MESISIC em 2006, apesar da convenção ter sido assinada 10 anos antes, em 1996. Arruda (2016) cita a importância da LRF como antecedente da LAI.

Podemos ver nas atas do Conselho para a Transparência a origem das tratativas em que se envolveu a CGU para enviar um anteprojeto de lei. Uma iniciativa do conselheiro Claudio Abramo pode ser vista na Ata da 3ª reunião do Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção em 16 de agosto de 2005 (CGU 2005). O anteprojeto de lei foi finalmente enviado à Casa Civil em junho de 2007, conforme Ata da 7ª reunião, resultado de um grupo de trabalho criado para este fim pela CGU. (CGU 2007).

Da mesma forma, encontramos no artigo 13 do Decreto 5687 de 2006 (BRASIL 2006a), que promulgou a Convenção das Nações Unidas, contra a corrupção de 2003, o compromisso assumido pelos Países membros, em fomentar a participação da sociedade com as seguintes medidas:

- a) Aumentar a transparência e promover a contribuição da cidadania aos processos de adoção de decisões;
- b) Garantir o acesso eficaz do público à informação;
- c) Realizar atividade de informação pública para fomentar a intransigência à corrupção, assim como programas de educação pública, incluídos programas escolares e universitários;
- d) Respeitar, promover e proteger a liberdade de buscar, receber, publicar e difundir informação relativa à corrupção. Essa liberdade poderá estar sujeita a certas restrições, que deverão estar expressamente qualificadas pela lei e ser necessárias para: i). Garantir o respeito dos direitos ou da reputação de terceiros; ii). Salvar a segurança nacional, a ordem pública, ou a saúde ou a moral pública.

2. Cada Estado Parte adotará medidas apropriadas para garantir que o público tenha conhecimento dos órgãos pertinentes de luta contra a corrupção mencionados na presente Convenção, e facilitará o acesso a tais órgãos,

quando proceder, para a denúncia, inclusive anônima, de quaisquer incidentes que possam ser considerados constitutivos de um delito qualificado de acordo com a presente Convenção. (BRASIL 2006, art. 13)

Observe-se que a transparência é citada explicitamente na alínea “a”, e que o acesso do público para poder fazer denúncias está no item 2. Estas determinações fogem um pouco ao tom de “norma geral”, da Convenção de Mérida.

Seguindo a onda de medidas legais que reforçaram a necessidade da LAI, encontramos a outra lei complementar subsequente `LRF e que altera alguns mecanismos, esta última mais específica sobre a transparência, a Lei Complementar 131, de 2009, que estabelece prazos para o cumprimento de medidas de transparência e torna qualquer cidadão parte legítima para denunciar o descumprimento (BRASIL 2009).

Por fim, outro antecedente foi, ainda segundo Silva e Souza (2012), a participação do Brasil no *Open Government Partnership* (OGP). Específica organização foi lançada na 65ª Assembleia geral da ONU, em setembro de 2010, pelo governo dos EUA.

1. Para os fins estabelecidos no artigo II desta Convenção, os Estados Partes convêm em considerar a aplicabilidade de medidas, em seus próprios sistemas institucionais destinadas a criar, manter e fortalecer:
[...] 9. Órgãos de controle superior, a fim de desenvolver mecanismos modernos para prevenir, detectar, punir e erradicar as práticas corruptas.
[...] 11- Mecanismos para estimular a participação da sociedade civil e de organizações não governamentais nos esforços para prevenir a corrupção (BRASIL, 2002, p. 3).

Podemos ver a disseminação por isomorfismo normativo, pois o governo sabia, que deveria implementar a transparência, tanto por ter assinado a Convenção de Mérida 1 ano antes (em 2003), assim como os compromissos assumidos com a convenção da OEA, assim dispostas no decreto 4.410, de 2002:

Silva e Souza (2012) acrescentam que nossa Lei de Acesso à informação, em vigência desde maio de 2012, é considerada uma das mais avançadas do mundo por 3 aspectos:

- 1) Abrangência muito ampla por incorporar os três poderes, em todas as esferas da república – federal, estadual e municipal;
- 2) Formato aberto e não proprietário, com acesso livre de impedimentos legais;
- 3) Que as informações disponibilizadas cumpram os aspectos de acessibilidade, para que pessoas mesmo com deficiências possam acessá-las.

5.1.3 O Portal da Transparência

Segundo Prado, Ribeiro e Diniz, (2012), e também Spinelli (2012) o Portal da Transparência foi criado em 2004, para disponibilizar informações do Governo Federal. Entretanto, a regulamentação do Portal ocorreu pelo Decreto nº 5.482, de 30.06.05, (BRASIL, 2005b). Conforme o decreto, as informações a serem disponibilizadas seriam as seguintes:

I gastos efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal;
 II repasses de recursos federais aos Estados, Distrito Federal e Municípios;
 III operações de descentralização de recursos orçamentários em favor de pessoas naturais ou de organizações não governamentais de qualquer natureza; e
 IV operações de crédito realizadas por instituições financeiras oficiais de fomento. (BRASIL, 2005b, p.1)

Justamente pela iniciativa da CGU na criação do Portal da Transparência, ainda em 2004, ocorreu, segundo Martins e Véspoli (2013), em 2008, uma crise política pelo uso irregular de cartões corporativos por ministros.

5.2 O ISOMORFISMO COERCITIVO NA ATUAÇÃO DA CGU E DO GOVERNO BRASILEIRO, EM TERMOS DE TRANSPARÊNCIA, PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Como evento notável na criação de pressões coercitivas, tivemos as manifestações de rua de 2013, com um nível de participação maior do que as manifestações de rua realizadas por ocasião do *impeachment* do presidente Fernando Collor em 1992 (GARCIA; MACIEL; MURIANA, 2013). Estas pressões apressam o andamento de projetos de leis, que estavam no congresso e, então, são promulgadas a Lei do conflito de interesses no Governo federal (Brasil, Lei 12.813/13), e da lei anticorrupção empresarial (Brasil, lei 12.846/13).

Após a criação da CGU, temos a ocorrência, cada vez maior, segundo as entrevistas de Brasília, tanto da presença brasileira nos eventos, como da mesma forma, nas pressões exercidas, para a efetivação das mudanças institucionais e legais necessárias. Além de ser “o órgão brasileiro que representa o Brasil nos fóruns internacionais anticorrupção, participando ativamente dos processos de avaliação da OEA, OCDE e ONU” (FERREIRA, FORNAZIER, 2015, p. 12).

5.3 O ISOMORFISMO MIMÉTICO NAS MEDIDAS ADOTADAS, PARA O INCREMENTO DA TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO NO BRASIL

5.3.1 Lei sobre *Lobby* no Brasil - as tentativas de implementação

A classificação como isomorfismo mimético, da tentativa de se implementar uma lei de *lobby*, pode ser classificada como mimética, pela frequência à citação dos EUA como modelo, inclusive no texto do projeto de lei atualmente no congresso.

Segundo a OCDE, uma organização que difunde as boas práticas sobre transparência no mundo, “as preocupações sobre práticas de *Lobby*, e a demanda por transparência no processo de decisão tem levado a discutir cada vez mais a atividade de *Lobby*” (OECD, 2013, p. 1, tradução nossa).

A palavra *Lobby* tem origem na Inglaterra: era a sala antes da Câmara dos Comuns, onde os representantes de interesses particulares abordavam os representantes do parlamento, para colocar suas observações. (CLAD, 2016c)

Uma definição dada pelo Grupo de Trabalho (BRASIL, 2016g), preparada para propor uma regulamentação para o *Lobby*: “*Lobby* é atividade que tem por objetivo influenciar processos decisórios governamentais e que deve ser exercida de forma organizada, por indivíduos ou grupos de interesse definidos e legítimos, conforme a lei e a ética”. (BRASIL, 2016g)

Segundo Rodrigues (2015), a primeira tentativa de se regulamentar o *lobby* no Brasil, remonta à década de 70, mais precisamente em 1972, a câmara dos Deputados apreciou o projeto de resolução nº 38 que, previa o credenciamento de entidades de classe, de empregados e empregadores e que, efetivamente deu origem ao artigo 60 do Regimento interno da Câmara.

Ainda segundo a mesma fonte, o primeiro projeto, Projeto de Lei do Senado nº 25, foi apresentado em 1984, pelo senador Marco Maciel, inspirado na lei americana de 1946 e ainda está em tramitação na Câmara dos Deputados até a consulta realizada em 03.09.2016 (BRASIL, Câmara dos Deputados, 2016). Rodrigues ainda cita que vários projetos estão tramitando, como o PL nº 1202-A, de autoria do Deputado Carlos Zaratine na Câmara, e o PL nº 336, do Senador Walter Pinheiro.

No Chile é regulamentado em 2014. Mas nos Estados Unidos é regulamentada por lei desde 1946, (Hayashi 2014).

O caso americano foi revisto pela atual lei de *Lobby* americana, ainda conforme Rodrigues (2015), em 2007 passou a vigorar uma nova lei - Lei da Liderança Honesta e do Governo Aberto que, “reconheceu tal deficiência e procurou incluir todos os Poderes da República no disciplinamento das atividades de lobby”.

Da mesma fonte, temos as regulacão por lei:

- Europa União – 1992;
- Argentina: 2003.

Ainda com relação à influência isomórfica da OCDE, uma organização europeia com abrangência mundial, a Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais (ABRIG), entidade representativa da categoria, enviou um documento para a CGU por ocasião das audiências públicas, para a regulamentação do *Lobby*, em 3 de outubro, onde cita o documento “Os 10 princípios para transparência e integridade na atividade de *Lobby*” (OECD, 2013), de onde citou as partes principais:

Os 4 pilares da OCDE para regulamentação são: (i) Construir um ambiente participativo aberto e acessível; (ii) Aumentar a transparência; (iii) Promover uma cultura de integridade; (iv) Mecanismos de implementação, conformidade e revisão. (BRASIL, 2016h, p. 8)

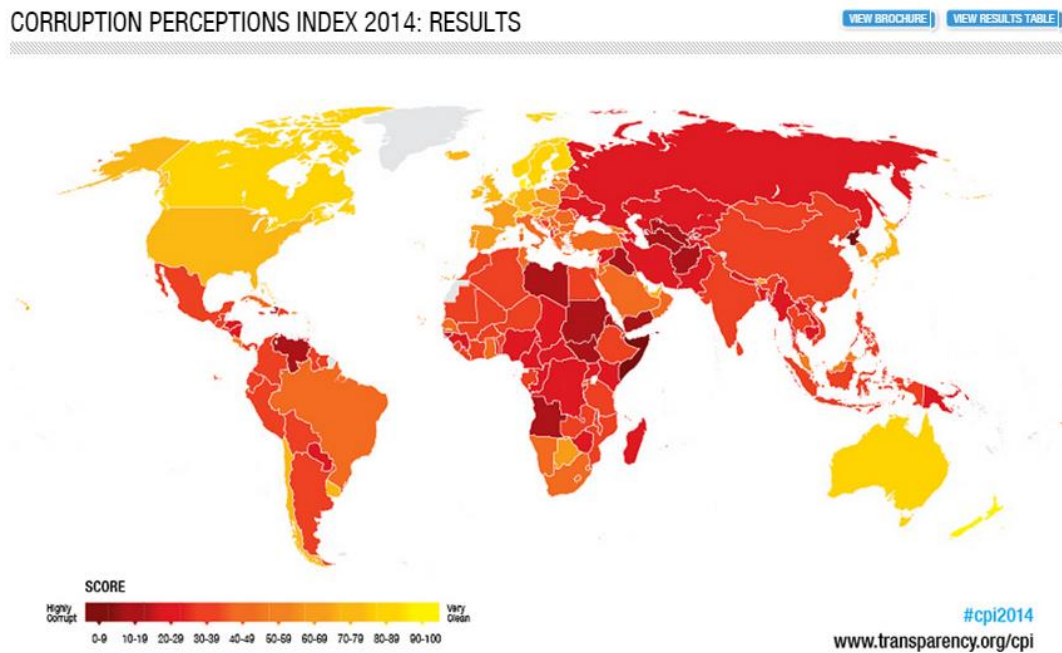
Estes “4 pilares” citados, correspondem a seções, onde se distribuem os 10 princípios no documento da OCDE *Transparency and integrity in lobbying* (OECD 2013), estes estão desenvolvidos na seção 6.2.3 - Lei de *Lobby* Chile deste estudo.

5.3.2 O mapa gráfico da Escala Brasil Transparente – EBT

A classificação como isomorfismo mimético, foi tanto pela ausência de pressões para este tipo de medida específica, pela não normatização acadêmica deste tipo de medida, para aumento da transparência, e pela semelhança com o site da Transparência Internacional, que usa mapas para divulgação do estado da transparência no mundo, como pode ser visto comparando às figuras.

Muito embora que a Escala Brasil Transparente tenha surgido posteriormente e tenha desenvolvido uma metodologia diferente da Transparência Internacional como detalhado por Arruda (2016), a ideia de disponibilizar os resultados em uma escala gráfica num mapa, por ambas as organizações mostra um aparente mimetismo.

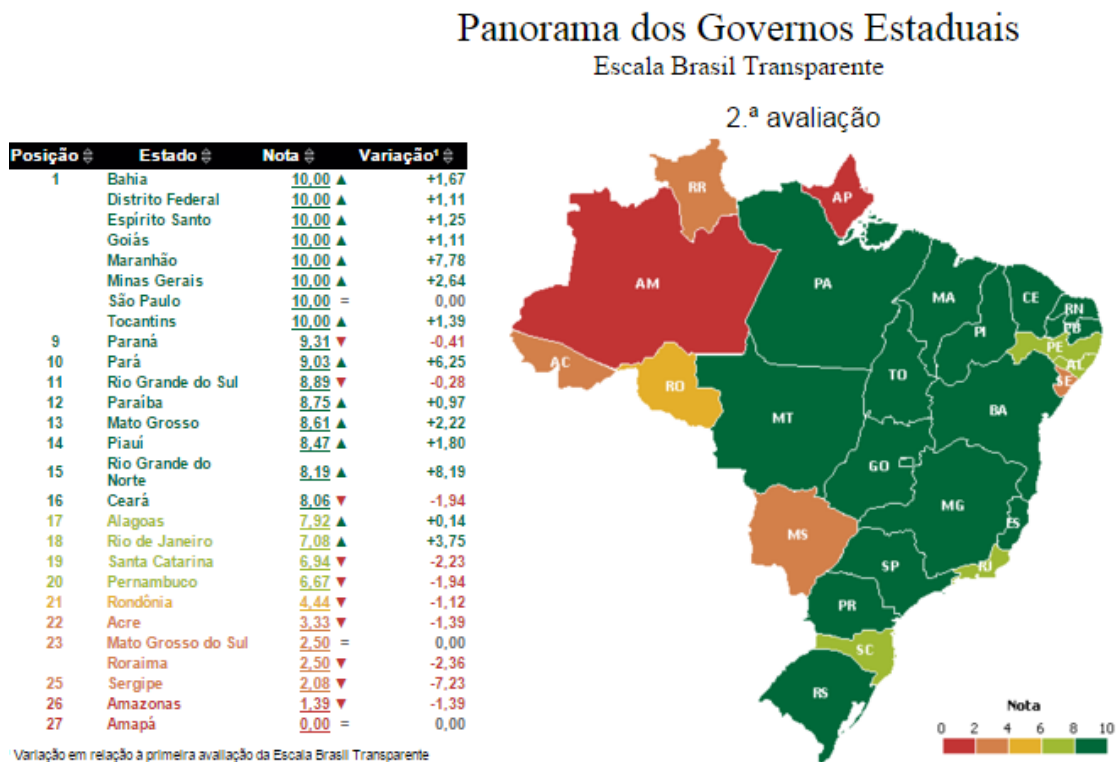
Figura 4 — Mapa da Transparência conforme a Transparência Internacional - 2014.



Fonte: TRANSPARENCY INTERNATIONAL (2014).

A CGU (BRASIL, 2016b) estabeleceu um *ranking*, baseado em 10 perguntas enviadas aos Governadores e Municípios. No Chile não encontramos semelhante *ranking* ou sua divulgação. Na medida em que não há uma punição como há no Chile, as divulgações de tais índices são uma forma, de fomentar o incremento à transparência nas unidades, uma vez que a lei de transparência abrange as esferas estadual e municipal, além da normalmente encontrada em leis federais. Os resultados são periodicamente divulgados no site da CGU. A figura 5 fornece uma ideia da situação no início de 2017.

Figura 5 — Escala Brasil Transparente – Estados.

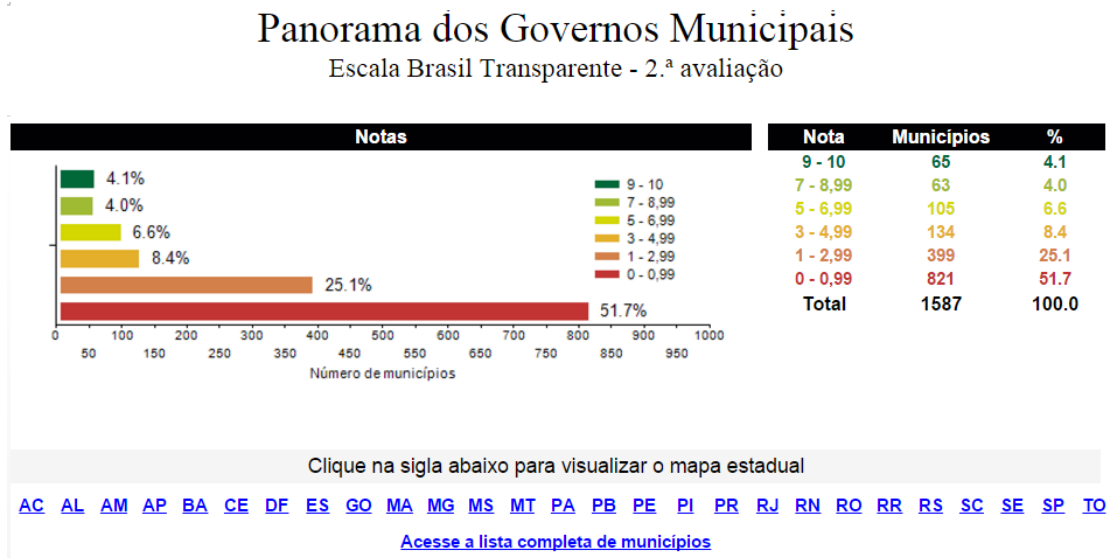


Fonte: BRASIL (2016b).

Como podemos ver na figura 5, a divulgação dos estados que estão fora do padrão regional, pode servir de incentivo, como é o caso de SC na região sul, e notadamente o AM e o AP na região norte. Observe-se que, a iniciativa confirma mais um uso do isomorfismo da teoria institucional, no caso o mimético e, da mesma forma, pelas possíveis pressões da opinião pública sobre os governantes, o coercitivo sem falar que, como corresponde à transparência, às melhores práticas gerenciais, teríamos o isomorfismo normativo.

A mesma iniciativa foi efetuada quanto aos municípios, mas neste caso a quantidade de municípios do Brasil, atinge a de 5.570 no ano de 2015 (IBGE, 2016), comparativamente às 346 municipalidades do Chile (BCN, 2016), se torna um obstáculo gerencial. A exibição gráfica escolhida foi fornecer um panorama geral estatístico, e identificar os mais importantes, como pode ser visto na figura 6.

Figura 6 — EBT por municípios



Fonte: BRASIL (2016c).

No próximo capítulo, veremos a disseminação pelo isomorfismo das ações de transparência no Chile, nos seus três tipos, Normativo, Coercitivo e Mimético identificando quais foram as ações em cada tipo.

6 O CASO CHILENO NA DIFUSÃO ISOMÓRFICA DA TRANSPARÊNCIA, E A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

O Chile reiniciou seus governos democráticos em 1990, com a coalizão política chamada de La Concertación. Esta coalizão de partidos de centro esquerda, que governou o Chile após o período de ditadura militar de Augusto Pinochet, teve uma duração de 20 anos, entre 1990 a 2010 (SIAVELIS, 2014).

No momento da assinatura da primeira convenção, a da OEA em 29 mar.1996, estava no poder o Presidente Eduardo Frei (1994-2000). O Chile vivia uma boa situação econômica, com inflação baixa, de cerca de 6%, para os padrões da era Pinochet (que chegaram a variar entre 23 e 21 %) (RAMÓN, 2015). Ainda durante o governo do presidente Frei ocorreram:

- 1997 – em 17 de dezembro, o Chile assina a convenção da OCDE;
- 1998 – em 02 de fevereiro, através do decreto 1879, o Chile regulamenta a Convenção da OEA.

Entre os Órgãos com funções e responsabilidades, com alguma semelhança às da CGU no Chile temos os seguintes:

Conselho de Auditoria Interna Geral do Governo– Consejo de Auditoria Interna General del Gobierno – CAIGG. Tem semelhanças apenas no assento junto à organismos internacionais e seminários sobre transparência e prevenção à corrupção e como órgão que centraliza e normatiza assuntos de auditoria e controle interno no Chile. É um órgão muito pequeno, com 38 servidores

Conselho para a transparência – nome em espanhol – Consejo para la Transparencia. Principal responsável por ações de Transparência. Órgão muito semelhante em número de servidores e finalidades à STPC – Secretaria de Transparência e Prevenção da CGU. Muito embora possua independência funcional e autonomia financeira superiores.

Agenda para a Transparência - nome em espanhol - Agenda para la Transparencia. Não chega a se constituir como Órgão e sim como um departamento da Secretaria General de La Presidência.

A Controladoria Geral da República – nome em espanhol: Contraloría General de la República de Chile, apesar de ser a principal responsável por ações de Prevenção da Corrupção é mais semelhante ao Tribunal de Contas da União, segundo entrevistado no Chile e também segundo Menezes (2015).

Há ainda a Polícia Federal Chilena, *Policía de Investigaciones* e o Ministério Público Chileno, chamado de *Fiscalía*, órgãos que fazem a função de investigação, mas pertencem a outras esferas não tratadas no escopo deste trabalho, mas que merecem ser conhecidos para se obter um melhor entendimento dos mecanismos, e instituições anticorrupção do governo chileno.

6.1 A DIFUSÃO POR ISOMORFISMO NORMATIVO DE MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA, E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO NO CHILE

Segundo consta no site da Agenda *Anti Corrupcion* da Convenção das Nações Unidas, contra a corrupção no Chile (UNCAC 2016 – Preguntas Frecuentes, tradução própria), desde março de 2012, a Contraloria General de la Republica (CGR) , juntamente com o *Programa de Naciones Unidas para el Desarrollo* (PNUD), coordenam o projeto “Autoavaliação participativa e representativa da implementação da convenção das Nações Unidas contra a corrupção UNCAC”, juntamente com outras 23 entidades do setor público e privado, dentre os quais o *Consejo para la Transparencia* mas a CAIGG - Consejo de Auditoria Interna General del Gobierno, não consta como participante. Ainda segundo a mesma fonte, se iniciou, em junho de 2013, a rede público-privada Anticorrupção.

6.1.1 Controle Interno - Conselho de Auditoria Interna Geral do Governo– Consejo de Auditoria Interna General del Gobierno – CAIGG

A CAIGG foi criada em 1997, pelo decreto supremo nº 12, órgão de controle interno de acordo com Pires, Rodrigues e Soares (2012) e Chile (1997).

O Decreto nº 147, de 12 jan. 2005 (Chile 2005) acrescentou importantes modificações às responsabilidades da CAIGG, justamente para atender às especificações tanto da convenção anticorrupção da OEA como também da OCDE, como consta no texto do próprio decreto.

[...]

j) Elaborar e propor ao Presidente da República políticas e planos públicos para a promoção, fortalecimento e resguardo da probidade e transparência da função pública e para a prevenção da corrupção.

k) Atuar como colaborador do Presidente da República na implementação e execução das políticas assinaladas na leta anterior e servir de instância de coordenação para a dita tarefa, entre os diferentes ministérios e demais organismos da administração.

1) Conhecer e avaliar normas internas, mecanismos institucionais e normas internacionais concernentes a probidade, transparência e prevenção da corrupção e efetuar o seguimento de iniciativas legais e administrativas nestas matérias.

[...] (CHILE 2005 p.1)

Conforme pudemos verificar e também conforme OECD (2014), as funções da CAIGG incluíram a prevenção da corrupção e a transparência. Observe-se a difusão por isomorfismo normativo.

A CAIGG está colocada na estrutura do governo do Chile, como um órgão de assessoramento do presidente da república chilena.

No entanto, conforme e-mail recebido da titular da CAIGG, Daniela Caldana (2016), por conter somente 38 funcionários, e ter um caráter eminentemente de assessoramento ao presidente, e não de execução, não se pode considerar que a CAIGG seja uma ACA – *Anti Corruption Agency*.

Ainda segundo Caldana (2016), a função principal da CAIGG é o melhoramento da gestão pública, e o bom uso dos recursos do estado.

A CAIGG está organizada em 6 partes, as 4 primeiras referentes às funções principais, e as duas seguintes de apoio:

- Estudos;
- Auditoria e Governança;
- Controle e monitoramento;
- Gestão de riscos;
- Tecnologia e Informação;
- Assessoria Jurídica.

As funções de controle interno de agência anticorrupção, que corresponderiam à CGU no Brasil, devem ser creditadas ao órgão mais equivalente ao TCU no Brasil, a Contraloría General de la República (CGR). A CAIGG não realiza auditorias, como a CGU.

Todavia, com a finalidade de adequado cumprimento, da Guía de Recomendaciones para la Implementación de un Sistema Preventivo contra los Delitos Funcionarios, el Lavado de Activos y el Financiamiento del Terrorismo, realizado pelo Ministério da Fazenda Chileno e do Ofício circular nº 20, (CHILE, 2015), cada unidade de auditoria interna de todas as repartições

chilenas, devem informar semestralmente o cumprimento de tais recomendações à CAIGG, e esta fará uma consolidação ao Ministério da Fazenda chileno. A CAIGG ainda fará a inclusão nos mapas de risco institucionais, os riscos relacionados com o sistema de prevenção de lavagem de dinheiro, delitos de funcionários públicos, e financiamento do terrorismo.

6.1.2 Contraloria General De La República De Chile (Chile, 2015)

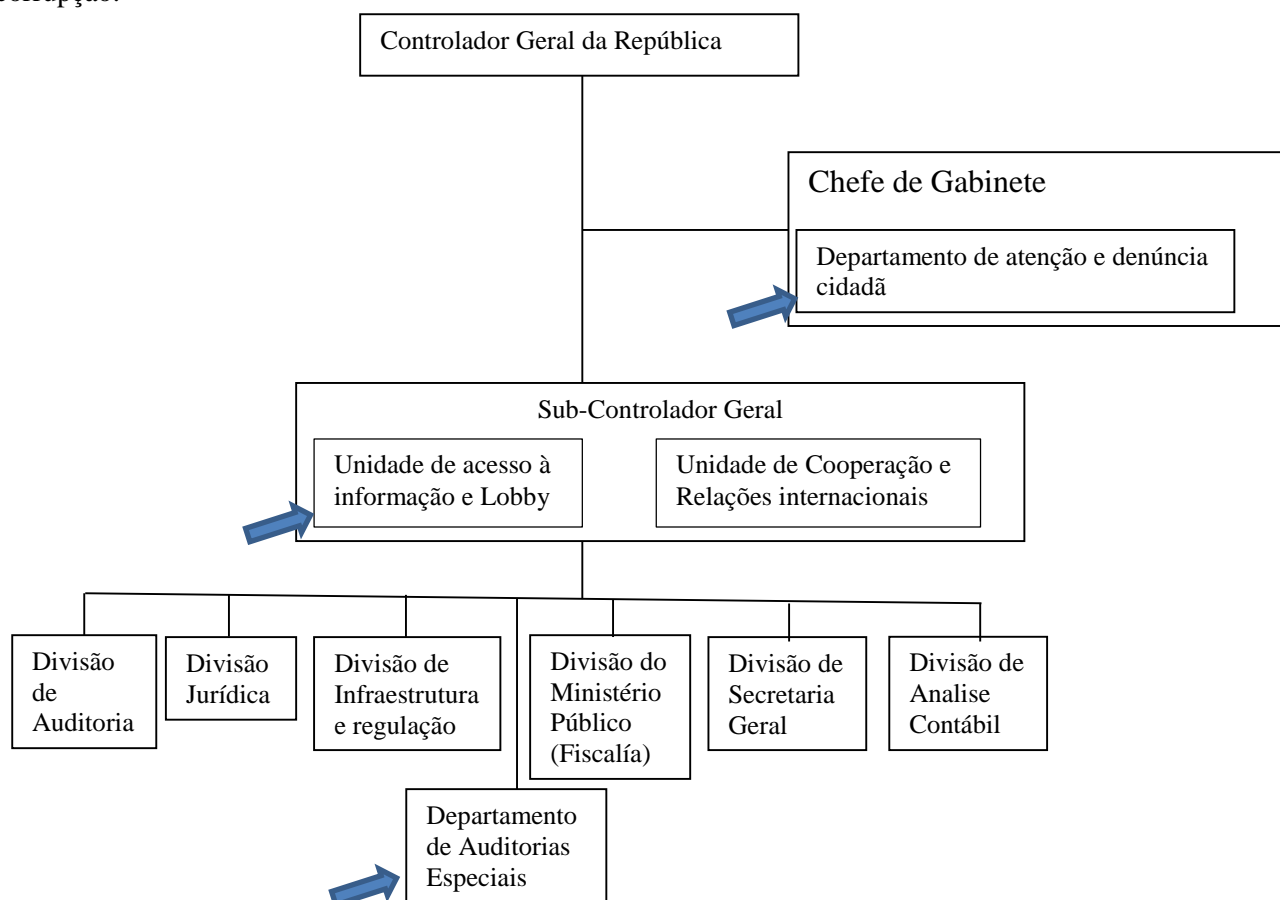
A razão de classificarmos a CGR em termos de transparência e prevenção, contra a corrupção como isomorfismo do tipo normativo, é a sua titularidade em iniciativas que envolvem o profissionalismo – titularidade em grupos de órgãos de transparência. É um órgão com uma história longa no Chile.

Como analisado no capítulo de controle interno, e segundo a Agenda *Anti Corrupcion* da Convenção das Nações Unidas contra a corrupção no Chile (2016), a CGR realiza funções de controle interno, apesar de ter a independência funcional, tanto dos poderes executivo como do mesmo modo, do poder legislativo.

De acordo com Pires, Rodrigues e Soares (2012) as responsabilidades da CGR incluem a avaliação ou auditoria, dos atos realizados pelos funcionários públicos chilenos.

Segundo Menezes (2015), temos a estrutura do controle externo do Chile, e igualmente a dos Estados Unidos da América, adotando o modelo do “Auditor Geral”, em um modelo diferente do “Tribunal de contas” adotado no Brasil. As diferenças, segundo Menezes 2015, são a ausência de órgão colegiado, para a tomada de decisão e a falta de proximidade com o parlamento.

Figura 7 — Organograma da CGR adaptado, destacando funções de transparência e prevenção à corrupção:



Fonte: Adaptado pelo autor de CGR (2017).

Segundo um dos entrevistados no Chile, (CH2, 2016) e CGR 2017 temos as unidades assinaladas com as funções:

- Departamento de atenção cidadã – é a encarregada de receber e canalizar as denúncias e sugestões de fiscalização, que se efetuem por parte da cidadania, através do portal *Contraloría y Ciudadano*, ou de outros meios estabelecidos para os cidadãos, determinando um tratamento uniforme para tais requerimentos a nível nacional. (CGR 2016a).
- Unidade de acesso à informação e Lobby – Inicialmente criada em 2008 com a finalidade de, dentre outras, velar pela implementação da lei de acesso à informação do Chile e facilitar a coordenação com o Conselho para a Transparência. Após 2014, com a lei de Lobby Chilena, passou a incorporar funções desta lei. (CGR 2008)

- Departamento de Auditorias Especiais – que fará investigações nos assuntos que, a juízo do Controlador Geral, gerem um alto impacto na comunidade, ou sejam considerados de especial relevância. (2016b)

Observe-se que o Departamento de auditorias especiais, possui funções semelhantes às dos Núcleos de Ações Especiais da CGU, e a unidade de atenção cidadã, funções semelhantes às da Ouvidoria da CGU.

Segundo a Agenda *Anti Corrupcion* da Convenção das Nações Unidas contra a corrupção no Chile (2017), “a CGR é um órgão superior de fiscalização da administração do estado, contemplado na constituição, e que goza de autonomia frente ao poder executivo e demais órgãos públicos”. (UNCAC, 2017, p.1)

Para a comparação entre os Órgãos de controle externo dos dois países, adaptamos de MENEZES (2015, p. 291), o quadro 8:

Quadro 8 — Tabela Comparativa de instituições de controle externo entre Brasil e Chile.

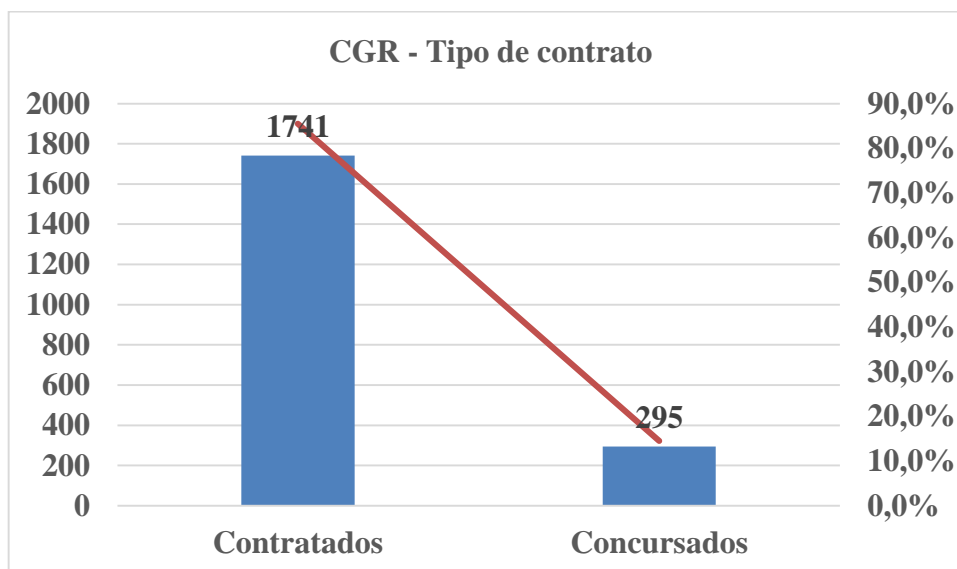
País	Brasil	Chile
Nome da instituição	Tribunal de Contas da União (TCU)	Contraloría General de la República de Chile
Cláusula Constitucional	Constituição de 1988, arts. 71 a 75	Constituição de 1980, arts. 98 a 100
Lei Orgânica	Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, 1992	Ley de Organización y Atribuciones de la Contraloría General de la República de 1943 e reformada em 1964
Modelo	Tribunal de Contas	Auditor Geral
Ano de criação	1890	1927
Estrutura decisória	Colegiada: (9) ministros	Monocrática: (1) Auditor Geral
Indicação dos líderes	Legislativo (6) e Executivo (3), sendo somente 1 ministro de livre escolha do Presidente	Executivo com anuência do Senado (três quintos dos seus membros em exercício)
Mandato	Vitalício	Oito anos, sem recondução
Vínculo	Auxiliar do Poder Legislativo	Autônomo, sem vínculo a nenhum poder

Fonte: Autor, e entrevistado do Chile, adaptado de MENEZES (2015, p. 291).

Quanto a servidores, o que surpreende é que a maioria dos servidores da CGR, não é de servidores concursados, chamados no Chile de “servidores de planta” e sim de contratados, da

confiança do Controlador Geral. O número e as proporções estão na figura 8, obtidas em informações da CGR.

Figura 8 — CGR Chile Contratação por tipo de contrato.



Fonte: apuração do autor utilizando dados de CGR(2016c)

Observe-se a desproporção, entre contratados por concurso público e os contratados. Como os contratos são de livre nomeação e exoneração, resta uma questão preocupante, quanto à independência funcional necessária.

6.2 O ISOMORFISMO COERCITIVO NA ATUAÇÃO DO GOVERNO CHILENO EM TERMOS DE TRANSPARÊNCIA, PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Como definido por Dimaggio e Powell (1991) o isomorfismo coercitivo processa-se por fortes pressões, que forçam à adoção de medidas isomórficas.

6.2.1 Lei da transparência no Chile – antecedentes e consequências

Segundo Rehren (2008), também no Chile, diversos escândalos e denúncias de corrupção, causaram preocupação no governo chileno, “pondo em dúvida a eficácia das medidas anticorrupção e a qualidade da democracia”. (REHREN, 2008, p.1)

Mais precisamente, houve 41 recomendações, da comissão nacional de ética pública do governo de Eduardo Frei em 1994. Igualmente motivada por denúncias de corrupção, foram 35 das 49 iniciativas do Acordo político-legislativo para a modernização do estado, a transparência

e a promoção do crescimento de Ricardo Lagos em 2003, e as 30 recomendações da comissão de especialistas, da agenda de probidade e transparência, modernização dos estados e melhoramento da política, do governo de Michele Bachelet, em fins de 2006. (REHREN, 2008, p. 2, tradução própria)

Mais especificamente, os escândalos de corrupção que ocorreram e que, segundo Rehren (2008) aceleraram a tramitação do projeto de lei da Transparência enviado ao congresso ao final do governo de Ricardo Lagos, foi o de Chiledeportes em 2006. Segundo Delgado (2015) A Contraloría havia detectado, no final de 2005, irregularidades em 70 de 77 projetos financiados por Chiledeportes, como é conhecido o Instituto Nacional de Esportes, entidade pública que financia projetos de esportes em todo o País, que chegavam ao valor de 417 milhões de pesos chilenos. Em janeiro de 2007 se revelou que existiam mais 114 projetos com irregularidades com um adicional de valor de 115 milhões de pesos⁶. Ainda segundo Delgado (2015) outro caso rumoroso foi o chamado Publicam, que vendia faturas falsas a empresas interessadas em pagar menos impostos. Uma parte das faturas eram de projetos de Chiledeportes, que não eram executados. Ainda assim, uma campanha de senador teria utilizado tais faturas. Outro caso de fraude foi o chamado caso EFE – Empresa de Ferrocarriles del estado, também do governo anterior ao de Bachelet, com um montante que chegaria a 12 milhões de dólares.

Ao contrário da lei de Lobby, que levou 11 anos para ser finalmente sancionada em 2014, como pode-se ver neste mesmo trabalho, segundo a história da lei 20.285 (CHILE 2008b) o primeiro trâmite foi em 4 de janeiro de 2005, no Senado. A lei teve sua publicação feita em 20 de agosto de 2008, em pouco mais de 3 anos.

Muito embora a classificação como coercitiva tenha sido a preponderante, é inegável a participação do isomorfismo normativo tendo em vista as três convenções e os seus mecanismos de acompanhamento, como o MESICIC.

6.2.2 Consejo para la transparencia

Em uma das entrevistas realizadas no Chile, perguntado se a Convenção de Mérida teve influência na criação do Conselho, um dos entrevistados respondeu que notou a influência da Convenção Americana de Direitos Humanos (CHILE 1991), que foi assinada pelo Chile em 1969, e reconhecida somente em 1991, notadamente em um caso julgado em 2006: o caso de Claude Reyes. De fato, conforme a *Inter American Court of Human Rights* (2006) o caso foi

⁶ Segundo a conversão do BACEN de 500 milhões de pesos Chilenos para o Dólar americano na data de 01 jun. 2006 resultou em 940 mil dólares. <http://www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp>

levado à Corte Interamericana, a respeito de um pedido de informações feito originalmente por Claude Reyes, e parcialmente atendido em 1998. Após o autor original ter recorrido inclusive, e por anos à justiça chilena, não ter sido atendido, recorreu à corte em 2005. A sentença, em 2006, obrigou o estado chileno a publicar a decisão, fornecer todos os pedidos do autor e modificar sua legislação, além do pagamento de pequena indenização de 10 mil dólares americanos.

Basicamente, na sentença, o direito que deu origem à ação, entre outros artigos, o principal é o que consta no artigo 13, transcrito na tradução contida no anexo ao decreto brasileiro nº 678, de 06.11.1992 (BRASIL 1969), que promulgou no Brasil a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica):

Assim como a lei de Transparência chilena foi criada por pressões, e então classificada como isomorfismo coercitivo, o órgão criado por esta mesma lei segue a mesma classificação.

Trata-se do órgão com a maior responsabilidade nos quesitos de prevenção à corrupção e transparência, criado no contexto de vários escândalos de corrupção, e, da mesma forma, atendendo às convenções anticorrupção da OEA e da ONU, por mecanismos de isomorfismo coercitivo. Não identificamos um parâmetro mimético, ou mesmo que seguisse as melhores práticas para colocarmos como normativo.

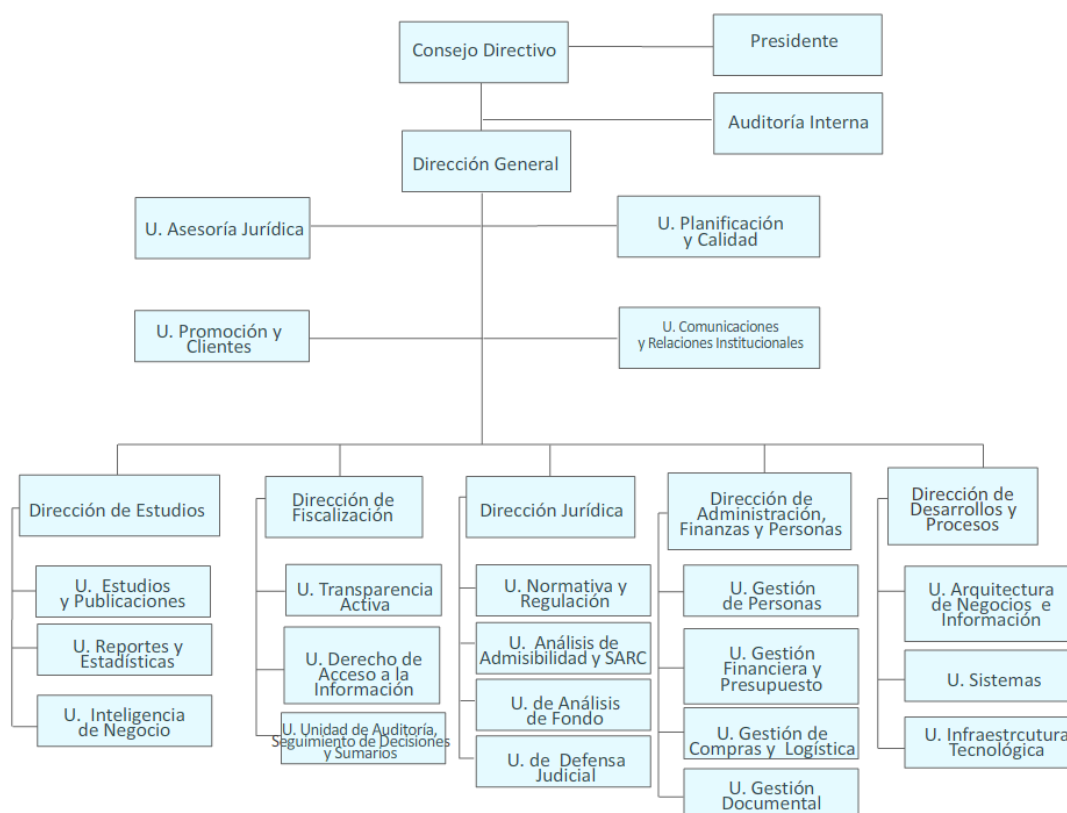
O Conselho para a Transparência é um órgão autônomo, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, criado pela lei de transparência da função pública (CONSEJO PARA LA TRANSPARÊNCIA, 2016), (CHILE, 2016, art. 31-44) em 2008. Tal autonomia não tem paralelo com a Secretaria de Prevenção e Transparência

O conselho é constituído por uma direção de 4 conselheiros, nomeados pelo presidente da república, e posteriormente aprovados pelo senado, aprovado por 2 terços dos seus membros em exercício. Conforme CHILE (2016, art. 38) O conselheiro detém uma estabilidade, desse modo, só pode ser removido pela corte suprema, mediante:

- Requerimento do presidente da república;
- Petição do presidente da câmara dos deputados, por acordo de maioria simples dos seus membros;
- Petição de 10 deputados por incapacidade, mau comportamento ou negligência.

Como vimos anteriormente, uma das duas funções de uma Agência anticorrupção é a transparência, função esta exercida pelo Conselho para a Transparência, ainda com mais poderes do que apresenta a CGU no Brasil, como veremos no capítulo de resultados.

Figura 9 — Organograma do Conselho para la Transparência:



Fonte: Consejo para la Transparência (2016).

Segundo Aguilera (2016), em um trabalho em que entrevistou 11 pessoas da rede de colaboração interna e externa do Conselho de Transparência, o início do Conselho para a Transparência, foi marcado pela falta de orçamento, gerando uma tensão entre seus membros para, segundo um conselheiro entrevistado entre 2013 e 2014, colocar no ar o Portal da Transparência. Outra dificuldade relatada no estudo de Aguilera foi estabelecer o Conselho como uma política transversal, de estado e não de um governo transitório.

As estratégias, tanto para conseguir implementar as políticas públicas de transparência, quanto estabelecer alianças com diversos órgãos, como também estabelecer uma política de capacitação sobre transparência nos órgãos governamentais. Esta política de capacitação pode considerar como uma iniciativa de isomorfismo normativo, apesar de não haver tal ligação no artigo de (AGUILERA, 2016).

O autor não faz referência aos tratados anticorrupção assinados pelo Chile, ainda que cite o alinhamento com “certos padrões institucionais” (AGUILERA, 2016, p. 130), sem, no entanto, citar quais seriam estes padrões.

ARTIGO 13 Liberdade de Pensamento e de Expressão

1. _ . Toda pessoa tem direito ã liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, oh em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha. (BRASIL, 1991, p.3)

Tal fato justifica ainda mais a classificação deste órgão, como uma medida isomórfica do tipo coercitivo.

6.2.3 Lei de *Lobby* Chile

No ano de 2002, ocorreram numerosas denúncias de irregularidades administrativas, cometidas por altos funcionários administrativos (REHREN, 2008). Uma primeira comissão criada para “estudar o fortalecimento dos princípios de probidade e transparência” (REHREN 2008, p.6, tradução nossa), não propôs recomendações. Mas, diante das dimensões dos escândalos, foi realizado um acordo entre governo e oposição, para estabelecer um acordo – “*Acuerdo político-legislativo para la modernización del Estado, la transparencia u la promoción del crecimiento*” em janeiro de 2003. Dentre as quais, figuravam a regulação do *Lobby*, assegurando a transparência e independência da tomada de decisões públicas, e Fortalecimento do direito dos cidadãos, e a entrega da informação por parte da administração do estado.

Como resultado do acordo, em outubro de 2003, durante o governo do Socialista Ricardo Lagos (2000-2006), integrante da coalizão de centro-esquerda “La Concertación”, foi encaminhado o projeto de lei de regulamentação do *Lobby* no Chile.

Entretanto, a Lei de *Lobby* demorou 11 anos para ser finalmente promulgada. Neste período, a OCDE divulgou um documento, que passou a ser um padrão isomórfico a ser seguido pelos países.

Apesar do termo *Lobby* não constar, em nenhuma das 3 convenções internacionais anticorrupção citadas, o texto da OCDE “Os 10 princípios para transparência e integridade na atividade de *Lobby*” (OECD, 2013, p3, tradução nossa), presta-se à comparação do seu efeito isomórfico no caso chileno, e esta comparação fazemos a seguir, apenas dos princípios:

- 1) Países devem providenciar a igualdade de condições garantindo a todo o interessado acesso justo e equitativo ao desenvolvimento, e implementação de políticas públicas.

(Ibidem). Este princípio está literalmente contemplado no artigo 11 da lei de *lobby* chilena (CHILE, 2014a), e no art. 8 de seu regulamento (CHILE, 2014b) (CLAD, 2016c);

- 2) Regras e guias para a atividade de *lobby*, devem refletir a preocupação do governo relativa a práticas de *lobby*, e respeitar os contextos sócio-político e administrativo. (Ibidem). Apenas aconselha os países a não copiar regras, e sim adaptá-las ao seu respectivo contexto;
- 3) Regras e guias para a atividade de *Lobby* devem ser consistentes com os *frameworks* da política, e instrumentos regulatórios mais amplos. (Ibidem). Neste ponto a OECD cita que as regras de transparência e integridade no *Lobby*, devem estar integradas com as políticas e padrões para uma boa governança pública;
- 4) Os Países devem definir os termos *Lobby* e *Lobista*, quando forem desenvolver regras sobre o tema. (Ibidem) Neste ponto pede que tais definições sejam “robustas, compreensivas e suficientemente explícitas” (OECD, 2013, p.3, tradução nossa), aumentando a transparência (Ibidem, p.3, tradução nossa). A lei chilena define ambos os termos no artigo 2;
- 5) Os países devem providenciar um adequado grau de transparência para assegurar que servidores públicos, cidadãos e homens de negócios possam obter informação suficiente das atividades de *Lobby*. (Ibidem) Aqui a OECD descreve detalhes para identificar o objetivo da ação de *Lobby*, seus beneficiários, quem está pedindo a informação, e os servidores públicos que são seus alvos. Pede ainda que tais informações “estejam armazenadas em um registro público e seja atualizado de tal maneira além de fornecer informação acurada que permita uma análise efetiva por servidores públicos, cidadãos e homens de negócios” (Ibidem). Novamente o ponto em que a Lei e o Decreto chilenos, se destacam pelo registro e publicidade dos atos, ligando-se à Lei de transparência chilena, no artigo 1 de ambos os textos legais, assim como define o que são, e o que não são atividades de *Lobby*;
- 6) Os Países devem permitir aos *stakeholders* – incluindo organizações da sociedade civil, as empresas, a imprensa e o público em geral – a escrutinar as atividades de *Lobby*. (Ibidem). Neste item a OCDE coloca que se deve “Utilizar tecnologias de comunicação e informação, tais como a internet”. Novamente atendido pela lei de *Lobby* chilena, e seu decreto que remetem as exigências de publicidade à lei de transparência, onde a internet é citada;

- 7) Os Países devem fomentar uma cultura de integridade nas organizações e gestores, providenciando regras claras, e regulamentos de conduta para servidores públicos (Ibidem). Os países devem deixar claro o que é permitido tratar com lobistas, compartilhar apenas informação autorizada, impedir o mau uso de informação confidencial, e evitar o conflito de interesses. Atendido também pela lei de *Lobby* chilena;
- 8) Lobistas devem cumprir com padrões de profissionalismo e transparência: dividem a responsabilidade de fomentar uma cultura de transparência, e integridade na atividade de *Lobby*. (Ibidem). Também atendido pela lei chilena;
- 9) Países devem envolver atores chave na implementação de um espectro coerente de estratégias, e práticas para obter conformidade;
- 10) Os Países devem revisar o funcionamento de suas regras e guias, relacionados à atividade de *Lobby*, numa base periódica e fazer os ajustes necessários à luz da experiência. Neste ponto, um dos entrevistados no Chile relatou que, a aprovação da lei envolveu uma negociação difícil e complexa e que, revisar tal lei envolveria dificuldades práticas muito grandes.

A lei de *Lobby*, após um prazo de 11 anos, foi promulgada no Chile no dia 8 de março de 2014, através da lei 20.730 (CHILE, 2014a), e regulamentada pelo Decreto 71, de 28 de agosto de 2014 (CHILE, 2014b).

A lei apresenta os seguintes conceitos

- Sujeito passivo – autoridades do governo – são enumeradas na lei chilena 20.730 2014;
- Sujeito ativo – Lobista ou gestor de interesses particulares no Chile;
- Agenda pública de sujeito passivo – agenda da autoridade pública, obrigatoriamente presente na internet e passível de consulta popular, sujeita às pressões de lobistas;
- Registro Público de Viagens – a ser mantida pelos sujeitos passivos, obrigatoriamente presente na internet e passível de consulta popular;
- Registro público de ata de reunião - a ser mantida pelos sujeitos passivos, obrigatoriamente presente na internet, e passível de consulta popular;
- Cadastro de lobista ou gestor de interesses particulares

Observe-se uma parte do conteúdo, do portal da Lei de *Lobby* Chilena, www.infolobby.cl, extraído em 06.02.2017 na figura 10:

Figura 10 — Portal da Lei de *Lobby* Chilena.

Fonte: Chile (2016).

O referido portal é de responsabilidade do Conselho para la Transparencia, e recebe informações de todos os órgãos chilenos obrigados pela lei 20.730, e pelo decreto nº 71. Há vários *links* que permitem a transparência dos dados ao cidadão. Podemos ver, e efetuar o detalhamento – no *link* de agendas – vendo com quem as autoridades estão se reunindo, e para tratar de que assunto, podem verificar as viagens, muito embora tais viagens se assemelhem à que temos no Brasil, na transparência, e também ver os donativos efetuados às autoridades chilenas.

Como resposta ao escândalo de financiamento político, no início de 2015, o governo criou o “*Consejo Asesor Presidencial contra los conflictos de interés, el tráfico de influencias y la corrupción*”, cujo líder, Eduardo Angel, a chamada “Comissão Engel”. Esta comissão, composta por 15 especialistas, terminou seu trabalho em 45 dias e emitiu um relatório final, cujas propostas, em termos de Prevenção à Corrupção, foram as seguintes:

PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

- a) Probidade e fortalecimento de municípios;
- b) Reforma do sistema de Alta Direção Pública;
- c) Reforma do sistema de compras públicas, concessões e gastos em defesa;
- d) Persecução e sanção penal da corrupção;
- e) Transparência e acesso a informação pública;
- f) Responsabilidade penal das pessoas jurídicas;
- g) Prevenção da corrupção na planificação territorial;

- h) Criação de un serviço de avaliação das políticas públicas;
- i) (Consejo Asesor Presidencial 2015 p.34, tradução nossa).

Do site Observatório Anticorrupción (2017), financiado por entidades não governamentais e pelo BID.

Na introdução das medidas de prevenção à corrupção, o Conselho cita dois marcos: a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC) e a convenção Interamericana contra a Corrupção (CICC), adotando uma das práticas que confirmam o uso do isomorfismo normativo, que permeará a adoção das medidas propostas.

6.3 O ISOMORFISMO MIMÉTICO, NAS MEDIDAS ADOTADAS PARA O INCREMENTO DA TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO NO CHILE

Como definido por Dimaggio e Powell (1991), o isomorfismo mimético estaria centrado na cópia de soluções que, tiveram bom resultado em outros contextos. Neste sentido a análise das medidas indica as seguintes providências, como miméticas no governo chileno.

6.3.1 Agenda para la transparencia y la probidad en los negocios y en la política

Segundo SOTO (2015), o Ministro Secretário Geral da Presidência (SEGPRES) Nicolás Eyzaguirre viajou à Finlândia e França, em outubro de 2015, para divulgar as ações do governo chileno em termos de transparência. Segundo Soto, tais iniciativas seriam uma resposta aos três casos de corrupção denominados “Caval”, “SQM” e “Penta”. A viagem da mesma forma, seria para convidar a OCDE a avaliar as 14 medidas administrativas, e 21 legislativas da agenda de probidade.

Neste caso teríamos o isomorfismo mimético, secundado a uma iniciativa oriunda de coerção – pressão da sociedade e, por fim, como houve o pedido de avaliação da OCDE, isto nos levaria ao isomorfismo normativo – melhores práticas existentes.

No próximo capítulo, veremos uma comparação dos principais aspectos, em termos de Transparência, e alguns de prevenção à corrupção entre o Brasil e o Chile.

6.3.2 Alta Dirección Pública - Preenchimento de cargos públicos de alto escalão no Chile

Conforme Ramos e Scrollini (2003) e Brasil (2010), o Chile inspirou-se no sistema de seleção de Altos Funcionários Públicos da Austrália e Nova Zelândia, para a criação do seu próprio – a Alta Dirección Pública, constituindo-se, pois, em um caso de isomorfismo mimético.

Somente a partir de 2002, após a perda de credibilidade com escândalos de corrupção (RAMOS; SCROLLINI, 2003), o sistema ADP começa a ser implementado no Chile. O sistema de Alta Dirección Pública (ADP) visava modernizar a gestão, torná-la mais transparente, e minimizar a corrupção nos altos níveis hierárquicos. A ADP contrata a maior parte da seleção, junto a empresas especializadas. A partir de 2008, 61% dos cargos são preenchidos por concurso público.

Além disso, os postos são selecionados e nomeados não pelo presidente da república, e sem nenhum critério meritocrático, mas sim através de lista elaborada pelo ADP. A ADP que em 2010 atingia a metade dos 200 órgãos públicos chilenos é gerida pela Dirección Nacional da Função Pública (DNSC). A DNSC possui um diretor e quatro membros, propostos pelo presidente e aprovados pelo senado. O processo de seleção leva cerca de 4 meses, começa com a publicação da vaga nos meios de comunicação e a seleção, realizada por empresa especializada, contratada pelo conselho, analisa o currículo e fornece uma lista dos candidatos para a DNSC. A DNSC seleciona os melhores candidatos, e elabora uma lista para nomeação pela autoridade competente. O mandato é de 3 anos podendo ser renovada por mais dois períodos subsequentes. Semelhante sistema foi baseado nas experiências da Austrália e Nova Zelândia. (RAMOS; SCROLLINI, 2003)

7 COMPARAÇÃO ENTRE O CASO BRASILEIRO E O CASO CHILENO

7.1 COMPARAÇÃO DOS ASPECTOS TEMPORAIS E DE RESPOSTA, ENTRE O CASO CHILENO E O BRASILEIRO, NAS 3 CONVENÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

Para termos um parâmetro, que possa dar uma ideia da assimilação isomórfica da difusão, considerando as 3 convenções anticorrupção assinadas pelo Brasil e Chile, e considerando que, como pesquisa histórica, o fator tempo é primordial, segue o quadro 9 para termos uma comparação.

Quadro 9 — Comparação Brasil Chile tempo de regulamentação das convenções.

Convenção nome	Brasil assinatura	Brasil Instrumento e ano Regulamentação	Nº anos	Chile Assinatura	Chile Instrumento e data da Regulamentação	Nº anos	Diferença
29. mar. 1996 OEA – Convenção Interamericana contra a corrupção (28 artigos)	29 mar 1996	Decreto 4410-07 out 2002 (1)	6,53	29/mar/96	D.S 1879 02 fev. 1998	1,85	4,68
1997 - OCDE-Suborno Internacional (17 artigos)	17 dez. 1997	Dec. 3.678/2000	2,96	17/dez/97	D.S. nº 496 2002	4,12	-1,1
2003 -ONU Mérida 71 artigos	09 dez 2003	Dec. 5687/2006	2,15	11/dez/03	D.S. 375/2007	3,14	-0,9
		Média Brasil	3,88		Média Chile	3,04	2,5

(1) – O Brasil não recepcionou o Item XI art. XI, parágrafo 1º, inciso "c" (comentado a seguir).

Fonte: Autor a partir de OEA (2016), BRASIL (2000, 2002, 2006), CHILE (1998, 2006, 2007).

Podemos ver uma demora de 6,53 anos, entre a assinatura do primeiro tratado OEA pelo Brasil, contra 1,85 anos do Chile no mesmo tratado que, apesar do Brasil ter regulamentado os tratados posteriores da OCDE e da ONU, acabou pesando na média de anos, e no somatório de diferenças entre prazos do Brasil para a regulamentação do Chile. Outro fator a favor do Chile, é a reserva processada e mantida pelo Brasil na convenção da OEA.

c) toda ação ou omissão realizada por qualquer pessoa que, por si mesma ou por interposta pessoa, ou atuando como intermediária, procure a adoção, por parte da autoridade pública, de uma decisão em virtude da qual obtenha

ilicitamente, para si ou para outrem, qualquer benefício ou proveito, haja ou não prejuízo para o patrimônio do Estado (BRASIL, 2002, p.5).

Sempre lembrando que o Chile é membro efetivo da OCDE, o que demonstra uma assimilação isomórfica dos diversos padrões da Organização. Segundo entrevistas no Brasil, tais padrões, ainda não foram totalmente assimilados pelo governo brasileiro, o que resulta em maior tempo de estudo para esta adaptação.

7.2 TRANSPARÊNCIA NO CHILE – EXIGÊNCIAS LEGAIS E COMPARAÇÃO COM A LEI BRASILEIRA

A transparência chilena está prevista segundo CLAD (2016a), na constituição, no novo artigo 8º, com o “princípio de probidade e transparência”. A reforma constitucional de 2005 e a legal de 2008 transformou o princípio de publicidade administrativa de uma inspiração, e obrigação somente da administração do estado, para uma obrigação de todos os órgãos e sua violação acarretaria sua nulidade pelos artigos 6 e 7 da constituição.

Adicionalmente às normas constitucionais, segundo CLAD (2016a) da mesma foi implementada a Lei 20.285, de 20.08.2008, sobre acesso a informação administrativa, e controle da cidadania. A legislação chilena considera dois mecanismos de controle da cidadania: Transparência Ativa e passiva.

A Transparência ativa, segundo CLAD (2016), é a iniciativa, obrigada por lei e pela constituição, da própria administração pública de difundir a informação, e torná-la acessível ao público, em suas páginas na internet. A seguir, ainda segundo a mesma fonte, quais informações devem ser disponibilizadas:

- [...]- A estrutura orgânica do órgão, suas funções, responsabilidades e atribuições das unidades internas;
 - As entidades em que o órgão tenha participação, representação ou intervenção;
 - O marco normativo aplicável;
 - Os atos e resoluções a respeito de terceiros;
 - Seu pessoal, contratado ou remunerado por honorários, e suas remunerações;
 - As contratações para a administração de bens, prestação de serviços e contratação de estudos e assessorias;
 - As transferências de fundos públicos;
 - Os tramites e requisitos necessários para poderem ser acessados seus serviços;
 - A informação sobre o gestor designado e suas informações de execução;
 - Os resultados de auditorias da administração do gestor;
 - Os mecanismos de participação do cidadão.
- (CLAD, 2016a, p. 16, tradução própria)

Observe-se que desde 2008 o Chile obriga seus órgãos, todos, a divulgarem inclusive a remuneração de todos seus servidores, e a estrutura completa dos órgãos na Internet. Comparando-se com os itens exigidos pela nossa lei de acesso a informação, 12.527, de 18.11.11, bem menores, como seguem, do art. 8º par. 1º:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. (BRASIL, 2011, art. 8)

A Transparência passiva também foi definida pela lei 20.285, e apresenta mecanismos semelhantes à nossa lei de acesso à informação, a nossa lei 12.527. Ou seja, permite ao cidadão requerer informações, e obriga os órgãos estatais a fornecê-la. O prazo no Chile é de 20 dias úteis, podendo ser prorrogado, justificadamente, por mais dez dias úteis (CHILE, 2016, art. 14), da mesma forma, são semelhantes aos 20 dias iniciais, mas corridos, e mais 10, se justificados de nossa lei de acesso à informação.

Ao contrário da situação no Brasil, onde o atual Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União (CGU), é o órgão responsável pela promoção da transparência, uma das funções de uma ACA pela definição, no Chile a lei 20.285 criou um órgão específico, o “Consejo para la transparência” que, como a CGU, deve igualmente fiscalizar o cumprimento das normas de transparência e publicidades, e garantir o direito de acesso à informação, sendo esta última função exclusiva do Conselho para a transparência. (CLAD 2016 a).

Outra função do Conselho para a transparência no Chile é a capacidade de multar o gestor faltoso, que não entregar sem justificativas a informação solicitada, entre 20 e 50% de sua remuneração, conforme os artigos 45 e 46 da lei de transparência 20.285 uma capacidade que a CGU, atual Ministério da Transparência, Fiscalização e controle, não possui. Além da multa inicial, em caso de o gestor persistir no erro, a multa é dobrada, e há uma suspensão do cargo por 5 dias (CLA, 2016a).

Entretanto, há que se considerar na análise, a criatividade no sentido de instituir um mecanismo de coercitividade pela exposição, de governadores e prefeitos, através do site da CGU e as Escalas Brasil Transparente, tanto para estados como para municípios, ressaltada nas entrevistas efetuadas em Brasília em março de 2017.

7.3 LOBBY - A COMPARAÇÃO ENTRE A LEI DE LOBBY DO CHILE, E O PROJETO DE LEI E DE REGULAMENTAÇÃO DO LOBBY NO BRASIL

7.3.1 O caso americano de leis sobre o Lobby

A influência do isomorfismo em termos de *lobby* pode ser encontrada, na página 1 do relatório Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovado em dezembro de 2016, do projeto da Lei de *Lobby* 1202 brasileiro: (BRASIL, 2016f): “a experiência internacional, notadamente nos EUA, Inglaterra, França e México, em anos recentes, demonstra a importância crescente do *lobby*”.

A história americana das leis contra o *Lobby* remonta a 1938 (USA. GAO 1998), com a lei *Foreign Agents Registration Act* (FARA). Lei de registro de agentes estrangeiros. A lei foi uma resposta “[...] ao uso de organizações americanas e cidadãos para espalhar propaganda nazista” (USA GAO 1998, p. 1, tradução nossa). A referida lei ainda está em vigor, sendo emendada muitas vezes. Apesar de não citar nominalmente o *Lobby*, afeta a atividade e exige o registro.

A Lei seguinte foi em 1946, chamada de *Federal Regulation of Lobbying Act* (FRLA), Lei Federal de Regulação do *Lobby*. Segundo o mesmo documento da United States Accounting Office (GOA), (USA GAO 1998), as falhas da lei seriam:

- Interpretação estreita do que seria a atividade de *Lobby*;
- Falta de destinação de qualquer autoridade de coerção;
- Falta de um mecanismo, para lidar com relatos de atividade de *Lobby* tardios ou incompletos;
- Fracasso na atividade de registro. (USA GAO 1998, p. 2, organização em tópicos e tradução nossa).

O fracasso quanto ao registro foi da mesma maneira, colocado por Rodrigues (2015):

A experiência internacional com a regulação do lobby deixa claro que é necessário dar transparência às atividades do lobby, mas só transparência não resolve. **A transparência deve ser acompanhada de integridade e a eficácia deve acompanhar ambos.**

Quando não se tem estes três fatores atuando em conjunto a legislação torna-se inadequada. A Lei de Regulação do Lobby dos Estados Unidos de 1946 destaca-se como exemplo negativo. A legislação previa o registro de lobistas, mas não o monitoramento. (RODRIGUES, 2015, p. 13, grifo nosso)

No texto do documento da GAO de 1991 (USA, 1991), citado por Rodrigues (2015) que levou à reformulação da lei de *Lobby* americana de 1946, consta que:

Nós fizemos uma comparação por computador de uma relação dos 13.501 itens relativos a indivíduos e organizações listados nos representantes de Washington de 1990 com uma relação dos indivíduos e organizações que estavam registradas com o Senado ou da Câmara dos Deputados de 1989 [...] nós identificamos cerca de 9.800 indivíduos e organizações que estavam listados nos representantes de Washington, mas não estavam registrados como lobistas. (USA, 1991, p. 8, tradução nossa)

Tais falhas e os cinquenta anos da lei, levaram à nova lei em 1995, a *Lobbying Disclosure Act* (LDA). A nova lei inclui contatos com membros do congresso e servidores, além de alguns servidores do executivo, inclui uma autoridade de coerção - *enforcement Authority*, e solicita que revelem as ligações estrangeiras de seus clientes, bem como apresenta emendas à primeira lei, a FARO (USA GAO, 1998).

Finalmente a última lei sobre o assunto foi a *Honest Leadership and Open Government Act* (HLOGA), de 2007. Relacionada lei, exige relatórios sobre a atividade de *Lobby* a cada 4 meses, e relatórios de 6 em 6 meses sobre certas contribuições, além de incrementar penalidades civis e penais por falhas no cumprimento da lei LDA.

Analisamos a importância da transparência, de se estabelecer uma autoridade de coerção, *enforcement Authority*, e de que a referida lei tenha um controle rigoroso do registro, e dos relatórios das entidades de *Lobby*. No caso chileno, foi definida uma autoridade – a Contraloría General de la República, e dada a esta poder com penalidades pecuniárias e processuais, além da exigência de registro público dos lobistas, e gestores de interesses particulares e, no caso da autoridade pública, tanto da agenda como da ata da reunião, por evento. Há penalidades por descumprimento de registros ou de prazos (CLAD, 2016 c). No projeto de lei 1202, do Brasil, não consta autoridade de coerção, exigência de relatórios ou penalidades aos lobistas.

Voltando ao projeto de lei brasileira sobre *Lobby*, podemos ter uma visão mais crítica, sobre seus mecanismos e características e ver outra citação isomórfica:

Outrossim, asseveramos que OCDE - Organização de Cooperação dos Estados em Desenvolvimento, assim como a Transparência Internacional sugerem que os países busquem a regulamentação do *Lobby* tomando por base três importantes e inquestionáveis princípios: Ética, Transparência e Acesso. (Ibidem, p.2)

7.3.2 Comparação das partes principais da Lei e regulamento de Lobby no Chile, o projeto de Lei brasileiro e proposta de regulamentação

Como disposto nas seções referentes ao projeto da lei de *Lobby* no Brasil, e o capítulo da lei chilena e suas características, no quadro 10 temos uma ideia resumida das principais características. Mais recentemente a CGU constituiu um Grupo de Trabalho, cujo relatório, findo em set. 2016 (BRASIL, 2016f), foi ainda submetido a audiências públicas em 3 e 4 de outubro de 2016. Segundo reportagem do site Jota, o ministro pretendia enviar ainda em março de 2017, minuta de decreto de regulamentação. (RECONDO E CARNEIRO, 2016)

Quadro 10 — Comparativo entre a lei de Lobby chilena e o Projeto de Lei de *Lobby* do Brasil.

Exigência ou item da lei	Lei 20.730 2014 Chile e Decreto 71/2014	PL 1202/2007- versão do relatório aprovado na CCJ em 13.dez 2016 e substitutivos	Proposta de Grupo de Trabalho da CGU set 2016
Enumeração de sujeitos passivos	Sim		Todo o poder executivo federal
Exigência de registro público de agenda de sujeito passivo na internet (Transparência)	Sim	Não encontrado	Sim
Exigência de registro público de viagens de sujeito passivo na internet (Transparência)	Sim	Não encontrado	Proíbe o recebimento de viagens, mas não exige a publicação
Exigência de registro público de ata da reunião do sujeito passivo na internet (Transparência)	Sim	Não encontrado	Não encontrado
Punições a quem falhar no cumprimento da lei	Sim	Não encontrado	Não encontrado
Recebimento de presentes pelo sujeito passivo	Não encontrado	Não encontrado	Proíbe, mas não exige divulgação dos permitidos
Sugestão de mudança de nome da atividade de <i>lobby</i>	Não. Regulamenta tanto a atividade de <i>Lobby</i> (remunerada) quanto a Gestão de Interesses Particulares (Não remunerada)	Sim	Sim

Fonte: Elaborado pelo autor, baseado na lei 20.730 do Chile (CHILE 2014 a), no PL 1207 (BRASIL 2007 a)- e no relatório do grupo de trabalho sobre regulamentação de lobby na CGU. (CGU 2016b)

Podemos verificar pelo quadro a ausência dos principais itens, principalmente referentes a exigências de transparência explícitas na lei chilena, isomorfismo a partir das medidas do guia da OCDE, e que estão ausentes tanto no projeto de lei quanto na proposta de regulamentação brasileiros, que são as características mais marcantes da lei chilena.

7.4 ISOMORFISMO E CONVENÇÃO DE MÉRIDA - GESTÃO DE PESSOAS NO SERVIÇO PÚBLICO – COMPARATIVO DO PREENCHIMENTO DE GESTORES NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DOS DOIS PAÍSES E CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO

Segundo consta no art. 7º do Decreto 5687/2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a corrupção, cada País signatário deveria selecionar seus servidores baseados em critérios objetivos como o “mérito, a equidade e a aptidão” (Brasil 2006a, art. 7º). Não foram encontradas outras determinações a servidores, nem na convenção interamericana contra a corrupção de 1997 nem, tampouco, na convenção da OCDE de 1997.

Menezes (2014), ainda cita que o Brasil aceitou o liberalismo, adotou as instituições de uma democracia, e o Estado democrático de direito, mas ainda pratica o patrimonialismo praticado na Europa do século XII ao XVIII.

7.4.1 Preenchimento de cargos de alto escalão no Brasil

Segundo a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (BRASIL 2010), os cargos do alto escalão, chamados de gestores, são providos pelo sistema Direção e Assessoramento Superior (DAS). Em março de 2009 havia 20.664 pessoas no sistema DAS, sendo que 4.229 nos três níveis mais altos, e 208 no mais alto secundado, por 978 no segundo nível.

O ponto positivo do sistema, inclusive alinhado a países com sistemas baseados em carreiras, como Bélgica, Coréia e França é a flexibilidade, de se poder prover a administração pública de pessoal capacitado. No entanto, a crítica realizada é justamente que, pela falta de transparência na seleção de tais gestores, a discricionariedade – não há nenhum processo de uso obrigatório para a seleção. (BRASIL, 2010)

Segundo a mesma fonte, tais nomeações nunca são auditadas ou esclarecidas os motivos pelos quais foram efetivadas as nomeações. Com exceção dos gestores do Ministério Público e do TCU, os cargos de gestores tanto da Polícia Federal como os da CGU, atendem a esta falta de princípios meritocráticos de nomeação. Específica falta de critérios, aumenta o risco institucional das instituições de luta contra a corrupção, no sentido de comprometimento de suas missões.

Ainda segundo o estudo da OCDE (BRASIL 2010) há necessidade de um sistema transparente não só para candidatos externos como também para candidatos internos o que favoreceria a equidade e fortaleceria a profissionalização dos altos funcionários.

Observe-se ainda, que no Chile temos os cargos de alto escalão selecionados com métodos modernos de recrutamento, como entrevistas e análises de currículo efetuados por empresas contratadas pelo poder público. Sobre estes métodos mais modernos de seleção temos o que segue:

[...]”Hoje, os países membros da OCDE avançados deixaram em peso de usar as questões de múltipla escolha acadêmicas como sua principal base de recrutamento. Testes de competência feitos por computador, casos práticos escritos e entrevistas em painel tornaram-se parte de exames regulares para muitos cargos e não são mais contestadas como métodos de recrutamento confiáveis, mesmo em países com processos de gestão de recursos humanos muito legalistas” (BRASIL 2010, p.26)

A gestão destes altos funcionários é considerada ruim pelo mesmo diploma, se comparada com os congêneres em muitos países da OCDE e também se reclama da ausência de um sistema de consultas sistemático para a “escolha dos gestores mais qualificados e competentes.

7.4.2 Preenchimento de cargos de gestores seniores no Chile

No Chile, segundo Ramos e Scrollini (2003), existia um sistema de preenchimento de cargos públicos, baseado na composição política do governo, chamado de *Patronazzo*. Particular sistema vigorou inclusive antes e durante o governo ditatorial, implantado pelo general Pinochet, mesmo com as reformas econômicas ditadas pelos “*Chicago Boys*” de cunho neoliberal. A coalizão política, que assumiu a redemocratização do País, chamada de *Concertación*, que assumiu o governo a partir de 1990, também se utilizou do mesmo sistema.

Como dispomos na seção referente ao isomorfismo mimético do Chile, o sistema de Alta Dirección Pública – ADP visava modernizar a gestão, e torná-la mais transparente e minimizar a corrupção nos altos níveis hierárquicos.

Além disso, os postos são selecionados e nomeados não pelo presidente da república, e sem nenhum critério meritocrático, mas sim através de lista elaborada pelo ADP. A ADP que em 2010 atingia a metade dos 200 órgãos públicos chilenos é gerida pela Direção Nacional da Função Pública (DNSC). A DNSC possui um diretor e quatro membros, propostos pelo presidente e aprovados pelo senado. O processo de seleção leva cerca de 4 meses, começa com a publicação da vaga nos meios de comunicação e a seleção, realizada por empresa especializada, contratada pelo conselho, analisa o currículo e fornece uma lista dos candidatos para a DNSC. A DNSC seleciona os melhores candidatos, e elabora uma lista para nomeação pela autoridade competente. O mandato é de 3 anos podendo ser renovada por mais dois

períodos subsequentes. Este sistema foi baseado nas experiências da Austrália e Nova Zelândia. (RAMOS E SCROLLINI 2003)

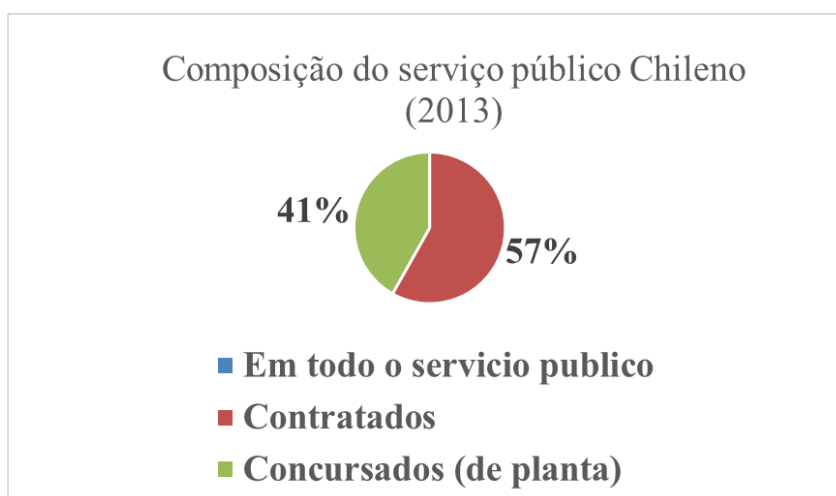
Não por acaso, o Uruguai também está implementando um programa de Alta Direção Pública, semelhante ao do Chile, segundo Ramos e Scrollini (2003). Ainda segundo os mesmos autores, dada a dificuldade de realizar a profissionalização do corpo de funcionários públicos inteiro, o sistema de “gerentes profissionais separados da política e da burocracia, começa a ser visto como uma das peças fundamentais da reforma do serviço civil” (RAMOS E SCROLLINI 2003, p.3).

No entanto, ainda segundo Ramos e Scrollini (2003), a rotatividade dos cargos da ADP é extremamente alta nos governos de Bachelet (2006-2010) e igualmente no de Pinera (2010-2014), atingindo, na média dos 3 níveis 58% e mais alta ainda no nível I, 87%. Segundo os mesmos autores “A lealdade política segue sendo o fator mais importante para a permanência nos cargos da ADP”. (SANTOS E SCROLLINI, 2003, p. 7)

7.4.3 Condições gerais de trabalho dos servidores públicos no Chile e do Brasil

O Chile apresenta um sistema de funcionários públicos um pouco diferente do Brasil, assim como suas condições de trabalho. Conforme LLANO (2014, p. 15), os números, em 2013 eram de 41% para cargos de planta, e de 57% para contratados, como vemos na figura 11.

Figura 11 — Composição do serviço público chileno, por tipo de contratação.



Fonte: LLano (2014, p. 15).

Quadro 11 — Condições de trabalho dos servidores públicos do Chile e do Brasil.

Item do estatuto	Chile - Ley 18.834/ 89 Estatuto Administrativo (CHILE 1989)	Brasil – Lei 8.112/90 (BRASIL 1990)
Jornada de Trabalho semanal (horas)	44	40
Jornada de trabalho diária	9	8
Férias	15 dias úteis- até 15 anos de serviço 20 dias úteis – mais de 15 anos e menos de 20 25 dias úteis – mais de 20 anos de serviço (sempre público ou particular. Sábado é considerado dia útil)	30 dias
Gratificação Natalina		1/12 avos do salário
Folgas por motivo particular	Por motivo particular: 6 dias úteis por ano, podendo fracionar por meio turno. Ficam autorizados a pedir folga entre dois feriados ou finais de semana e compensar depois	Não há folgas por motivo particular
Adicional de férias		1/3
Adicional de Trabalho extraordinário	25% - Somente se for impossível dar folgas com o mesmo acréscimo	50% limitado ao máximo de 2 horas/dia
Adicional Noturno	Entre 21 horas e 7 horas do dia seguinte. 50%, mas só se folgas são impossíveis. Mesmo adicional para feriados e domingos	Entre 22 horas e 5 horas do dia seguinte: 25%
Afastamento para mestrado e doutorado		No interesse da adm. com ou sem compensação

Fonte: Autor, baseado na - Ley 18.834/ 89 Estatuto Administrativo do Chile (CHILE, 1989) e na lei 8.112/90 (BRASIL, 1990).

A seguir teremos o capítulo referente às conclusões do presente trabalho, bem como as sugestões para futuros trabalhos identificadas pelo autor.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Conseguimos identificar e caracterizar, conforme o primeiro objetivo específico, um momento crítico das 3 convenções anticorrupção, em três etapas: convenção da OEA em 1996, da OCDE em 1997 e da ONU (Mérida) em 2003, e também demonstramos a difusão, a nível mundial, e por isomorfismo, de padrões e procedimentos.

Estes padrões não foram colocados diferenciando-se a questão cultural, geográfica ou econômica dos países, e sim por difusão tipicamente isomórfica, como se pretendia no segundo objetivo específico.

Em termos de comparação, vimos uma superioridade institucional do Órgão responsável pela transparência no Chile, o Consejo para la Transparencia, pois no Chile há uma independência funcional e uma relativa independência orçamentária, que, segundo um dos entrevistados no Chile, ocorreu uma dotação de receita inferior ao necessário nos quatro primeiros anos de existência do Conselho para la transparencia, além de possuir um poder de coerção dado pela possibilidade de impor multas e suspensão a servidores faltosos com a Transparencia características essenciais para uma agência anticorrupção e que faltam à CGU no Brasil.

Quanto à questão dos servidores públicos de alto nível de gestão, o Chile novamente está à frente do Brasil, com a Alta Dirección Pública, gestão inexistente no Brasil.

Em relação à lei de transparência, vimos que a lei chilena exige mais informações, do que a brasileira e cria um órgão com independência funcional, e grande poder de coerção, o Conselho para a Transparencia, características que novamente colocam o Chile como uma meta.

Por último, a lei de *Lobby* de 2014 no Chile, significou um acréscimo muito significativo na transparência, e, portanto, na prevenção da corrupção, e que o Brasil necessita de uma lei neste sentido, apesar do esforço da CGU ao longo dos anos, para efetivar específico intento. Vimos que o projeto 1202 contém diversas inconformidades, relativas ao isomorfismo e merece ser melhorado.

Em termos de ação prática, enviamos as considerações e dados da lei de *Lobby* ao grupo responsável pelo anteprojeto da lei de *Lobby* no Brasil, de modo a subvencionar sua elaboração.

8.1 SUGESTÕES PARA FUTURAS PESQUISAS

Por falta do tempo necessário para abranger a pesquisa necessária, este estudo se limitou somente Brasil e Chile, e pode haver outras nações que coloquem respostas diferentes ou

melhores, possivelmente Estados Unidos, França e México ou mesmo o Uruguai, como este autor imaginou no momento de proposta do projeto.

Outra pesquisa que poderia ser realizada é quanto ao combate efetivo à corrupção, investigação e processos judiciais entre os dois países. Referido combate envolveria órgãos do Ministério Público Chileno, como a *Fiscália* versus o Ministério Público Brasileiro e a Polícia Federal Mexicana, *Polícia de Investigaciones* (PDI), a qual o autor chegou a contatar e pesquisar e a Polícia Federal Brasileira, bem como aos órgãos de investigação financeira do Brasil e Chile, e legislação correspondente.

Outra pesquisa interessante que as pesquisas deste trabalho iniciais chegaram a levantar, seriam os fatores determinantes da corrupção, identificados por alguns autores citados como Seldadyo e Hann (2006) e Hayashi (2014) que, provaram a correlação entre fatores como: profissionalismo do funcionalismo público, liberdade de imprensa, qualidade da burocracia, entre outros.

REFERÊNCIAS

ADRIEN, Marie-Hélène ;CARDEN, Fred e LUSTHAUS, Charles. **Organizational Assessment in Theory and Practice: From Ceremonial Assessment to Learning**. Universalia. Montreal. [2002]. Disponível em: http://portals.wi.wur.nl/files/docs/ppme/ADRIEN_CARDEN.pdf. Acesso em 01 mar. 2017.

AGUILERA, Elizabeth. **Análisis de la acción del Consejo Para la Transparencia en el proceso de implementación de la política de acceso a la información pública: Un estudio de caso de modernización de la gestión pública**. Rev. Est. de Políticas Públicas, 2016, vol. 3 (junio), 120-135. Universidad de Chile. Santiago. 2016. Disponível em: <http://www.revistaestudiospoliticaspUBLICAS.uchile.cl/index.php/REPP/article/viewArticle/41831>. Acesso em 07 fev.2017.

ARRUDA, Carlos Eduardo Girão. **TRANSPARÊNCIA SUBNACIONAL: um estudo das variáveis determinantes para o atendimento da lei de acesso à informação nos municípios brasileiros**. Dissertação de Mestrado. FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. São Paulo 2016. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/16064/TRANSPAR%C3%8ANCIA%20SUBNACIONAL-%20um%20estudo%20das%20vari%C3%A1veis%20determinantes%20para%20o%20atendimento%20da%20lei%20de%20acesso%20%C3%A0%20informa%C3%A7%C3%A3o%20nos%20munic%C3%ADpios%20brasileiros%20.pdf?sequence=1>. Acesso em: 06.07.2017.

BARZELAY, Michael; VELARDE, Juan. **Una guía práctica para la elaboración de estudios de caso sobre buenas prácticas en gerencia social**. Instituto Interamericano para el Desarrollo Social (INDES) Washington. 2004. Disponível em: <http://preval.org/files/2202.pdf>. Acesso em 10 jun.2016

BEZERRA, Douglas. **Reformas Administrativas no Brasil: O Caso do governo do estado do Piauí**. Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Rio Grande Do Norte – UFRN. Natal. 2011.

BEZERRA, Douglas. FERNANDES, Antonio Sérgio. **A conjuntura isomórfica das reformas administrativas nos estados brasileiros**. RP3 - Revista de pesquisa em políticas públicas. Edição nº 01 – julho de 2013. p. 63-84. Brasília. 2013. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/rp3/article/view/9128/6835>. Acesso em: 01 jan. 2016.

BCN – Biblioteca do Congresso Nacional de Chile. **División Política-Administrativa - Chile Nuestro País**. Valparaíso. 2016. Disponível em: http://siit2.bcn.cl/siit/nuestropais/div_pol-adm.htm. Acesso em 28 fev. 2017.

BOLL, José Luís. **A corrupção governamental no Brasil: construção de indicadores e análise da sua incidência relativa nos estados brasileiros**. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do RS. Porto Alegre. 2010. Disponível em:

<http://meriva.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/2593/1/000423819-Texto%2bCompleto-0.pdf>. Acesso em 03 mai.2015.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 200**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília, DF. 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200.htm. Acesso em 06 jul. 2017

_____. **Decreto 84.362**. Dispõe sobre a estrutura de controle interno aplicável a recursos de qualquer natureza, estabelece novos instrumentos de fiscalização e acompanhamento da despesa pública e dá outras providências. Brasília 1979. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-84362-31-dezembro-1979-433708-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 06 jul. 2017.

_____. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 09 jun.2016

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei PL 6132/1990**. 1º projeto de lei de Lobby. Brasília 1990. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=21283>. Acesso em 03 set.2016.

_____. **Lei 8112, de 11.12.1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. [Estatuto do Servidor Público Federal]** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112compilado.htm. Brasília 1990. Acesso em: 17 out.2016

_____. **Lei 8.443, de 16 jul.92. Lei orgânica do TCU**. Brasília. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8443.htm. Acesso em 09 jun.2016.

_____. **DECRETO nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969**. Brasília 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm. Acesso em 08 fev.2017

_____. **Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal**. Brasília. 2000a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 07 jul. 2017.

_____. **DECRETO Nº 3.678, de 30 de novembro de 2000. Promulga a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997. Brasília 2000b**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3678.htm. Acesso em: 11 set.20016.

_____. **Medida Provisória 2.143-32, de 02 abr.2001. Cria a Corregedoria Geral da União.** Brasília. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2143-31.htm. Acesso em: 09 jun.2016.

_____. **DECRETO Nº 4.410, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002.** Promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996, com reserva para o art. XI, parágrafo 1o, inciso "c". Brasília 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4410.htm. Acesso em 22 out.2016

_____. **Lei 10.683, de 28 mai.03.** Criação da Controladoria Geral da União. Brasília. 2003a. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.683.htm. Acesso em 09 fev.2016.

_____. **Decreto nº 4.785, de 21 de julho de 2003.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Controladoria-Geral da União, e dá outras providências. Brasília. 2003b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4785.htm. Acesso em 10 fev.2017.

_____. **DECRETO Nº 4.923 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.** Dispõe sobre o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, Brasília. 2003c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4923.htm. Acesso em 10 fev.2017.

_____. **Lei nº 11.204, de 5 de dezembro de 2005.** [Inclui a responsabilidade de prevenção da corrupção à CGU]. Brasília. 2005a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Lei/L11204.htm. Acesso em: 10 fev. 2017.

_____. **Decreto nº 5.482, de 30.06.05.** Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet. Brasília. 2005b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5482.htm. Acesso em: 22 fev.2017.

_____. **DECRETO Nº 5.683, DE 24 jan. 2006.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Controladoria-Geral da União. Brasília 2006b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5683.htm. Acesso em 11 fev.17.

_____. **DECRETO 5687 – 31 jan.2006** – Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas contra a corrupção em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2006. Brasília 2006a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm. Acesso em 04 set.2016.

_____. Controladoria Geral da União. **PORTARIA nº 570, DE 11 DE MAIO DE 2007.** Aprova o Regimento Interno da Controladoria-Geral da União. Brasília 2007. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_570_2007.pdf. Acesso em 10 fev.2017.

_____. Câmara dos Deputados. PL 1202/2007 Projeto de Lei Disciplina a atividade de "lobby" e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências. Brasília. 2007 a. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=353631>. Acesso em: 05 out. 2016.

_____. **Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.. Brasília. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 07 jul. 2017.

_____. **Avaliação da gestão de recursos humanos no governo – Relatório da OCDE:** [OECD Reviews of Human Resource Management in Government: Brazil 2010 – Federal Government]. Tradução do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília. 2010. 336 p.

_____. **Lei 12.527, de 18 nov.11. Lei de acesso à informação**. Brasília. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em 14 jul.2016.

_____. Controladoria Geral da União. **Relatório da Missão - Anti Corruption Program** 6ª edição. Brasília. 2013.

_____. Controladoria Geral da União. Histórico. Disponível em <http://www.cgu.gov.br/sobre/institucional/historico>. 2014. Acesso em 10.02.2017.

_____. Secretaria de assuntos internacionais. **OCDE**. 2015. Página do site. Disponível em <http://www.sain.fazenda.gov.br/sobre-a-sain-1/ocde>. Acesso em 03 mai.2015

_____. Ministério das Relações Exteriores Departamento de Promoção Comercial e Investimentos Divisão de Inteligência Comercial. **Como Exportar Chile**. Brasília 2016a. Disponível em: <https://investexportbrasil.dpr.gov.br/arquivos/Publicacoes/ComoExportar/CEXChile.pdf>. Acesso em 08 fev.2017.

_____. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. Brasília 2016b. **Escala Brasil Transparente – Panorama dos Governos Estaduais – 2a avaliação**. Disponível em: https://relatorios.cgu.gov.br/Visualizador.aspx?id_relatorio=9. Acesso em 11 fev.2017.

_____. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. Brasília 2016c. **Escala Brasil Transparente – Panorama dos Governos Municipais – 2a avaliação**. Disponível em: https://relatorios.cgu.gov.br/Visualizador.aspx?id_relatorio=10. Acesso em 11 fev.2017.

_____. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016.** Convertida na Lei nº 13.341, de 2016. Brasília 2016d. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv726.htm. Acesso em 13 mar.2017.

_____. **Lei 13.341 de 29 set. 2016.** Brasília 2016e. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Lei/L13341.htm. Acesso em 13 mar.2017.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1202-B de 2007.** Publicação do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Diário da Câmara dos Deputados. 13 dez. 2016. p. 94-115. Brasília. 2016 f. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD0020161213002200000.PDF#page=94>. Acesso em 14 mar. 2017.

_____. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União- CGU. **REGULAMENTAÇÃO DO LOBBY Relatório do Grupo de Trabalho Portaria nº 1.081, de 20 de junho de 2016.** Brasília 2016g. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/balancos/arquivos/relatorio_lobby.pdf Acesso em 13 mar.2017.

_____. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União- CGU. **Audiências Públicas - CGU Regulamentação do Lobby 3 e 4 out 2016- textos recebidos.** Brasília 2016h. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/memoriais-audiencia-publica.pdf>. Acesso em 13 mar.2017.

_____. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União- CGU. Secretário-executivo assume comando interino do Ministério da Transparência. Notícia no site da CGU31 mai. 2017. Brasília. 2017. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/noticias/2017/05/secretario-executivo-assume-comando-interino-do-ministerio-da-transparencia-1>. Acesso em 10. jul. 2017.

CAIGG - **Consejo de Auditoria Interna General del Gobierno.** Disponível em: <http://www.auditoriainternadegobierno.cl/>. Acesso em 15 mar.2016.

CALDANA, Daniela. CAIGG [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por cesar.ramalho@cgu.gov.br em 04 jul.2016.

CARRENO, Edmundo. **The American Convention Against corruption.** Banco de Desenvolvimento Interamericano BIRD. Conferencia de transparência e desenvolvimento na América Latina e o Caribe -2000.

CASTRO, Conceição. **Determinantes económicos da corrupção na União Europeia dos 15.** Economia Global e Gestão, v. 13, n. 3, p. 71-98, 2008. Lisboa Portugal. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/egg/v13n3/v13n3a04.pdf>. Acesso em 05 mai.2015.

CGR - Contraloría General de la República de Chile. **Resolución Exenta N° 3311, del 4 de noviembre de 2008.** Santiago de Chile. 2008. Disponível em: http://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4_chl_res3311.pdf. Acesso em: 08 jul. 2017

CGR - Contraloría General de la República de Chile. **Site oficial.** Disponível em: <http://www.contraloria.cl>. Acesso em 26 nov.2015.

CGR - Contraloría General de la República de Chile. *LUNES, 25 DE ABRIL 2016* CONTRALORÍA CREA EL DEPARTAMENTO DE ATENCIÓN Y DENUNCIA CIUDADANA Y FORMALIZA UNIDAD DE ATENCIÓN A USUARIOS. Notícias CGR. Santiago. 2016a. Disponível em: http://www.contraloria.cl/NewPortal2/portal2/appmanager/portalCGR/v3ESP?_nfpb=true&_pageLabel=P18400467891287691639934&node=/BEA%20Repository/Merged/2016/Portal/NOT_ESP0210. Acesso em 08 jul.2017.

CGR - Contraloría General de la República de Chile. Resolución Exenta 6318 30 dez 2016 Transforma em Departamento a Unidade de Auditorias Especiais. Santiago.2016b Disponível em: <https://www.contraloria.cl/portalweb/documents/451102/1932808/Rex.+6318-2016.pdf/e2c351ac-6a76-ea82-3910-a5fb339c38fe>. Acesso em: 08 jul. 2017.

CGR - Contraloría General de la República de Chile. Dotación de personal. Santiago. 2016 c. Disponível em: <https://www.contraloria.cl/portalweb/web/cgr/dotacion-de-personal>. Acesso em: 01 ago 2016.

CGR Contraloría General de la República. Organograma. Disponível em: <https://www.contraloria.cl/portalweb/web/cgr/organigrama>. Acesso em 21 jun.2017.

CGU. **Ata da 3ª reunião do Conselho da transparência pública e combate à corrupção.** Brasília. 2005. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/conselho-da-transparencia/documentos-de-reunioes/atas/ata-da-3a-reuniao-ago-2005.pdf>. Acesso em 06 jul. 2017.

CGU. **Ata da 7ª reunião do Conselho da transparência pública e combate à corrupção.** Brasília. 2007. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/conselho-da-transparencia/documentos-de-reunioes/atas/ata-da-7a-reuniao-jun-2007.pdf>. Acesso em 06 jul. 2017.

CGU. **Convenção da OCDE contra o suborno transnacional.** Brasília. 2016a. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/articulacao-internacional/convencao-da-ocde/arquivos/cartilha-ocde-2016.pdf>. Acesso em 23 out.2016

CGU - **Controladoria Geral da União Site oficial.** Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/>. Acesso em 18 abr.2016

CGU. Regulamentação do Lobby Relatório do Grupo de Trabalho Portaria nº 1.081, de 20 de junho de 2016. Brasília. 2016 b. Disponível em:

http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/balancos/arquivos/relatorio_lobby.pdf. Acesso em 05 out.2016.

CHILE. **Lei 18.834, de 23 set. 1989** Aprueba Estatuto Administrativo. Santiago . 1989. Disponível em: <https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=30210>. Acesso em: 17 out.2016.

_____. **Decreto 873, de 05 jan. 1991**. Aprueba Convencion Americana Sobre Derechos Humanos, Denominada "Pacto De San Jose De Costa Rica" Santiago 1991. Disponível em: <https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=16022>. Acesso em 08 jan.2017.

_____. **Decreto supremo 12, de 18 fev. 1997**. Cria o conselho de auditoria interna geral no chile. Santiago 1997. Disponível em: <http://www.auditoriainternadegobierno.cl/wp-content/uploads/2014/08/Decreto-Supremo-N-121.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. **Decreto 1879, de 29 out 1998**. Promulga La Convencion Interamericana contra la corrupción. Santiago. 1998. Disponível em: <https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=131065>. Acesso em 25 fev 2017.

_____. **Decreto 496 de 30 jan. 2002**. Promulga la Convención para Combatir el Cohecho a Funcionarios Publicos Extranjeros en Transacciones Comerciales Internacionales y su anexo [Convenção da OCDE]. Santiago 2002. Disponível em: <https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=194157>. Acesso em 27.02.2017.

_____. **Decreto 147, de 12 jan. 2005**. Modifica o Decreto nº 12 de 1997, que criou o Conselho de Auditoria Interna geral de Governo. Santiago 2005. Disponível em: <http://www.auditoriainternadegobierno.gob.cl/wp-content/uploads/2014/08/Decreto-Supremo-N-1471.pdf>. Acesso em 21 jun. 2017.

_____. **Decreto 375, de 30 jan. 2007** Promulga la Convencion de las Naciones Unidas contra la Corrupcion. Santiago. 2007. Disponível em: <https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=257958>. Acesso 3em 27 fev. 2017.

_____. **Lei 20.880 de 11 ago.2008**. Ley de Transparencia. Santiago. 2008a. Disponível em: <https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=276363>. Acesso em: 14 jul.2016

_____. **Historia de la Ley Nº 20.285 Sobre acceso a la información pública**. Biblioteca do Congresso Nacional de Chile. Santiago de Chile. 2008b. Disponível em: <https://www.leychile.cl/Navegar/scripts/obtienearchivo?id=recursoslegales/10221.3/506/1/HL20285.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2017.

_____. **Ley 20.730, de 08 mar. 2014.** Regula el lobby y las gestiones que representen intereses particulares ante las autoridades y funcionarios. Santiago 2014a. Disponível em: <https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=1060115>. Acesso em 01 mar. 2017

_____. **Decreto 71, de 28 ago 2014.** Regula el lobby y las gestiones que representen intereses particulares ante las autoridades y funcionarios de la administración del estado. Santiago 2014b. Disponível em:

_____ – Ministerio de Hacienda – Unidad de Análisis Financiero – UAF. **Guía de Recomendaciones para la Implementación de un Sistema Preventivo contra los Delitos Funcionarios, el Lavado de Activos y el Financiamiento del Terrorismo, e Oficio circular nº 20.** CHILE – Ministerio de Hacienda – Unidad de Análisis Financiero – UAF. Santiago. 2015. Disponível em: http://www.uaf.cl/instituciones_publicas/oficio_circular_n20_guia_recomendaciones.aspx. Acesso em 18 set.2016.

_____. **Constituição da República de Chile.** Santiago 2015. Disponível em: <http://www.auditoriainternadegobierno.cl/wp-content/uploads/2014/08/Constitucion-Politica-de-la-Republica.pdf> . Acesso em 13 nov.2015

CLAD – Centro Latinoamericano de administración para el desarrollo. **Manual del Curso – Módulo 2 Probidad y Transparencia.** Curso internacional Transparencia: valor Ético-Democrático. Ejemplos de Legislación Chilena. Caracas. Venezuela. 2016 (a)

_____ – Centro Latinoamericano de administración para el desarrollo. **Transparencia: proceso modernizador.** Curso internacional Transparencia: valor Ético- Democrático. Ejemplos de Legislación Chilena. Caracas. Venezuela. 2016 (b)

_____ – Centro Latinoamericano de administración para el desarrollo. **Análisis de las disposiciones de la ley nº 20.730, que regula el lobby y las gestiones que representen intereses particulares ante las autoridades y funcionarios y análisis de su reglamento.** Curso internacional Transparencia: valor Ético- Democrático. Ejemplos de Legislación Chilena. Caracas. Venezuela. 2016 (c)

COLLIER, David e COLLIER, Ruth. 1991. **Shaping The Political Arena. Critical Junctures, The Labor Movement, nad regime Dynamics in Latin America.** Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 1991.

COLIGAÇÃO LULA PRESIDENTE 2002. **Combate à corrupção. Compromisso com a ética.** Disponível em: <http://docplayer.com.br/5415589-Combate-a-corrupcao-compromisso-com-a-etica.html>. Acesso em 11 abr. 2017.

Consejo Asesor Presidencial contra los conflictos de interés, el tráfico de influencias y la corrupción. **Informe Final.** Santiago. 2015. Disponível em: http://consejoanticorrupcion.cl/wp-content/uploads/2015/06/2015.06.05-consejo_anticorrupcion.pdf. Acesso em 15 fev.2017

Consejo para la transparencia – site oficial. Disponível em: <http://www.consejo.transparencia.cl/consejo/site/edic/base/port/inicio.html>. Acesso em: 14 jul.2016.

COSER, Claudia. **RELAÇÕES INTERORGANIZACIONAIS E ESTRUTURAS INSTITUCIONAIS: um estudo no Espaço Social de Videira**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Paraná. Curitiba. 2003. Disponível em: <http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/32619/R%20-%20D%20-%20CLAUDIA%20COSER.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 25 jan, 2017.

CRESWELL, John. **Investigação qualitativa & Projeto de Pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens**. 3ª edição. Editora Penso. Porto Alegre. 2014

CRUBELLATE, J. M. Três contribuições conceituais neofuncionalistas à teoria institucional em organizações. RAC - Revista de Administração Contemporânea, v. 11, p. 199-222. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rac/v11nspe1/a10v1ns1.pdf>. Acesso em 28.10.2016

DAHL, Robert. **The Behavioral Approach in Political Science: Epitaph for a Monument to a Successful Protest**. *The American Political Science Review*, Vol. 55, No. 4. (Dec., 1961), pp. 763-772. Disponível em: http://www.uky.edu/~clthyn2/PS671/Dahl_APSR1961.pdf. Acesso em 21 jan.2017.

DELGADO, Felipe. **Cinco hechos de corrupción que impactaron al país antes del caso Penta en los últimos 15 años**. Reportagem em site. <http://www.biobiochile.cl/>. Publicado em 24 jan. 2015. Disponível em: <http://www.biobiochile.cl/noticias/2015/01/24/cinco-casos-de-corrupcion-que-mancharon-la-politica-antes-de-penta-en-los-ultimos-15-anos.shtml>. Acesso em 09 jul. 2017.

DENNY, Charlotte. **Suharto, Marcos and Mobutu head corruption table with \$50bn scams**. The Guardian 26 março 2004. Londres. Disponível em: <http://www.theguardian.com/world/2004/mar/26/indonesia.philippines>. Acesso em 07 mai.2015

DIMAGGIO, Paul, POWELL, Walter. **The iron cage revisited: institutional isomorphism and collective rationality in organizational fields**. *American Sociological Review*. 1983. 48(2), 147-160. Disponível em: <https://www.ics.uci.edu/~corps/phaseii/DiMaggioPowell-IronCageRevisited-ASR.pdf>. Acesso em 01 jan.2016.

DIMAGGIO, Paul, POWELL, Walter. Introduction in DIMAGGIO, Paul, POWELL, Walter (Editors) **The new institutionalism in organizational analysis**. Plataforma Kobo. Chicago 1991.

DREHER, Axel; HERZFELD, Thomas. **The economic costs of corruption: A survey and new evidence**. IV-fórum-global-de-combate-a-corrupção, 2005. Disponível em <http://www.cgu.gov.br/sobre/institucional/eventos/2005/iv-forum-global-de-combate-a-corrupcao-1/arquivos/axeldreher-2.pdf/@@download/file/axeldreher-2.pdf>. Acesso em 07 mai.2015

FERNANDES, Antonio Sérgio. ***Path dependency e os Estudos Históricos Comparados***. Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais – BIB. Nº 53 1º semestre de 2002 p. 79-102. São Paulo. 2002

FERNANDES, Antonio Sérgio. ***Path dependency e os Estudos Históricos Comparados***. XXIV simpósio nacional de história. Associação Nacional de História – ANPUH. São Paulo 2007. Disponível em: <http://snh2007.anpuh.org/resources/content/anais/Ant%F4nio%20S%E9rgio%20Ara%FAjo%20Fernandes.pdf>. Acesso em 06 jun.2016.

FERNANDES, Antonio Sérgio. **A Gestão Metropolitana no Brasil em perspectiva comparada: os casos das regiões metropolitanas de Salvador e Belo Horizonte**. Cadernos Adenauer. Fundação Konrad Adenauer. Rio de Janeiro. 2012. Disponível em: <http://www.kas.de/wf/doc/6767-1442-5-30.pdf>. Acesso em 09 jan.2017.

FERNANDES, Antonio Sergio; ARAÚJO, Suely. **A criação de municípios e a formalização de regiões metropolitanas: os desafios da coordenação federativa**. URBE. Revista Brasileira de Gestão Urbana (Brazilian Journal of Urban Management), 2015 set./dez., 7(3), 295-309. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/268688593_A_criacao_de_municipios_e_a_formalizacao_de_regioes_metropolitanas_os_desafios_da_coordeacao_federativa. Acesso em 10 jun.2016

FERNANDES, Maria. **História de vida: dos desafios de sua utilização**. Revista Hospitalidade. V.VII, num 1-julho 2010. São Paulo. 2010. Disponível em: <https://revhosp.org/hospitalidade/article/viewFile/292/320>. Acesso em: 10 jun.2016.

FERREIRA, Luciano. V.; FORNASIER, Mateus. D. O.; **Agências anticorrupção e administração pública: uma perspectiva comparada entre o Brasil e outros países**. Revista Quaestio Iuris, v. 8, n. 3, p. 1583–1601, 2015. Disponível em <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/18809/14139>. Acesso em: 17 jul.2016.vol. 08, nº. 03, Rio de Janeiro, 2015. pp. 1583-1601 DOI: 10.12957/rqi.2015.18809.

FERREIRA, Luciano. **A construção do regime jurídico internacional antissuborno e seus impactos no Brasil: como o Brasil pode controlar o suborno praticado por empresas transnacionais**. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre 2015. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/109268>. Acesso em 25 out.2016

FISCALIA – Ministério Público de Chile. Site oficial. Disponível em <http://www.fiscaliadechile.cl/Fiscalia/index.do>. Acesso em 26 nov.2015.

FREITAS, Rony; DACORSO, Antonio. **Inovação aberta na gestão pública: análise do plano de ação brasileiro para a Open Government Partnership**. Rev. Adm. Pública. Nº 48 p. 869-888. Rio de Janeiro. 2014 Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/viewFile/30880/29700>. Acesso em: 04 dez.2016.

GALE, Thomsom. Tocqueville, Alexis de. **International Encyclopedia of the Social Sciences**. . Encyclopedia.com. 12 Feb. 2017 <<http://www.encyclopedia.com>>. Farmington Hills. Gale Publisher. 2008. Disponível em: <http://www.encyclopedia.com/people/social-sciences-and-law/political-science-biographies/alexis-de-tocqueville>. Acesso em 13 fev.2017.

GAMBOA, Ricardo; SEGOVIA, Carolina. Chile 2015: **Falla política, desconfianza y reforma**. Revista de Ciência Política. V. 36 nº 1 20156. P. 123-144. Disponível em <http://repositorio.uchile.cl/bitstream/handle/2250/139527/Chile-2015-falla-pol%C3%ADtica-desconfianza-y-reforma.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 18 set.2016

GARCIA, Ana; MACIEL, Cristiano; MURIANA, Lua. **Do Facebook as ruas: comunidades em interação**. 2013. Disponível em http://www.addlabs.uff.br/Novo_Site_ADDLabs/images/documentos/publicacoes/publicacoes_pdf/trabalhos_anais_congresso/2013/20130926162014_2013%20-%20Do%20Facebook%20s%20Ruas%20-%20Comunidades%20em%20Interacao%201.pdf. Acesso em 01 jun.2016.

GEPHART, Malte. **Convergence, divergence and a complex interplay**: Chile and the international and transnational anti-corruption campaign. German Institute of Global and Area Studies Leibniz-Institut für Globale und Regionale Studien GIGA Working Papers,nº. 224. Hamburgo. 2013. Disponível em: <http://www.econstor.eu/handle/10419/74484>. Acesso em: 11 nov.2015.

GONZALEZ, Rodrigo. **O Método Comparativo e a Ciência Política**. Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, Vol. 2, Nº 1, Janeiro-Junho (2008). Universidade de Brasília. Brasília . 2008. Disponível em : <http://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/download/1464/1097>. Acesso em 08 abr. 2017.

HALL, Peter; TAYLOR, Rosemary C.R. **Political Science and The Three New Institutionalisms**. 1996. Disponível em: http://edoc.vifapol.de/opus/volltexte/2011/2782/pdf/dp96_6.pdf. Acesso em 07 jun.2016

HAYASHI, Felipe. **Medidas transnacionais de combate à corrupção como meta de desenvolvimento globalizado sustentável**. 249 p. Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2014

HERRERA, Manuel. Antecedentes cronológicos de la corrupción y su influencia en la regulación de la transparencia y el buen gobierno en España y Chile. **Derecho y Cambio Social**, Lima v 46, out 2016. Disponível em: http://www.derechoycambiosocial.com/revista046/ANTECEDENTES_CRONOLOGICOS_DE_LA_CORRUPCION.pdf. Acesso em: 01 mar. 2017.

HILST, Pedro. **Anticorrupção e Compliance**. Universidade Federal do Paraná. Faculdade de Direito. Trabalho de conclusão de curso. Curitiba. 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Perfil dos municípios brasileiros: 2015**. Rio de Janeiro. 2016. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv95942.pdf>. Acesso em 28 fev 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Países. Brasil 2016a. Disponível em: <http://paises.ibge.gov.br/#/pt/pais/brasil>. Acesso em 08 abr. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Países. Chile 2016b. Disponível em: <http://paises.ibge.gov.br/#/pt/pais/chile>. Acesso em 08 abr. 2017.

Inter American Court of Human Rights. **Case of Claude-Reyes et al. v. Chile Judgment of September 19, 2006** (Merits, Reparations and Costs). San José, Costa Rica. 2006. Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_151_ing.pdf. Acesso em 07 fev.2017.

JORGE, Gulliermo. **Anti-Corruption Institutions and Best Practices in the Americas**. IACSA - International Anti-Corruption Summer Academy. 2012. Austria. Disponível em http://www.iaca.int/images/sub/standard-trainings/IACSA/G.Jorge-IACSA_2012.pdf. Acesso em: 23 nov.2015.

KATO, Junko. **Institutions and Rationality in politics: Three Varieties of Neo – Institutionalism**. British Journal of Political Science, v 26, n. 4, p 553-582, oct., 1996. Disponível em: http://www.todosnos.unicamp.br:8080/lab/acervo/artigos-de-periodicos/KATO_%20Junko_%20Instituciones_Rationality_politics_Three_%20Varieties_%20Neo_%20Institutionalist_%20British_%20Journal_Political_%20Science_%20v_%2026_%20n_%204_%20p_%20553_582_%20oct_%201996.doc. Acesso em 23 jan.2017

KLINK, Amyr. **Paratii: entre dois polos**. São Paulo. Companhia das Letras. 1992.228 p.

KLITGAARD, Robert. **A Holistic Approach to the Fight against Corruption**. Conference of State Parties to the Nations Convention against Anti-Corruption. Bali Indonesia 2008. Disponível em: http://www.cgu.edu/PDFFiles/Presidents%20Office/Holistic_Approach_1-08.pdf. Acesso em: 11 mai.16.

LIPSET, Seymour Martin; ROKKAN, Stein. **cleavage structures, party systems, and voter alignments: an introduction**. In: Party Systems, and Voter Alignments: Cross National Perspective. New York: Free Press, p. 1-64, 1967. Disponível em: <http://www.u.arizona.edu/~mishler/LipsetRokkan.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2017.

LLANO, Mercedes. **Diagnóstico institucional del servicio civil en América Latina: Chile**. Banco Interamericano de Desarrollo BID. División de Capacidad Institucional del Estado nota técnica # IDB-TN-678. Washington DC 2014. Disponível em: <https://publications.iadb.org/bitstream/handle/11319/6622/ICS%20TN%20Diagn%C3%B3stico%20institucional%20del%20servicio%20civil%20en%20%20Am%C3%A9rica%20Latina-Chile.pdf?sequence=1>. Acesso em 30 set.2016

LOUREIRO, Maria Rita et al. **Do Controle Interno ao Controle Social: A Múltipla Atuação da CGU na Democracia Brasileira.** *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, [S.l.], v. 17, n. 60, ago. 2012. ISSN 2236-5710. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cgpc/article/view/3980/2851>>. Acesso em: 04 dez. 2016.

LUBISCO, Nídia; VIEIRA, Sônia.. **Manual de estilo acadêmico: trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses** 5. ed. EDUFBA. Salvador. 2013. 145 p.

MENDONÇA, Jorge. **Estudos e pesquisas podem dinamizar as ações de prevenção a corrupção do Ministério da Transparência?** Trabalho de conclusão de curso de especialização. ENAP. Brasília. 2016. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/handle/1/2502/Jorge%20Henrique.pdf?sequence=1>. Acesso em 20 fev.17

MAHONEY, James; VILLEGAS, Celso. **Historical Enquiry and Comparative Politics.** In: BOIX, Charles; STOKES, Susan (Org.). **The Oxford Handbook of COMPARATIVE POLITICS.** New York. Oxford University Press. 2007. P. 73-89.

MARTINI, Maira. **Political economy Analysis of control of Corruption in Chile.** *Herties School do Governance 2010.* Disponível em: <http://www.againstcorruption.eu/wp-content/uploads/2012/02/WP-22-TGG-Chile.pdf> acesso em 11 mai.2016

MARTINS, Pablo; VÉSPOLI, Bianca. **O Portal da Transparência como Ferramenta para a Cidadania e o Desenvolvimento.** *Revista de Administração da FATEA - RAF.* v. 6, n. 6, p. 93-102, jan./jul., 2013. UNIFATEA. Lorena SP. 2013. Disponível em: <http://publicacoes.fatea.br/index.php/raf/article/view/627/443>. Acesso em 28 ago 2016.

MATIAS-PEREIRA, José. **Reforma do Estado e transparência: estratégias de controle da corrupção no Brasil.** 2002. Disponível em http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/940/4/ARTIGO_ReformaEstadoTransparencia.pdf. Acesso em 03 mai.2015

_____. José. **Administração pública comparada: uma avaliação das reformas administrativas do Brasil, EUA e União Europeia.** *RAP* jan/fev 2008. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rap/v42n1/a04v42n1>. Acesso em 05 mai.2015

MENEZES, Monique. **O controle externo do Legislativo: uma análise comparada entre Argentina, Brasil e Chile.** *RSP Revista do Serviço Público - RSP*, v. 66, n. 2, p. 281-310. Brasília. 2015. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/handle/1/2313/Controle%20legislativo.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 11 nov.2015

MENEZES, Gihad. **Corrupção: sua aplicabilidade ao caso brasileiro.** *Publicações da Escola da AGU.* v. 34 número 1, fev. 2014. P. 224- - Brasília-DF. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Publ_Esc_AGU_n.34_t.1.pdf#page=225. Acesso em 04 set.2016.

MEYER, John; ROWAN, Brian. Institutionalized Organizations: Formal Structure as Myth and Ceremony. *American Journal of Sociology*, Volume 83, Issue 2 Sep., 1977, p. 340-363. Chicago. EUA. 1997. Disponível em: https://www2.bc.edu/~jonescq/mb851/Mar26/MeyerRowan_AJS_1977.pdf. Acesso em 06 jun.2016.

MINAYO, Maria Cecília. **O desafio da pesquisa Social**. in MINAYO, Maria Cecília ,DESLANDES, Suely; GOMES, Romeu. Pesquisa social – Teoria, método e criatividade. Editora Vozes. Petrópolis RJ. 2016. P. 9-28.

MORAES, Thiago, SANTOS, Romer , TORRECILLAS, Geraldo. **Qualidade democrática, percepção de corrupção e confiança política na américa latina**. RIDB ano 3 n° 7 5129-5152. Revista do Instituto do Direito Brasileiro, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Lisboa Portugal. 2014 Disponível em: http://www.idb-fdul.com/uploaded/files/2014_07_05129_05152.pdf. Acesso em 05 mai.2015.

MUNOZ, Alex. Transición a la democracia, políticas de probidad y mecanismos internacionales de protección de derechos humanos. El caso de Chile. In MUNOZ, Alex; ZALAUQUETT, José. (Editores) **Transparencia y Probidad Pública Estudios de Caso de América Latina**. Santiago: Universidad de Chile, 2008. p.113-129.

NAVIA, Patricio. **The Chilean transition from no corrupt economic underperformer to most developed and least corrupt country in Latin America**. Hertie School of Governance. Santiago do Chile. Chile. 2015. Disponível em: http://www.againstcorruption.eu/wp-content/uploads/2015/05/D3-Chile_Navia.pdf. Acesso em 13 fev.2016.

NÓBREGA NETTO, Miguel. **LOBBY E A SUA REGULAMENTAÇÃO NO BRASIL Uma análise sistemática sobre as propostas e possibilidades de normatização**. 2015 188 p. Dissertação (Mestrado)- Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento -Programa De Pós-Graduação Câmara dos Deputados. Brasília. 2015. Disponível em: Observatório Anticorrupción. **Cumplimiento de las propuestas Prevención de la corrupción**. Site. Santiago. 2016. Disponível em: <http://observatorioanticorruption.cl/cumplimiento.html#fulfillment-0>. Acesso em 17 fev.2017.

Observatório Anticorrupción. **Cumplimiento de las propuestas Prevención de la corrupción**. Site. Santiago. 2016. Disponível em: <http://observatorioanticorruption.cl/cumplimiento.html#fulfillment-0>. Acesso em 17.02.2017.

OLIVIERI, Cecília. **O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO EXECUTIVO FEDERAL BRASILEIRO: A CONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL DO CONTROLE POLÍTICO DA BUROCRACIA**. II Congresso Consad de Gestão Pública. Brasília. 2009. Disponível em: http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/Material_%20CONSAD/paineis_II_congresso_consad/painel_27/o_sistema_de_controle_interno_do_executivo_federal_brasileiro.pdf/ . Acesso em 21 fev. 2017.

ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – OCDE. **Avaliação da Gestão de Recursos Humanos no Governo – Relatório da OCDE.** Tradução do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Brasil. Brasília DF 2010.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. OEA. **CONVENCIÓN INTERAMERICANA CONTRA LA CORRUPCIÓN.**B58. Washington. 1996. Disponível em: http://www.oas.org/es/sla/ddi/docs/tratados_multilaterales_interamericanos_B-58_contra_Corrupcion.pdf. Acesso em 22 out.2016

_____. - CHILE -Informe sobre la implementación en la República de Chile de las disposiciones de la convención seleccionadas para ser analizadas en el marco de la primera ronda. Quinta reunião da Comissão de Peritos. Washington, DC. 6 fev. de 2004. Disponível em: http://www.oas.org/juridico/spanish/mec_inf_chi.pdf. Acesso em: 16 abr. 2017.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – **Relatório Final do Mecanismo de acompanhamento da implementação da convenção interamericana contra a corrupção – MESICIC primeira rodada.** Washington. 2006. Disponível em: http://www.oas.org/juridico/portuguese/mec_rel_bra.doc. Acesso em 16 abr. 2017

_____. - BRASIL – RELATÓRIO sobre a implementação das disposições da Convenção selecionadas para serem analisadas no âmbito da Primeira Rodada. Nona reunião da Comissão de Peritos. Washington, DC. 1 abr. 2006. Disponível em: http://www.oas.org/juridico/portuguese/mec_rel_bra.doc. Acesso em 16 abr. 2017.

_____. – CHILE - informe relativo a la implementación en la República de Chile de las disposiciones de la convención seleccionadas para ser analizadas en la segunda ronda, y sobre el seguimiento de las recomendaciones formuladas a dicho país en la primera ronda. Washington, DC. 7 dez. 2007. Disponível em: http://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic_II_inf_chl_sp.pdf. Acesso em 16 abr. 2017

_____. - BRASIL – RELATÓRIO sobre a implementação das disposições da Convenção selecionadas para serem analisadas no âmbito da segunda Rodada. Décima Quarta Reunião da Comissão de Peritos. Washington, DC. 12 dez 2008. Disponível em: http://www.oas.org/juridico/portuguese/mesicic_II_inf_bra_por.pdf. Acesso em 16 abr. 2017.

_____. – Chile -Informe relativo a la implementación en la República de Chile de las disposiciones de la convención seleccionadas para ser analizadas en la tercera ronda, y sobre el seguimiento de las recomendaciones formuladas a dicho país en las rondas anteriores. Washington, DC. 16 set. 2010. Disponível em: http://www.oas.org/juridico/english/mesicic_III_rep_chl.pdf. Acesso em 16 abr. 2017

_____. - BRASIL –Relatório referente à implementação na república federativa do brasil das disposições da convenção selecionadas para serem analisadas na terceira rodada e sobre o acompanhamento das recomendações formuladas ao país nas rodadas anteriores. Décima

Quarta Reunião da Comissão de Peritos. Washington, DC. 16 abr. 2017. Disponível em: http://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic3_bra_por.pdf. Acesso em 16 abr. 2017.

_____. - BRASIL –RELATÓRIO sobre a implementação das disposições da Convenção selecionadas para serem analisadas no âmbito da **Quarta Rodada**. Washington, DC. 14 set. de 2012. Disponível em: http://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic4_bra_por.pdf. Acesso em 16 abr. 2017.

_____. – CHILE - INFORME sobre la implementación de las disposiciones de la Convención seleccionadas para ser analizadas en el marco de la Cuarta Ronda. Washington, DC. 13 set. 2013. Disponível em: http://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4_chl_sp.pdf. Acesso em 16 abr. 2017.

_____. – CHILE - INFORME sobre la implementación de las disposiciones de la Convención seleccionadas para ser analizadas en el marco de la Quinta Ronda. Washington, DC. 17 mar. 2017. Disponível em: http://www.oas.org/juridico/pdfs/Mesicic5_InformeCL_es.pdf. Acesso em 16 abr. 2017.

_____. - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Departamento de Cooperação Jurídica. **Convenção Interamericana FAQ**. Disponível em: http://www.oas.org/juridico/portuguese/faq_resp.htm. Acesso em: 22 out.2016.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions. Paris 1997. Disponível em: http://www.oecd.org/daf/anti-bribery/ConvCombatBribery_ENG.pdf, Acesso em 25 fev. 2017.

_____. Organization for Economic Co-Operation and Development. **Citizens as Partners OECD handbook on information, consultation and public participation in policy-making**. Paris. 2001. Disponível em: <http://www.internationalbudget.org/wp-content/uploads/Citizens-as-Partners-OECD-Handbook.pdf> . Acesso em 05.dez.2016.

_____. Organization for Economic Co-Operation and Development. - — **Specialised Anti-Corruption Institutions Review of Models Anti-Corruption Network** for Eastern Europe and Central Asia... Organization for Economic Co-Operation and Development. Paris. 2008

_____. Organization for Economic Co-Operation and Development. **Corporate Governance in Chile**. Organization for Economic Co-Operation and Development. Paris, França, 2011. Disponível em: https://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/3585/1/corporate_governance_in_chile_2010.pdf. Acesso em 17 set.16

_____. Organization for Economic Co-Operation and Development. - . **Chile's Supreme Audit Institution Enhancing Strategic Agility and Public Trust**. Organization for Economic Co-Operation and Development. Paris. 2012. Disponível em: http://www.oecd-ilibrary.org/governance/chile-s-supreme-audit-institution_9789264207561-em. Acesso em 11 mai.16

_____. Organization for Economic Co-Operation and Development. - . **Transparency and integrity in lobbying**. Organization for Economic Co-Operation and Development. Paris. 2013. Disponível em: <http://www.oecd.org/corruption/ethics/Lobbying-Brochure.pdf> Acesso em 14 mar.17

_____. Organization for Economic Co-Operation and Development. **The Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD)** .. Organization for Economic Co-Operation and Development. Paris. 2017. Disponível em: <http://www.oecd.org/about/> Acesso em 11 jul.17

OLIVEIRA, Maria Célia. **Por dentro do MPF**. Ministério Público Federal. 6ª edição. Brasília. 2010. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/publicacoes/por-dentro-do-mpf>. Acesso em 09 jun.16

OLIVEIRA JUNIOR, Temístocles; MENDES, Arnaldo. **Corrupção e Combate à Corrupção no Brasil: Abordagens e Limitações**. XXXVIII Encontro da ANPAD Rio de Janeiro. 2014. Disponível em: http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2014_EnANPAD_APB1599.pdf. Acesso em 22 jan 2017.

PDI - POLICIA DE INVESTIGACIONES DE CHILE. Disponível em: <http://www.pdichile.cl/>. Acesso em: 26.nov.2015.

PELOSI, Nancy. A NEW DIRECTION FOR AMERICA [**Plano do Partido Democrata Americano nas eleições americanas de 2006** – Líder do partido Democrata na House of Representatives- Câmara dos Deputados dos EUA]. Washington. 2006. Disponível em: <http://www.washingtonpost.com/wp-srv/special/politics/political-rallying-cry/new-direction-for-america.pdf>. Acesso em 23 fev. 2017.

PENAILILLO, Miguel. **Anticorruption programmes in latin america and the Caribbean**. UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME-UNDP. 2012. Disponível em: http://anti-corruption.org/pmb321/pmb/opac_css/doc_num.php?explnum_id=656. Acesso em 24 nov.2015.

PERES, Paulo. COMPORTAMENTO OU INSTITUIÇÕES? A evolução histórica do neo-institucionalismo da ciência política. **REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS** - vol. 23 N 68. São Paulo. 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v23n68/v23n68a05.pdf>. Acesso em: 05.jan.2017

PRADO, Otávio; RIBEIRO, Manuella; DINIZ, Eduardo. **O Portal da Transparência como Ferramenta para a Cidadania e o Desenvolvimento** in PINHO, José (Org.). **Estado, Sociedade e interações digitais: expectativas democráticas**. Salvador. Editora da Universidade Federal da Bahia. 2012. p. 16-41.

PIRES, Monica; RODRIGUES, Diego, SOARES, Alessandra. **Instituições de controle e accountability no Brasil, Chile e Uruguai: estabilidade política importa?** .8º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política – ABCP Gramado/RS – 1 a 4 de agosto de 2012.

Disponível em: http://www.cienciapolitica.org.br/wp-content/uploads/2014/04/11_7_2012_14_56_7.pdf. Acesso em 11 nov.15

QUAH, Jon. **Minimizing Corruption in Singapore: Lessons for Latin American Countries.** In M. Ramos, A. Hira, J. Serrudo (eds.) Como disminuir la corrupción y mejorar la gobernabilidad en países de desarrollo. Tópicos Selectos de Recursos ©ECORFAN-Bolivia. Sucre, Bolivia, 2014. Disponível em http://ecorfan.org/bolivia/series/Topicos%20Selectos%20de%20Recursos_I/Articulo%2010.pdf. Acesso em 24 nov.2015.

RAMÓN, Armando. **História de Chile.** Ed. Catalonia. 8ª edição. Santiago do Chile. 2015.

RAMOS, Conrado, SCROLLINI, Fabrizio. LOS NUEVOS ACUERDOS ENTRE POLÍTICOS Y SERVIDORES PÚBLICOS EN LA ALTA DIRECCIÓN PÚBLICA EN CHILE Y URUGUAY. **Rev. Urug. Cienc. Polít.** vol.22 no.1 Montevideo dic. 2013. Montevideo. 2013. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=297329309001>. Acesso em 02 nov.2016

RECONDO, Felipe; CARNEIRO, Luiz. **Atuação com MPF na Lei Anticorrupção é “desafio”, diz CGU.** 21 dez 2016. site JOTA. São Paulo. 2016. Disponível em: <https://jota.info/justica/atuacao-com-mpf-na-lei-anticorruptcao-e-desafio-diz-cgu-21122016>. Acesso em 14 mar. 2017.

REHREN, Alfredo. **La evolución de la agenda de transparencia en los gobiernos de la concertación.** Pontificia Universidad Católica de Chile Vicerrectoría de Comunicaciones Y Asuntos Públicos. Temas de la agenda pública. Año 3 / No 18 / mayo 2008. Disponível em: <http://politicaspUBLICAS.uc.cl/wp-content/uploads/2015/02/la-evolucion-de-la-agenda-de-transparencia-en-los-gobiernos-de-la-concertacion.pdf>. Acesso em 14 abr. 2017.

RODRIGUES, Ricardo. **A adoção dos parâmetros da ocde para a regulamentação do lobby no brasil.** Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.10, n.3, 2º quadrimestre de 2015. Disponível em: <http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/7914>. Acesso em 03 set.2016.

RICO, Bruno. **O papel do controle interno no combate à corrupção. O Congresso Nacional, os Partidos Políticos e o Sistema de Integridade — Representação, Participação e Controle Interinstitucional no Brasil,** NPP/USP 2014. Disponível em <http://versila.com/josealvaromoises/13746-1442-5-30.pdf>. Acesso em 07 mai.2015.

SAMUELS, Robert. At Post Watergate forum, scandal’s players tell their stories. **The Washington Post.** Washington . 11 jun. 2012. Disponível em: https://www.washingtonpost.com/lifestyle/style/at-post-watergate-forum-scandals-players-tell-their-stories/2012/06/11/gJQAT3RGWV_story.html?utm_term=.66c6daa9a46d. Acesso em: 23 fev 2017.

SANTOS, Manoel, CUNHA, Lucas. **Propostas de Regulamentação do Lobby no Brasil: uma análise comparada.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – **ipea . Rio de Janeiro.**

2015. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25357. Acesso em 28 fev. 2017.

SANTOS; Marli, SILVA; Nathalia, ALVARENGA, Ricardo. **Cinco dias na Imprensa Paulista: análise da cobertura da Folha e do Estadão sobre as manifestações de março de 2015**. XXXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Rio de Janeiro, RJ –2015. Disponível em: <http://portalintercom.org.br/anais/nacional2015/resumos/R10-3964-1.pdf>. Acesso em 02 jun.16.

SELDADYO, Harry, HAAN, Jakob. **The determinants of corruption. A Literature Survey and New Evidence**. EPCS Conference, Turku, Finlândia. 2006. Disponível em: http://conferences.wcfia.harvard.edu/sites/projects.iq.harvard.edu/files/gov2126/files/seldadyo_determinants_corruption.pdf. Acesso em 06 mai.2015.

SHELTON, Dinah. **International Law and ‘Relative Normativity’**. In Evans, Malcolm, International Law (4th edn). Oxford University Press. Oxford. 2014. Disponível em: <http://www.oxfordlawtrove.com/view/10.1093/he/9780199654673.001.0001/he-9780199654673-chapter-6>. Acesso em: 26 fev. 2017.

SIAVELIS, Peter. **De uma coalición necessária a uma permanente**. In SEHNBRUCH, Kirsten; SIAVELIS, Peter (editores). El Balance Política y políticas de la Concertación 1990-2010. Santiago. Ed. Catalonia. 2014. p. 31-53.

SILVA, Enid; SOUZA, Patrícia. **A contribuição de políticas de transparência para a melhoria da qualidade da gestão pública: a implementação da Lei de Acesso à Informação no Ministério do Planejamento**. XVII Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Cartagena, Colombia, 30 oct. - 2 Nov. 2012. Disponível em <http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/handle/1/1244/sil>. Acesso em 28 ago.16

SILVA, Vinicius. **A nova lei anticorrupção: perspectivas de aplicação da lei n. 12.846/13.pelo Ministério Público**. Revista do Ministério Público de Goiás. Edição de jul a dez 2015. pág. 265-284. Goiânia-GO. 2015. Disponível em: http://www.mp.go.gov.br/revista/pdfs_9/11-Artigo31_final_Layout%201.pdf. Acesso em: 05 set.2016.

SOTO, Maria José. **Ocde revisará agenda de probidad y transparencia del gobierno**. Jornal La tercera. Reportagem de 28 out.2015. Santiago. 2015. Disponível em: <http://www.latercera.com/noticia/politica/2015/10/674-653318-9-ocde-revisara-agenda-de-probidad-y-transparencia--del-gobierno.shtml>. Acesso em 18 ago.2016.

SOUZA, Luis. **As agências anticorrupção como peças centrais de um sistema de integridade**. Revista da CGU. Brasília. Ano III nº 4. p. 20-45. junho 2008. Disponível em <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/gestao-do-conhecimento/arquivos/4edicao.pdf>. Acesso em 11 mai.2016.

_____. **Anti-Corruption Agencies: Between Empowerment and Irrelevance**, European University Institute - Robert Schuman Centre for Advanced Studies (RSCAS). San Domenico de Fiesole Itália. 2009.

SPINELLI, Mario. **Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas - Controladoria -Geral da União**. Apresentação. Brasília 2012. Disponível em: www.oas.org/juridico/portuguese/bra_panell.ppt. Acesso em: 18 fev.2017

SPINELLI, Mario. **Street-level corruption: fatores institucionais e políticos da corrupção Burocrática**. Tese de Doutorado. Fundação Getúlio Vargas. São Paulo 2016. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/17601/Street-level%20corruption%20fatores%20institucionais%20e%20pol%C3%ADticos%20da%20corr%20up%C3%A7%C3%A3o%20burocr%C3%A1tica%20-%20Tese%20de%20Doutorado%20-%20M%C3%A1rio%20Vin%C3%ADcius%20Claussen%20Spinelli%20-%20FGV-EAESP.pdf?sequence=3>. Acesso em 10 fev.2017.

SULLIVAN, Margaret. Obama promised transparency. But his administration is one of the most secretive. **The Washington Post**. Washington. 24 mai. 2016. Disponível em: https://www.washingtonpost.com/lifestyle/style/obama-promised-transparency-but-his-administration-is-one-of-the-most-secretive/2016/05/24/5a46caba-21c1-11e6-9e7f-57890b612299_story.html?utm_term=.f1b251684e2f. Acesso em 23 fev. 2017.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **CPI 2014 results**. Disponível em: <http://www.transparency.org/cpi2014/results>. Acesso em 05 mai.2015.

UNITED NATIONS UN – Resolução 3514 – 30th session. (XXX). **Measures against corrupt practices of transnational and other corporations, their intermediaries and others involved**. 15 dez 1975. UN. Nova York. 1975. Disponível em: [http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/3514\(XXX\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/3514(XXX)). Acesso em 26 fev 2017.

UNCAC – Convención de Las Naciones Unidas contra la Corrupción – **Preguntas Frecuentes**. Disponível em: [http://www .agendaanticorrupcion.cl /AnticorrupcionUNCAC /preguntas-frecuentes/](http://www.agendaanticorrupcion.cl /AnticorrupcionUNCAC /preguntas-frecuentes/) Acesso em 13 dez.16.

UNCAC – Convención de Las Naciones Unidas contra la Corrupción - **Agenda Anti Corrupcion da Convenção das Nações Unidas contra a corrupção no Chile**. Site. Disponível em: <http://www.agendaanticorrupcion.cl/AnticorrupcionUNCAC/sector-publico/>Acesso em 13 mar.17

UNODC - United Nations Office on Drugs and Crime. **The state of implementation of the united states convention against corruption**. Nova York. 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/treaties/UNCAC/COSP/session6/15-03457_ebook.pdf . Acesso em: 09 fev.2016.

UNODC - United Nations Office on Drugs and Crime. **United Nations Convention against Corruption**. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/treaties/CAC/>. Acesso em 09 fev.2016.

UNODC - United Nations Office on Drugs and Crime. **United Nations Convention against Corruption Signature and Ratification Status as of 12 December 2016**. Nova York. 2016 b. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/treaties/CAC/signatories.html>. Acesso em 09 fev.2016.

USA. United States Government Accountability Office- GAO. **FEDERAL LOBBYING Federal Regulation of Lobbying Act of 1946 Is Ineffective**. Washington. 1991. Disponível em: <http://www.gao.gov/assets/110/104007.pdf>. Acesso em 17.03.2017

USA. United States Government Accountability Office- GAO. **Comparison of Foreign Lobbying Registrations**. Washington. 1998. Disponível em: <http://www.gao.gov/assets/90/87874.pdf>. Acesso em 17.03.2017

USA. United States Government Accountability Office-GAO. **2010 LOBBYING DISCLOSURE Observations on Lobbyists' Compliance with Disclosure Requirements**. Washington. 2011. Disponível em: <http://www.gao.gov/new.items/d11452.pdf>. Acesso em 16.03.2017

VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira. **O soft law como fonte formal do direito internacional público**. sítio Ius Gentium, UFSC,. Florianópolis. 2014. Disponível em <http://iusgentium.ufsc.br/wp-content/uploads/2014/11/o-soft-law-como-fonteformal-do-dip.pdf> acesso em: 17 fev.2017

VENTURA, Manoel. Brasil formaliza pedido de adesão à OCDE. **O Globo**. Rio de Janeiro, 30 mai. 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/brasil-formaliza-pedido-de-adesao-ocde-21415527>. Acesso em 11 jul.2017

YIN, Robert. **Estudo de Caso** – Planejamento e Métodos. 5ª edição, Editora Bookman. Porto Alegre. 2015.

ANEXOS

ANEXO 1 – TABELA COM A ASSINATURA DOS PAÍSES ÀS 3 CONVENÇÕES CONTRA A CORRUPÇÃO CITADAS (OEA, OCDE E ONU) E 4 MEDIDAS PRÁTICAS.

n°	País	Tratados Internacionais (ano de ratificação)	N° de convenções assinadas*	A-Proibição do Suborno Transnacional	B-Responsabilidade Empresarial por Suborno ou Ilícitos Relacionados	C-Agências Anticorrupção	D-Proteção de Denunciantes do Setor Privado	soma de medidas práticas adotadas (A+B+C+D)	Soma medidas práticas + convenções
1	África do Sul	OCDE (2007) ONU (2004)	2	1	1	1	1	4	6
2	Coréia do Sul	OCDE (1999) ONU (2008)	2	1	1	1	1	4	6
3	Eslovênia	OCDE (2001) ONU (2008)	2	1	1	1	1	4	6
4	Estados Unidos	OEA (2000) OCDE (1999) ONU (2006)	2	1	1	1	1	4	6
5	Irlanda	OCDE (2003) ONU (2011)	2	1	1	1	1	4	6
6	Letônia	OCDE (2014) ONU (2006)	2	1	1	1	1	4	6
7	Luxemburgo	OCDE (2001) ONU (2007)	2	1	1	1	1	4	6
8	Noruega	OCDE (1999) ONU (2006)	2	1	1	1	1	4	6
9	Reino Unido	OCDE (1999) ONU (2006)	2	1	1	1	1	4	6
10	Suíça	OCDE (2000) ONU (2009)	2	1	1	1	1	4	6
11	França	OCDE(2000) ONU (2005)	2	1	1	1	1	4	6
12	Jamaica *	OEA (2001) ONU (2008)	1	1	1	1	1	4	5
13	Alemanha	OCDE (1999) ONU (2014)	2	1	1	1	0	3	5
14	Argentina	OEA (1997) OCDE (2001) ONU (2006)	2	1	1	1	0	3	5
15	Bélgica	OCDE (1999) ONU (2008)	2	1	1	1	0	3	5
16	Brasil	OEA (2002) OCDE (2000) ONU (2005)	2	1	1	1	0	3	5
17	Canadá	OEA (2000) OCDE (1999) ONU (2007)	2	1	1	1	0	3	5
18	Chile	OEA (1998) OCDE(2001) ONU (2006)	2	1	1	1	0	3	5
19	Dinamarca	OCDE (2000) ONU (2006)	2	1	1	1	0	3	5
20	Eslováquia	OCDE (1999) ONU (2006)	2	1	1	1	0	3	5
21	Espanha	OCDE (2007) ONU (2006)	2	1	1	1	0	3	5
22	Grécia	OCDE (1999) ONU (2008)	2	1	1	1	0	3	5
23	Países Baixos	OCDE (2001) ONU (2006)	2	1	1	1	0	3	5
24	Polônia	OCDE (2000) ONU (2006)	2	1	1	1	0	3	5
25	Portugal	OCDE (2001) ONU (2007)	2	1	1	1	0	3	5
26	Suécia	OCDE (1999) ONU (2007)	2	1	1	1	0	3	5
27	Austrália	OCDE(1999) ONU (2005)	2	1	1	1	0	3	5
28	Áustria	OCDE(1999) ONU (2006)	2	1	1	1	0	3	5

n°	País	Tratados Internacionais (ano de ratificação)	N° de convenções assinadas*	A-Proibição do Suborno Transnacional	B-Responsabilidade Empresarial por Suborno ou Ilícitos Relacionados	C-Agências Anticorrupção	D-Proteção de Denunciante do Setor Privado	soma de medidas práticas adotadas (A+B+C+D)	Soma medidas práticas + convenções
29	Bulgária	OCDE(1999) ONU (2006)	2	1	1	1	0	3	5
30	Guatemala	OEA (2001) ONU (2006)	1	1	1	1	0	3	4
31	Hungria	OCDE(1999) ONU (2005)	2	1	1	1	0	3	5
32	Nova Zelândia	OCDE (2001)	1	1	1	1	1	4	5
33	Nicarágua	OEA (1999) ONU (2006)	1	1	1	1	0	3	4
34	Panamá	OEA (2008) ONU (2005)	1	1	1	1	0	3	4
35	Peru	OEA (1998) ONU (2004)	1	1	1	1	0	3	4
36	República Dominicana	OEA (1999) ONU (2006)	1	1	1	1	0	3	4
37	Argélia	ONU (2004)	1	1	1	1	1	4	5
38	China	ONU (2006)	1	1	1	1	1	4	5
39	Malásia	ONU (2008)	1	1	1	1	1	4	5
40	Malta	ONU (2008)	1	1	1	1	1	4	5
41	Namíbia	ONU (2004)	1	1	1	1	1	4	5
42	Tanzânia	ONU (2005)	1	1	1	1	1	4	5
43	Uganda	ONU (2004)	1	1	1	1	1	4	5
44	Colômbia	OEA (1998) OCDE(2013) ONU (2006)	2	1	0	1	0	2	4
45	Estônia	OCDE (2005) ONU (2010)	2	1	1	0	0	2	4
46	Finlândia	OCDE (1999) ONU (2006)	2	1	1	0	0	2	4
47	Islândia	OCDE (1999) ONU (2011)	2	1	1	0	0	2	4
48	Itália	OCDE (2001) ONU (2009)	2	1	1	0	0	2	4
49	México	OEA (1997) OCDE (1999) ONU (2004)	2	1	0	1	0	2	4
50	República Checa	OCDE (2000) ONU (2013)	2	1	1	0	0	2	4
51	Rússia	OCDE (2012) ONU (2006)	2	1	1	0	0	2	4
52	Turquia	OCDE (2000) ONU (2006)	2	1	1	0	0	2	4
53	Bolívia	OEA (1997) ONU (2005)	1	1	0	1	0	2	3
54	Costa Rica	OEA (1997) ONU (2007)	1	1	0	1	0	2	3
55	Haiti	OEA (2004) ONU (2009)	1	0	1	1	0	2	3
56	Paraguai	OEA (1996) ONU (2005)	1	1	1	0	0	2	3
57	Trinidade e Tobago	OEA (1998) ONU (2006)	1	0	1	1	0	2	3
58	Venezuela	OEA (1997) ONU (2009)	1	0	1	1	0	2	3
59	Armênia	ONU (2007)	1	1	1	1	0	3	4
60	Azerbaijão	ONU (2005)	1	1	1	1	0	3	4
61	Botsuana	ONU (2011)	1	1	1	1		3	4
62	Bósnia e Herzegovina	ONU (2006)	1	1	1	1	0	3	4
63	Burkina Faso	ONU (2006)	1	1	1	1	0	3	4

n°	País	Tratados Internacionais (ano de ratificação)	N° de convenções assinadas*	A-Proibição do Suborno Transnacio-nal	B-Responsabilidade Empresarial por Suborno ou Ilícitos Relacionados	C-Agências Anticorrupção	D-Proteção de Denunciantes do Setor Privado	soma de medidas práticas adotadas (A+B+C+D)	Soma medidas práticas + convenções
64	Cambodia	ONU (2007)	1	1	1	1	0	3	4
65	Comoros	ONU (2012)	1	1	1	1	0	3	4
66	Croácia	ONU (2005)	1	1	1	1	0	3	4
67	Etiópia	ONU (2007)	1	0	1	1	1	3	4
68	Fiji	ONU (2008)	1	1	1	1	0	3	4
69	Gabão	ONU (2007)	1	1	1	1	0	3	4
70	Geórgia	ONU (2008)	1	1	1	1	0	3	4
71	Gana	ONU (2007)	1	0	1	1	1	3	4
72	lêmen	ONU (2005)	1	1	1	1	0	3	4
73	Japão	OCDE(1999)	1	1	1	0	1	3	4
74	Libéria	ONU (2005)	1	1	0	1	1	3	4
75	Lituânia	ONU (2006)	1	1	1	1	0	3	4
76	Madagascar	ONU (2004)	1	1	1	1	0	3	4
77	Malawi	ONU (2007)	1	0	1	1	1	3	4
78	Mali	ONU (2008)	1	1	1	1	0	3	4
79	Marrocos	ONU (2007)	1	0	1	1	1	3	4
80	Montenegro	ONU (2006)	1	1	1	1	0	3	4
81	Moçambique	ONU (2008)	1	0	1	1	1	3	4
82	Nigéria	ONU (2004)	1	1	1	1	0	3	4
83	Quênia	ONU (2003)	1	0	1	1	1	3	4
84	Sérvia	ONU (2005)	1	1	1	1	0	3	4
85	Singapura	ONU (2009)	1	0	1	1	1	3	4
86	Timor-Leste	ONU (2009)	1	1	1	1	0	3	4
87	Ucrânia	ONU (2009)	1	0	1	1	1	3	4
88	Israel	OCDE (2009) ONU (2009)	2	1	0	0	0	1	3
89	Antígua e Barbuda	OEA (2004) ONU (2006)	1	1	0	0	0	1	2
90	Bahamas *	OEA (2000) ONU (2008)	1	0	1	0	0	1	2
91	Dominica	OEA (2004) ONU (2010)	1	0	1	0	0	1	2
92	Equador	OEA (1997) ONU (2005)	1	0	0	1	0	1	2
93	El Salvador	OEA (1998) ONU (2004)	1	1	0	0	0	1	2
94	Guiana	OEA (2000) ONU (2008)	1	0	1	0	0	1	2
95	Honduras	OEA (1998) ONU (2005)	1	0	1	0	0	1	2
96	Uruguai	OEA (1998) ONU (2007)	1	1	0	0	0	1	2
97	Afeganistão	ONU (2008)	1	0	1	1	0	2	3
98	Albânia	ONU (2006)	1	0	1	1	0	2	3
99	Angola	ONU (2006)	1	1	1	0	0	2	3
100	Arábia Saudita	ONU (2013)	1	0	1	1	0	2	3

n°	País	Tratados Internacionais (ano de ratificação)	N° de convenções assinadas*	A-Proibição do Suborno Transnacio-nal	B-Responsabilidade Empresarial por Suborno ou Ilícitos Relacionados	C-Agências Anticorrupção	D-Proteção de Denunciante do Setor Privado	soma de medidas práticas adotadas (A+B+C+D)	Soma medidas práticas + convenções
101	Bangladesh	ONU (2007)	1	0	1	1	0	2	3
102	Benin	ONU (2004)	1	0	1	1	0	2	3
103	Burundi	ONU (2006)	1	1	1	0	0	2	3
104	Cazaquistão	ONU (2008)	1	0	0	1	1	2	3
105	Catar	ONU (2007)	1	0	1	1	0	2	3
106	Chipre	ONU (2009)	1	0	1	1	0	2	3
107	Congo	ONU (2006)	1	1	1	0	0	2	3
108	Djibuti	ONU (2005)	1	1	1	0	0	2	3
109	Egito	ONU (2005)	1	0	1	1	0	2	3
110	Emirados Árabes Unidos	ONU (2006)	1	0	1	1	0	2	3
111	Filipinas	ONU (2006)	1	0	1	1	0	2	3
112	Guiné	ONU (2013)	1	0	1	1	0	2	3
113	Índia	ONU (2011)	1	0	1	1	0	2	3
114	Indonésia	ONU (2006)	1	0	1	1	0	2	3
115	Iraque	ONU (2008)	1	0	1	1	0	2	3
116	Jordânia	ONU (2005)	1	0	1	1	0	2	3
117	Kuwait	ONU (2007)	1	1	1	0	0	2	3
118	Lesoto	ONU (2005)	1	0	1	1	0	2	3
119	Líbia	ONU (2005)	1	0	1	1	0	2	3
120	Macedônia	ONU (2007)	1	1	0	1	0	2	3
121	Maldivas	ONU (2007)	1	0	1	1	0	2	3
122	Maurício	ONU (2004)	1	0	1	1	0	2	3
123	Myanmar	ONU (2012)	1	0	0	1	1	2	3
124	Paquistão	ONU (2007)	1	1	0	1	0	2	3
125	Papua Nova Guiné	ONU (2007)	1	0	1	1	0	2	3
126	Romênia	ONU (2004)	1	0	1	1	0	2	3
127	Senegal	ONU (2005)	1	0	1	1	0	2	3
128	Serra Leoa	ONU (2004)	1	0	1	1	0	2	3
129	Suazilândia	ONU (2012)	1	1	0	1	0	2	3
130	Tailândia	ONU (2011)	1	0	1	1	0	2	3
131	Tajiquistão	ONU (2006)	1	0	1	1	0	2	3
132	Usbequistão	ONU (2008)	1	0	0	1	1	2	3
133	Vanuatu	ONU (2011)	1	0	1	1	0	2	3
134	Zâmbia	ONU (2007)	1	1	0	1	0	2	3
135	Zimbábue	ONU (2007)	1	0	1	1	0	2	3
136	Santa Lúcia	OEA (2003) ONU (2011)	1	0	0	0	0	0	1

nº	País	Tratados Internacionais (ano de ratificação)	Nº de convenções assinadas*	A-Proibição do Suborno Transnacional	B-Responsabilidade Empresarial por Suborno ou Ilícitos Relacionados	C-Agências Anticorrupção	D-Proteção de Denunciantes do Setor Privado	soma de medidas práticas adotadas (A+B+C+D)	Soma medidas práticas + convenções
137	Bahrain	ONU (2010)	1	0	1	0	0	1	2
138	Belize	OEA (2002)	1	0	1	0		1	2
139	Brunei	ONU (2005)	1	0	0	1	0	1	2
140	Camarões	ONU (2006)	1	0	0	1	0	1	2
141	Cuba	ONU (2007)	1	0	1	0	0	1	2
142	Granada	OEA (2001)	1	0	0	1	0	1	2
143	Guiné-Bissau	ONU (2007)	1	0	1	0	0	1	2
144	Ilhas Cook	ONU (2011)	1	0	1	0	0	1	2
145	Ilhas Salomão	ONU (2012)	1	0	1	0	0	1	2
146	Irã	ONU (2009)	1	0	1	0	0	1	2
147	Laos	ONU (2009)	1	1	0	0	0	1	2
148	Líbano	ONU (2009)	1	0	1	0	0	1	2
149	Liechtenstein	ONU (2010)	1	1	0	0	0	1	2
150	Mauritânia	ONU (2006)	1	0	1	0	0	1	2
151	Moldova	ONU (2007)	1	0	0	1	0	1	2
152	Mongólia	ONU (2006)	1	0	0	1	0	1	2
153	Nepal	ONU (2011)	1	0	0	1	0	1	2
154	Niger	ONU (2008)	1	0	1	0	0	1	2
155	Ruanda	ONU (2006)	1	0	1	0	0	1	2
156	Seychelles	ONU (2006)	1	0	0	1	0	1	2
157	Sri Lanka	ONU (2004)	1	0	0	1	0	1	2
158	Togo	ONU (2005)	1	0	0	1	0	1	2
159	Tunísia	ONU (2008)	1	0	0	1	0	1	2
160	Vietnã	ONU (2009)	1	0	0	1	0	1	2
161	Belarus	ONU (2005)	1	0	0	0	0	0	1
162	Cabo Verde	ONU (2006)	1	0	0	0	0	0	1
163	Costa do Marfim	ONU (2012)	1	0	0	0	0	0	1
164	Ilhas Marshall	ONU (2011)	1	0	0	0	0	0	1
165	Kiribati	ONU (2013)	1	0	0	0	0	0	1
166	Micronésia	ONU (2012)	1	0	0	0	0	0	1
167	Nauru	ONU (2012)	1	0	0	0	0	0	1
168	Omã	ONU (2014)	1	0	0	0	0	0	1
169	Palau	ONU (2009)	1	0	0	0	0	0	1
170	Quirguistão	ONU (2005)	1	0	0	0	0	0	1
171	República Democrática do Congo	ONU (2010)	1	0	0	0	0	0	1
172	São Cristóvão e Neves	OEA (2004)	1	0	0	0	0	0	1

n°	País	Tratados Internacionais (ano de ratificação)	N° de convenções assinadas*	A-Proibição do Suborno Transnacio-nal	B -Responsabilidade Empresarial por Suborno ou Ilícitos Relacionados	C-Agências Anticorrupção	D-Proteção de Denunciantes do Setor Privado	soma de medidas práticas adotadas (A+B+C+D)	Soma medidas práticas + convenções
173	São Tomé e Príncipe	ONU (2006)	1	0	0	0	0	0	1
174	São Vicente e Granadinas	OEA (2001)	1	0	0	0	0	0	1
175	Sudão	ONU (2014)	1	0	0	0	0	0	1
176	Suriname	OEA (1996)	1	0	0	0	0	0	1
177	Turcomenistão	ONU (2005)	1	0	0	0	0	0	1

Fonte: Ferreira (2015), alterado pelo autor.